

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS  
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
NÍVEL MESTRADO**

**HELIO FELTES FILHO**

**A EFETIVIDADE DO DIREITO À VISITA ÍNTIMA NO SISTEMA  
SOCIOEDUCATIVO:  
Uma Análise Empírica a Partir das Práticas Discursivas na FASE/RS**

**São Leopoldo  
2015**

HELIO FELTES FILHO

**A EFETIVIDADE DO DIREITO À VISITA ÍNTIMA NO SISTEMA  
SOCIOEDUCATIVO:**

**Uma Análise Empírica a Partir das Práticas Discursivas na FASE/RS**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Público, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Taysa Schiocchet

São Leopoldo

2015

F325e Feltes Filho, Helio.

A efetividade do direito à visita íntima no sistema socioeducativo : uma análise empírica a partir das práticas discursivas na FASE/RS / Helio Feltes Filho. – 2015.

130 f. : il. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2015.

"Orientadora: Professora Doutora Taysa Schiocchet."

1. Direitos reprodutivos. 2. Biopolítica. 3. Direitos sexuais. 4. Foucault, Michel, 1926-1984. 5. Assistência a menores – Rio Grande do Sul. I. Título.

CDU 34

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Bibliotecário: Flávio Nunes – CRB 10/1298)

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS  
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD  
NÍVEL MESTRADO

A dissertação intitulada: “A EFETIVIDADE DO DIREITO À VISITA ÍNTIMA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: UMA ANÁLISE EMPÍRICA A PARTIR DAS PRÁTICAS DISCURSIVAS NA FASE/RS” elaborada pelo mestrando **Helio Feltes Filho**, foi julgada adequada e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de MESTRE EM DIREITO.

São Leopoldo, 21 de janeiro de 2016.

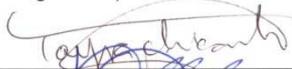


Prof. Dr. **Leonel Severo Rocha**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

Presidente: Dra. Taysa Schiocchet: \_\_\_\_\_



Membro: Dr. José Rodrigo Rodriguez: \_\_\_\_\_



Membro: Dra. Maria Claudia Crespo Brauner: \_\_\_\_\_



Membro: Dra. Patrice Schuch: \_\_\_\_\_



*Dedico este trabalho às minhas amadas*

*Marilaine e Luísa*

## **AGRADECIMENTOS**

*À Marilaine e Luísa, pelo amor, carinho e torcida em cada etapa deste caminho. Pela compreensão e paciência com o afastamento por tantas horas do convívio familiar.*

*Aos meus pais, Helio e Dóris, que me geraram, me instruíram e me legaram os mais elevados valores humanos.*

*À minha orientadora, professora Taysa, uma usina de ideias e fonte inspiradora para todos que com ela convivem. Obrigado pela confiança em mim depositada, pelo incentivo e forma sempre respeitosa no tratamento.*

*À minha prima Andrea, pelo incentivo tão carinhoso antes e durante o mestrado. Pelas dicas importantes. Pelo exemplo profissional e de vida.*

*Aos colegas do mestrado, pelo convívio, amizade, compartilhamentos de alegrias, medos e angústias, tornando esta trajetória mais leve.*

## RESUMO

A pesquisa tem por objetivo investigar as práticas discursivas de profissionais dos Centros de Atendimento Socioeducativos da FASE-RS, relacionadas ao direito à visita íntima do adolescente internado. Trata-se de desvelar a formação destes discursos e demonstrar o que eles dizem, quais seus argumentos e em que medida exercem poder que impactam na sua (in)efetividade, sem negar a complexidade do tema e a pluralidade de fatores a ele vinculados. A proposta surge da constatação de que apenas uma, entre quatorze Unidades de internação do Rio Grande do Sul, implementou a visita íntima até hoje, desde sua previsão normativa pela Lei nº 12.594/2012. A metodologia compreende revisão bibliográfica e legislativa, estabelecendo diálogo entre as áreas do direito, história e filosofia, que irá embasar a segunda etapa relacionada a uma pesquisa empírica, a qual se propõe a mergulhar no universo prático do sistema socioeducativo, por meio de entrevistas com profissionais do atendimento, representando várias áreas do saber. O pensamento do filósofo Michel Foucault serve de principal aporte teórico, notadamente suas noções sobre discurso e sistemas de exclusão, práticas discursivas, poder como relação, poder disciplinar, biopolítica e forças de resistência. Essas categorias amarram o trabalho no tripé: práticas discursivas, saber-poder-verdade e sexualidade. A pesquisa concluirá que as práticas discursivas tencionam contrariamente à implementação da visita íntima, seja por um complexo sistema de controle do discurso da sexualidade que impede o tratamento adequado do tema, seja pela força do poder disciplinar que impõe um discurso da segurança que prevalece ao viés socioeducativo. Nesse contexto, serão categorizados os vários argumentos desta resistência. A importância da pesquisa não reside apenas num estudo jurídico sobre circunstâncias fáticas que afetam a concretização de um direito. Busca subsidiar a extensão de todo o campo da política de atendimento do sistema socioeducativo, para onde convergem vários ramos do saber. Compreender as práticas discursivas e as estratégias de poder no interior de uma Unidade de internação, e como isso afeta um direito, pode resultar numa contribuição fundamental para lidar com este cotidiano e planejar políticas públicas que visem aprimorar o atendimento.

**Palavras-chave:** Direitos sexuais e reprodutivos. Visita íntima. Sistema socioeducativo. Biopoder.

## ABSTRACT

This research project aims to investigate questionable practices of professionals of the Social Services of FASE RS, especially in relation to the right of conjugal visits for detained teenagers. The idea is to unmask the origins of what is being said, demonstrate what they are saying, what their arguments are, and to what extent they exercise power that could impact on their (in) effectiveness, without denying the complexity of the issue, and the plurality of factors linked to it. The proposal arises from the fact that only one in fourteen units of hospitalization in Rio Grande do Sul has implemented conjugal visits permitted since the passing of law number 12.594/2012. The methodology includes a literature and legislative review, establishing a dialogue between fields of law, history and philosophy which will form the basis for the second stage, which relates to empirical research. The latter aims to delve into the practical world of the socioeducative system through interviews with working professionals, representing various areas of knowledge. The thoughts of the philosopher Michel Foucault serve as the main theoretical framework, notably the notions of speech and exclusion systems, discursive practices, power and respect, disciplinary power, biopolitics and forces of resistance. These categories tie the study to, or form, a tripod: discursive practices, knowledge power and truth, and sexuality. The research project concludes that the discursive practices go against the implementation of conjugal visits, either by a complex control system of speech relating to sexuality, which impedes the adequate treatment of the subject by force of disciplinary power which imposes a discourse of security which prevails over a socioeducative bias. In this context, the various arguments of this resistance will be categorised. The importance of this research project lies not only in a legal study of factual circumstances that affect the concretization of a legal right. It also seeks to elaborate the extension of the whole field of policy related to the socioeducative services where various branches of knowledge converge. Understanding the discursive practices and the power strategies in the interior of an inmate unit, and how this affects a legal right could result in a fundamental contribution to deal with this on a daily basis, and the subsequent planning of public policy which would improve the service offered.

**Key Words:** Sexual and reproductive rights. Intimate visit. Socioeducative system. Biopower.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – O controle dos discursos .....	86
Figura 2 – A descontinuidade dos discursos .....	92
Figura 3 – Os sistemas de resistência .....	109
Figura 4 – A circulação dos poderes .....	112

## **LISTA DE SIGLAS**

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

PEMSEIS – Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ONU – Organização das Nações Unidas

PIA – Plano Individual de Atendimento

FEBEM – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor

PNAISARI - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória

SUS – Sistema Único de Saúde

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: ENTRE A NORMALIZAÇÃO E A PROMOÇÃO DE DIREITOS.....</b>	<b>18</b>
<b>2.1 Práticas Discursivas e Relações de Poder na Unidade de Internação .....</b>	<b>20</b>
<b>2.2 A Unidade de Internação e a Promoção de Direitos Sexuais e Reprodutivos.....</b>	<b>23</b>
2.2.1 <i>Sexualidade e Resistência ao Poder Normalizador .....</i>	23
2.2.2 <i>Breve Panorama Histórico e Conceitual dos Direitos Sexuais e Reprodutivos .....</i>	26
<b>2.3 A Dupla Face das Unidades de Internação .....</b>	<b>30</b>
2.3.1 <i>O Princípio da Incompletude Institucional .....</i>	35
2.3.2 <i>Da Natureza Pedagógica da Medida de Internação .....</i>	37
2.3.3 <i>O Modelo Prisional Ideal e o Sistema Socioeducativo .....</i>	40
<b>3 A VISITA ÍNTIMA E O ORDENAMENTO JURÍDICO .....</b>	<b>44</b>
<b>3.1 Direitos Sexuais e Reprodutivos e Adolescência.....</b>	<b>44</b>
3.1.1 <i>A Condição de Sujeitos de Direitos e o Problema da (In)Capacidade .....</i>	44
3.1.2 <i>O Ordenamento Jurídico Brasileiro.....</i>	51
<b>3.2 O Direito À Visita Íntima no Contexto Socioeducativo .....</b>	<b>56</b>
3.2.1 <i>Os Direitos do Adolescente em Privação de Liberdade.....</i>	56
3.2.2 <i>A Visita Íntima como Direito Positivado.....</i>	59
3.2.3 <i>Sobre os Requisitos Legais ao Exercício da Visita Íntima.....</i>	62
<b>4 A PESQUISA EMPÍRICA COMO ESTRATÉGIA PARA REVELAR PRÁTICAS DISCURSIVAS.....</b>	<b>65</b>
<b>4.1 A Escolha da Unidade, dos Entrevistados e os Cuidados Éticos.....</b>	<b>66</b>
<b>4.2 Preparação e Aplicação das Entrevistas.....</b>	<b>70</b>
<b>4.3 Análise Discursiva: Esclarecimentos Metodológicos.....</b>	<b>71</b>
<b>4.4 Percepções sobre o Campo Pesquisado .....</b>	<b>73</b>
<b>5 PRÁTICAS DISCURSIVAS QUE IMPACTAM NO DIREITO.....</b>	<b>75</b>
<b>5.1 O Controle do Discurso da Sexualidade que Obstrui Direitos.....</b>	<b>75</b>
<b>5.2 Um Entrevistado, Vários Sujeitos .....</b>	<b>87</b>
<b>5.3 “A Maioria É Contra”: os Argumentos da Resistência .....</b>	<b>92</b>
5.3.1 <i>“Tem Coisas Mais Importantes”: a Visita Íntima como um Direito “Menor” .....</i>	98
5.3.2 <i>O Discurso da Segurança.....</i>	100

<i>5.3.3 Dois Requisitos: Maioridade e Casamento</i> .....	106
<b>5.4 Uma Análise Institucional da Unidade: de como os Poderes Circulam da Periferia ao Centro Democrático</b> .....	<b>110</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>113</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>119</b>
<b>ANEXO A – QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA</b> .....	<b>124</b>
<b>ANEXO B – RESOLUÇÃO 078/2015 (COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA)</b> .....	<b>127</b>
<b>ANEXO C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO</b> .....	<b>128</b>
<b>ANEXO D – CARTA DE ANUÊNCIA (AUTORIZAÇÃO) DA FASE/RS</b> .....	<b>129</b>
<b>ANEXO E – TERMO DE COMPROMISSO DA FASE/RS</b> .....	<b>130</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Os direitos sexuais e reprodutivos são categorias jurídicas recentes no grande campo dos direitos humanos. Sobretudo no Brasil, os delineamentos jurídicos encontram-se em construção, até porque a área apresenta considerável complexidade, invadindo terrenos da vários saberes.

A problemática aumenta se o assunto for tratado na perspectiva da adolescência. Nesse caso, a par das interdições que já marcam o discurso da sexualidade, há o componente da menoridade que traz a ideia da incapacidade de exercer direitos.<sup>1</sup>

Pensemos então neste adolescente, mas numa condição ainda mais especial: o adolescente que cometeu ato infracional grave, levado a cumprir medida socioeducativa de internação em um Centro de Atendimento Socioeducativo ou também chamado Unidade de privação de liberdade. Trata-se de um regime prisional especial, estruturado num marco normativo e numa lógica de atendimento alinhada à proteção integral. Mostra-se desafiador, portanto, pensar o delineamento destes direitos frente a um sujeito estigmatizado pela incapacidade e delinquência, e ao mesmo tempo entregue a um ambiente que lhe deve garantir e promover direitos.

Entre várias reflexões que esta pesquisa propõe, uma é a problematização do real alcance desta missão garantista das Unidades de privação de liberdade. Isso porque a missão de concretizar direitos em conformidade com princípios e diretrizes dos marcos normativos não pode ser vista desvinculada da natureza destas instituições, seu modo de operação, sua dinâmica de relações internas. É esse aspecto que a pesquisa busca desvelar. É esta realidade que pode mostrar-se como uma das causas do não atendimento de certos direitos.

A pesquisa, pois, está balizada no campo dos direitos da sexualidade, e preocupada em aferir de que modo eles vêm sendo tratados no sistema socioeducativo, ou mais precisamente, no interior das Unidades de internação, já que o foco é o adolescente submetido a esta medida específica, desconsiderando-se as demais espécies de medidas socioeducativas.

O cenário de conquistas e dificuldades na implementação de direitos sexuais e reprodutivos ao adolescente em conflito com a lei foi mencionado em 2012 no Projeto *Promovendo os direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes em conflito com a lei*,

---

<sup>1</sup> Para este trabalho, toma-se a noção de *sexualidade* da obra de Michel Foucault, como sendo a verdade do sexo e de seus prazeres, construída por uma prática discursiva. Ou seja, é resultado e/ou corresponde a um conjunto de técnicas postas em ação pela pedagogia, relações familiares, medicina e psiquiatria para produzir discursos verdadeiros sobre o sexo (FOUCAULT, 1999, p. 67).

realizado pela “ECOS – Comunicação em Sexualidade”, com o apoio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR):<sup>2</sup>

Apesar de todos os avanços, é de se reconhecer a dificuldade, no Brasil, de realização dos direitos sexuais e reprodutivos, mesmo quando incorporados nas leis e políticas públicas. Nesse sentido, o problema da realização, implementação, dos direitos reprodutivos e direitos sexuais é mais uma questão do campo da gestão. As dificuldades aumentam quando estas leis e políticas se referem à adolescência e juventude, tornando-se um desafio ainda maior quando, em relação a esse grupo, fala-se dos adolescentes e jovens cumprindo medida socioeducativa de internação ou internação provisória”. (DIREITOS, 2012, p. 13).

Colocada esta dificuldade que envolve o tratamento e implementação dos direitos sexuais e reprodutivos a este segmento, cumpre esclarecer a delimitação temática da pesquisa. Há cerca de quatro anos, a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (que instituiu o Sistema de Atendimento Socioeducativo – SINASE) positivou em seu art. 68 o direito à visita íntima ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação, desde que casado ou com união estável comprovada. Mais que uma mera prática sexual ou uma ação de atendimento integral à saúde, a visita íntima está enquadrada dentro do amplo cenário dos direitos sexuais e reprodutivos, na moldura dos direitos fundamentais.<sup>3</sup>

Se é notável a dificuldade na implementação dos direitos sexuais e reprodutivos, a efetivação da visita íntima – vista como prática a ser exercida dentro das Unidades de internação – é praticamente inexistente. Essa afirmação está baseada na realidade do sistema socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul: das quatorze Unidades de internação existentes, apenas uma está com a visita implementada até agora.<sup>4</sup>

---

<sup>2</sup> A ECOS é uma organização não governamental brasileira, reconhecida nacionalmente pelo seu engajamento na causa da infância e adolescência desde 1989.

<sup>3</sup> Por uma questão de foco, a pesquisa não aprofundará reflexões sobre a visita íntima enquadrada como um direito fundamental, bastando mencioná-la como um direito deste quilate. Como mostrarei, o problema do trabalho impõe outra trajetória.

<sup>4</sup> A pesquisa não obteve um documento oficial da FASE/RS para esta demonstração, mas baseou-se na confirmação desta realidade pelos entrevistados, sendo alguns da administração central da Fundação. Além disso, respaldou-se em levantamento realizado na pesquisa DSR – EDITAL CNPQ 32/2012 – PROCESSO nº 405316/2012-7, denominada “*Exercício de direitos sexuais e reprodutivos por adolescentes no contexto brasileiro: tutela e efetividade do direito ao aborto e às visitas íntimas*”, do grupo de pesquisas BioTecJus – Estudos Avançados em Direito, Tecnologia e Biopolítica, do PPGD/Unisinos. Também, foi realizado contato telefônico com o CASE de Passo Fundo, tendo o diretor confirmado tratar-se da única Unidade de Internação que até o momento implementou a visita íntima no Estado do Rio Grande do Sul. Quanto à implementação da visita íntima em outros Estados, não foi localizado um estudo ou levantamento oficial de tal realidade. Contudo, com base em buscas pela internet e conversas com profissionais entrevistados nesta pesquisa, é possível deduzir que até a presente data, a não implementação do direito é realidade em todo o país, tanto que no ano de 2015, o exemplo de Passo Fundo chegou a ser exposto como *case* em evento nacional, conforme um dos entrevistados desta pesquisa.

A pesquisa sustenta que, para além de questões a envolver gestão, infraestrutura, aporte de recursos humanos e financeiros, esta problemática está relacionada à complexa rede de relações de poder no sistema socioeducativo, entendendo aqui, o interior das Unidades de internação, que é operado por uma multiplicidade de atores, representando diversos olhares e campos do saber. Parte-se da analítica do poder proposta pelo filósofo Michel Foucault, no sentido de compreender o poder, não como algo detido por alguém, mas como algo que circula entre os indivíduos, considerando que “o poder está em toda a parte, não porque englobe tudo e sim porque provém de todos os lugares” (FOUCAULT, 1999, p. 89). Evidentemente, a pesquisa não está a negar a complexidade do tema e a pluralidade de fatores a ele vinculados. Portanto, a análise proposta pretende se colocar como uma das formas para compreender o fenômeno.

Nesse sentido, a pesquisa investigará as práticas discursivas existentes neste ambiente, relacionados à visita íntima, já que, na perspectiva de Foucault, o poder não está fora do discurso, mas é algo que funciona através dele. Os discursos, para o francês, são elementos ou blocos de táticas no campo das relações de força (CASTRO, 2009, p. 120). O enlace entre discurso, práticas discursivas e relações de poder, parte da proposta arqueológica do saber deste filósofo, quando ele define que o discurso não é uma Unidade retórica ou formal, repetível indefinidamente e que tenha uma história. O discurso é formado pelo feixe de um número limitado de enunciados que obedece certas condições de existência. Portanto, é fragmento de história, Unidade e descontinuidade na própria história, com seus limites, cortes e transformações. (FOUCAULT, 2008, p. 132-133).

É nesse contexto que o francês traz a noção de “prática discursiva” como sendo o conjunto de regras anônimas, históricas, sempre produzidas no tempo e no espaço, que definem em determinada área e local, as condições de exercício da função enunciativa. (FOUCAULT, 2008, p. 133). Portanto, o discurso, ou este conjunto de enunciados, não existe por si só, mas se dá a partir da existência de regras que lhe fazem acontecer. É um acontecimento decorrente de condições e de práticas. Ou seja, o saber e o conhecimento são produzidos de modo condicionado a um campo devidamente regado e balizado.

Nessa linha, Fischer (2001, p. 8), com base em Foucault, expõe que os atos de fala de qualquer indivíduo se inscrevem no interior de formações discursivas e de acordo com certo regime de verdade. Ou seja, o falante sempre obedece a um conjunto de regras, dadas historicamente, e afirmando verdades de um tempo. As coisas ditas, portanto, são amarradas às dinâmicas de poder e saber de seu tempo. Segundo essa autora, o conceito de “prática discursiva”, para Foucault, não se trata da mera expressão de ideias, pensamentos ou

formulação de frases. Exercer uma prática discursiva significa falar segundo determinadas regras, e expor as relações que se dão dentro de um discurso (FISCHER, 2001, p. 8).

Portanto, ao utilizar a expressão *discurso* no decorrer do trabalho, estar-se-á referindo-se às *práticas discursivas*, tidas como o conjunto de regras que condicionam as falas, pronunciamentos, relações de poder e produção de verdade sobre a visita íntima, entre atores do sistema socioeducativo. Pretende-se, pois, analisar estas práticas discursivas que tenham o potencial de impactar na concretização ou não do direito. Para auxiliar a compreender esse panorama, a pesquisa utilizará como principal aporte teórico o pensamento de Michel Foucault, notadamente seus ensinamentos sobre discurso e seus sistemas de controle e exclusão, práticas discursivas, poder como relação, poder disciplinar, biopolítica e forças de resistência. Essas categorias foucaultianas e a forma de abordagem feita por este autor possuem absoluta identificação com o tema e a presente pesquisa, que está fundamentada no tripé: práticas discursivas, saber-poder-verdade e sexualidade.

O problema colocado pela pesquisa é: considerando a previsão normativa dos direitos sexuais e reprodutivos, inclusive dos adolescentes, e notadamente o direito às visitas íntimas àqueles em cumprimento de medida socioeducativa de internação, quais são as práticas discursivas exercidas pelos profissionais no âmbito das Unidades de internação da FASE-RS acerca desse direito? O que elas dizem e em que medida exercem poder que impactam na sua (in)efetividade?

A primeira hipótese é de que as práticas discursivas produzem um contexto desfavorável à implementação da visita íntima, determinando diferentes verdades e argumentos, mas que majoritariamente coincidem no posicionamento de resistência ao direito. Isso leva à conclusão de que a falta de efetivação do direito não decorre de meras decisões administrativas ou da ação/inação de um comando central, mas de uma correlação de forças microscópicas e disseminadas entre os operadores do sistema que tencionam para esta inefetividade.

Uma segunda hipótese projeta um cenário de práticas discursivas que, a par das dificuldades de infraestrutura e escassez de recursos humanos e financeiros do sistema socioeducativo, apresentam um tensionamento favorável ao direito. Seriam direcionamentos para possibilidades concretas à sua efetivação a curto e médio prazo, no sentido de colocar o tema em planejamentos estratégicos, ultrapassar ou mitigar obstáculos da burocracia administrativa e dificuldades de gestão, bem como de fatores incertos do cenário político (alternância de governos, mudança de gestores e de prioridades).

A pesquisa tem como objetivo geral investigar as práticas discursivas a respeito da visita íntima no âmbito da FASE-RS. Trata-se de desvelar a formação destes discursos e demonstrar o que eles dizem, quais seus argumentos e em que medida exercem poder que impactam na sua (in)efetividade, sem negar a complexidade do tema e a pluralidade de fatores a ele vinculados.

Tem-se como objetivos específicos: apresentar o sistema socioeducativo e as Unidades de internação a partir dos marcos normativos; propor reflexões sobre as Unidades de internação em relação ao biopoder, desvelando a ambiguidade entre o papel normalizador e de promoção de direitos; analisar os direitos sexuais e reprodutivos como categorias jurídicas surgidas em face de lutas e resistência ao poder; apresentar breve contexto histórico e conceitual dos direitos sexuais e reprodutivos; revisar e refletir sobre a legislação referente ao adolescente, com foco nos direitos sexuais e reprodutivos e o direito à visita íntima; realizar pesquisa de campo, representada em entrevistas com profissionais do sistema socioeducativo, coletando percepções sobre a visita íntima; analisar, com base no material coletado, as práticas discursivas e a dinâmica do poder na Unidade.

A metodologia compreende revisão bibliográfica e legislativa, estabelecendo diálogo entre as áreas do direito, história e filosofia, o que irá embasar a segunda etapa relacionada a uma pesquisa empírica, a qual se propõe a mergulhar no universo prático do sistema socioeducativo, por meio de entrevistas com profissionais do atendimento de uma Unidade do Estado que ainda não implementou a visita íntima. Na sequência, procede-se a análise dos dados, com base no referencial teórico estudado.

Ante a complexidade do tema, a pesquisa tem natureza exploratória, sem a pretensão de esgotamento, mas de abrir possibilidades para futuro aprofundamento. Ainda assim, objetiva-se que a análise da Unidade escolhida possa indicar elementos e conclusões comuns às demais Unidades do Estado, ainda que sem caráter absoluto. Para isso, foram adotadas algumas premissas e precauções metodológicas. Primeiramente, garantir que as entrevistas na Unidade escolhida fossem feitas com representantes de várias áreas do saber, demonstrando os múltiplos olhares no interior daquele ambiente. Assim, dentro da Unidade, foram ouvidos cinco profissionais, oriundos da área da direção/gestão, da equipe técnica de atendimento (direito, psicologia e enfermagem) e da equipe de agentes socioeducativos. Considerou-se a possibilidade de que essas vozes fazem eco nas demais Unidades do Estado, visto que a composição das equipes em todas elas obedece ao mesmo padrão de composição profissional. Também, que os profissionais ouvidos dialogam com colegas de outras Unidades, trocando

informações e percepções, seja no trabalho diário, seja em seminários e encontros institucionais.

A essas cinco, foram agregadas mais duas entrevistas com dois profissionais da administração central da FASE, que exercem funções na assessoria de informação e gestão e na coordenação das medidas socioeducativas, ambas ligadas à Presidência da instituição. Tais depoimentos serviram para reforçar o método de indução no sentido de aplicar os resultados para outras Unidades. Ou seja, o objetivo desta coleta foi cotejá-lo com o material da Unidade e de certa forma avalizá-lo, tomando-se como premissa o fato de que os profissionais lotados naquele *locus* central têm o olhar “do todo”, atuando na perspectiva das diretrizes gerais do sistema estadual.

A pesquisa teve aprovação no Comitê de Ética da UNISINOS e junto à Presidência da FASE/RS. Foram observados cuidados éticos para preservação da identidade dos entrevistados e da Unidade escolhida, sendo que maior detalhamento sobre estas questões será exposto no decorrer do trabalho.

A importância da pesquisa não reside apenas na sua inserção no Direito, revelando circunstâncias que afetam a efetividade de uma previsão normativa. Para além disso, as conclusões podem subsidiar como um todo, a política de atendimento do adolescente submetido ao sistema socioeducativo, para onde convergem vários outros ramos do saber. Compreender as práticas discursivas no interior de uma Unidade de internação, e como isso afeta um direito, parece residir numa contribuição fundamental para lidar com este cotidiano e planejar políticas públicas que visem aprimorar o atendimento.

O trabalho parte de uma abordagem teórica do tema, sendo que no item 2, o objetivo é conhecer o lugar onde a visita íntima deve ser realizada. Assim, propõem-se reflexões sobre o contexto do sistema socioeducativo e das Unidades de internação, sua missão institucional e seu *modus operandi*. A abordagem objetiva ir além da previsão abstrata das diretrizes e princípios dos marcos normativos, buscando compreender as Unidades em sua essência, como *locus* de relações de poder e produção de verdades, e o seu complexo papel disciplinar e biopolítico em cotejo com o dever de promoção de direitos numa lógica emancipatória do sujeito. Apresentado esse contexto, o item 3 realiza maior delimitação ao tema da visita íntima, com uma abordagem conduzida pela revisão da legislação que envolve o adolescente e a garantia de seus direitos.

Os itens seguintes irão apresentar a pesquisa de campo e seus resultados. O item 4 esclarece a importância da pesquisa empírica para o trabalho, questões metodológicas e

percepções sobre o campo pesquisado. Já o item 5 expõe o material coletado, analisando seu conteúdo discursivo em cotejo com o referencial teórico.

Cumprir referir que esta pesquisa possui afinidade temática e foi subsidiada com dados e elementos metodológicos do projeto DSR – EDITAL CNPQ 32/2012 – PROCESSO nº 405316/2012-7, denominado “*Exercício de direitos sexuais e reprodutivos por adolescentes no contexto brasileiro: tutela e efetividade do direito ao aborto e às visitas íntimas*”, executado pelo grupo de pesquisas BioTecJus – Estudos Avançados em Direito, Tecnologia e Biopolítica, do PPGD/Unisinos.

## 2 O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: ENTRE A NORMALIZAÇÃO E A PROMOÇÃO DE DIREITOS

O sistema socioeducativo, contexto no qual estão inseridas as Unidades de internação, é constituído de um conjunto de princípios, regras e critérios que visam, ao mesmo tempo, a responsabilização e a intervenção pedagógica para a ressocialização do adolescente. Ele envolve documentos internacionais, Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 12.594/2012 (que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), e, por adesão, sistemas e leis estaduais e municipais. Portanto, a par de sua natureza sancionatória e retributiva,<sup>5</sup> as medidas têm caráter pedagógico e educativo, uma vez que sob o manto da proteção integral, devem garantir a promoção, proteção e garantia de direitos fundamentais dos adolescentes.<sup>6</sup>

É importante essa ampla visão para evitar eventual redução da complexidade do sistema ao mero âmbito da Lei nº 12.594/2012. A respeito disso vale referir que seis anos antes dessa lei, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aprovou a Resolução nº 119/2006 que já criava o SINASE, dispondo no artigo 3º que se tratava de “um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas”. A introdução daquele documento expressava que a implementação do SINASE “objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos”; propunha-se, ainda, uma ideia estruturada em bases éticas e pedagógicas para os devidos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional do sistema (CONANDA, 2006, p. 16).

Rossato (2012, p. 616) ressalta esta ampla abrangência da definição inicial proposta pelo CONANDA, pois englobava a apuração, aplicação e execução da medida socioeducativa. Por isso, este autor demonstra inconformidade com a previsão do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.954/2012, que passou a definir o SINASE como um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas. Para

---

<sup>5</sup> João Batista Costa Saraiva, citando Sérgio Salomão Shecaira, aduz que “A medida socioeducativa é, tal qual a pena, um ato de intervenção estatal na esfera de autonomia do indivíduo que tem evidente natureza de sanção”. (SARAIVA, 2012, p. 2).

<sup>6</sup> A doutrina da Proteção Integral está posta no art. 227 da CF/88, e confere à criança e ao adolescente uma condição especial de titularidade de direitos, de forma absoluta e prioritária: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

ele “não é possível aceitar que o legislador tenha diminuído esse campo de abrangência unicamente para a execução das medidas socioeducativas (...)”.

Portanto, as regras pertinentes à apuração e aplicação originalmente contempladas na Resolução, agora se valem principalmente do ECA. Assim, tem-se que o *Sistema* foca-se no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, englobando a apuração, a aplicação e a execução das medidas socioeducativas, regido por um contexto normativo amplo, ao qual pertence a Lei nº 12.594/2012, que por sua vez, direciona-se ao aspecto executório. (ROSSATO, 2012, p. 617).

Vale destacar que neste contexto, o ECA faz a previsão de direitos individuais no âmbito do sistema, notadamente para precaução de abusos no caso de prisão ou identificação por autoridades. Igualmente, prevê garantias processuais ao adolescente, como a citação pessoal, igualdade na relação processual, direito de ser ouvido pessoalmente e de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento entre outras.<sup>7</sup>

É importante – visando compreender o contexto e até o objetivo desta pesquisa – ter presente que as medidas aplicáveis possuem objetivos claros, contemplando ao mesmo tempo a carga de desaprovação social ao ilícito, a responsabilização do adolescente e a busca de sua integração social pautada na garantia e efetivação de direitos fundamentais.<sup>8</sup>

Em atenção à delimitação temática da pesquisa, as reflexões do trabalho passam a enfocar especificamente as medidas de internação. Portanto, quando for utilizada expressão sistema socioeducativo, estar-se-á referindo ao recorte específico das Unidades de privação de

---

<sup>7</sup> Insta relacionar as espécies de medidas aplicáveis (conforme artigo 112 do ECA), quando verificada a prática de ato infracional: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade (PSC), liberdade assistida (LA), inserção em regime de semi-liberdade; internação em estabelecimento educacional e qualquer uma das medidas previstas no artigo 101, I a VI.

<sup>8</sup> Dispõe artigo 1º, § 2º da Lei nº 12.594/2012: Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Ramidoff (2012, p. 14-15) lamenta a redação do inciso I, pois representa um retrocesso no que tange à proteção integral. É que a Lei nº 12.594/2012 passou a determinar novos objetivos para as medidas socioeducativas, além de enfatizar o que já constava no ECA. Nele, as medidas socioeducativas se constituíam em providências legais aptas à responsabilização diferenciada do adolescente, levando-se em conta as circunstâncias, consequências e a capacidade de cumprimento do adolescente (§ 1º do art. 112). Ocorre que a nova lei, segundo o autor, empreendeu a marca ideológica da lesividade, ao referir as “consequências lesivas do ato infracional”, em franco alinhamento e retrocesso ao Direito Penal, de cunho repressivo-punitivo. A “reparação” que se propõe como objetivo, na verdade, atenta apenas para o “ter” e não para o “ser”; isto é, da eventual lesividade produzida materialmente, mas, jamais, com a “recuperação” dos direitos fundamentais destinados especificamente ao adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional. O autor, citando Rosa (2011, p. 98), propõe que o incentivo à “reparação” é decorrente mesmo das novas propostas – nem sempre aconselháveis – da denominada “Justiça Restaurativa”, a qual, por certo, não se confunde com as distintas maneiras de “mediação”.

liberdade, notadamente as quatorze Unidades do âmbito da FASE/RS, descritas mais adiante, no item 4.

A questão é que, embora os marcos normativos apontem para a natureza socioeducativa das Unidades, fundada em princípios de direitos humanos, a realidade de sua missão institucional e das práticas cotidianas indicam um cenário bem mais complexo. É justamente nessas nuances que parece residir muitas das dificuldades de concretização de direitos, entre os quais, a visita íntima, prevista como direito a partir do art. 69 da Lei nº 12.594/2012.

Nessa linha de raciocínio, considerando que para pensar a implementação da visita íntima implica em conhecer o lugar onde ela será praticada, o objetivo do item 2 é propor reflexões sobre o sistema socioeducativo, sobretudo apresentar um tensionamento que existe neste papel institucional, entre a normalização e promoção de direitos.

## **2.1 Práticas Discursivas e Relações de Poder na Unidade de Internação**

O direito à visita íntima é resultado desta moldura garantista do sistema socioeducativo, tal como explicado anteriormente, estando positivado no art. 68 da Lei nº 12.594/2012, que dispõe:

É assegurado ao adolescente casado ou que conviva, comprovadamente, em união estável o direito à visita íntima.

*Parágrafo único.* O visitante será identificado e registrado pela direção do programa de atendimento, que emitirá documento de identificação, pessoal e intransferível, específico para a realização da visita íntima.

De pronto, cabe esclarecer que a pesquisa parte de uma leitura deste dispositivo à luz da proteção integral. Disso resulta no enquadramento da visita íntima como forma de exercício da sexualidade do adolescente internado, sendo assim, um direito fundamental inserido no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, no grande elenco de direitos humanos.<sup>9</sup> Via de consequência, cabe ao sistema socioeducativo empreender esforços para garantir a sua efetivação.

Contudo, como já dito na introdução, a realidade nas Unidades do Estado é de não efetivação do direito, haja vista que apenas uma delas implementou até o momento. E o

---

<sup>9</sup> No plano internacional, os direitos sexuais e reprodutivos passaram a integrar o elenco de direitos humanos no final do século XX, a partir de lutas do movimento feminista e grupos minoritários como gays, lésbicas, bissexuais e outros que militam nas questões de gênero. Contudo, essa conquista ainda carece de plena consolidação, na medida em que aspectos conceituais ainda estão em construção e certos postulados vão de encontro a determinadas moralidades e dogmas religiosos (MATTAR, 2008, p. 62-64 e 70-72).

primeiro ponto que deve ser destacado é que tal realidade pode estar relacionado (conforme a primeira hipótese) às relações de poder dentro das Unidades. Nesse sentido, inclusive as problemáticas de gestão e falta de recursos, não se constituíram em causas em si, mas efeito destas relações. E para fazer essa demonstração, deve-se ter presente a imbricação entre sexualidade e poder, e valer-se da noção foucaultiana de poder como *relação*.

A Unidade é caracterizada pela atuação de profissionais oriundos de diversas áreas do saber, como psicologia, direito, serviço social, pedagogia, medicina, enfermagem entre outros. Há também componentes políticos, pessoais e ideológicos. O conjunto desses saberes e condicionantes, circulam na Unidade e produzem *verdades*, e a elas estão relacionadas forças que exercem *poder*. Para Foucault, poder e verdade estão umbilicalmente ligados. Ele coloca que

(...) a verdade não existe fora do poder ou sem poder. A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro (FOUCAULT, 1996, p. 12).

Segundo Foucault (2005, p. 28), em qualquer sociedade, múltiplas relações de poder perpassam, caracterizam e constituem o corpo social, e elas não podem funcionar sem uma produção, acumulação e circulação de discursos “verdadeiros”. O poder nos submete a produzir a verdade, pois ele necessita dela para funcionar. De outro lado, somos submetidos à verdade, pois é esse discurso que decide, julga, condena, classifica, impõe certas maneiras de viver e morrer (FOUCAULT, 2005, p. 29). Fundamental para a presente investigação é justamente esta correlação de conceitos entre poder e verdade dentro de um campo discursivo. Ou seja, a noção de discurso imbuído de poder e verdade que irá decidir, condicionar e determinar situações. A verdade, aliás, ou a vontade da verdade, segundo o filósofo, apresenta-se como forma de imposição e interdição do discurso, que põe em jogo o poder e o desejo (FOUCAULT, 1999, p. 20). Para este trabalho, ao utilizar o termo discurso, deve ser compreendido práticas discursivas, ou seja, os pronunciamentos, ações, condicionamentos e regras que fundamentam a construção do saber, conforme conceitos já explanados na introdução.

No caso da Unidade de privação de liberdade, a convivência dos diversos saberes com suas verdades formam uma complexa *rede de relações de poder*. Para Foucault, o poder não é uma coisa ou algo pertencente a determinada pessoa ou grupo, mas um elemento que

circula entre os sujeitos, capilarizando-se nas entranhas sociais até suas ramificações mais infinitesimais. Não é um objeto, mas uma relação, que se alastra e impõe saberes e verdades. Em diálogo com Deleuze, Foucault elucida que

(...) quem exerce o poder? Onde o exerce? Atualmente se sabe, mais ou menos, quem explora, para onde vai o lucro, por que mãos ele passa e onde ele se reinveste, mas o poder... Sabe-se muito bem que não são os governantes que o detêm. Mas a noção de “classe dirigente” nem é muito clara nem muito elaborada. “Dominar”, “dirigir”, “governar”, “grupo no poder”, “aparelho de Estado”, etc.. é todo um conjunto de noções que exige análise. Além disso, seria necessário saber até onde se exerce o poder, através de que revezamentos e até que instâncias, de coersões. Onde há poder, ele se exerce. Ninguém é, propriamente falando, seu titular; e, no entanto, ele sempre se exerce em determinada direção, com uns de um lado e outros do outro; não se sabe ao certo quem o detém, mas se sabe quem não o possui (FOUCAULT, 1996, p. 75).

Em seus estudos sobre o poder, o filósofo demonstra a passagem do poder soberano para o biopoder, que vai se apresentar na forma de um poder disciplinar, endereçado aos corpos individualmente, e depois como um poder normalizador, que tratará do homem-espécie, visto como uma massa global, caracterizando a biopolítica (FOUCAULT, 2005, p. 34-36). Essa analítica do poder propõe pensá-lo não em sua face repressiva que reprime e exclui, mas em sua positividade, no sentido de que ele age transformando, concedendo, permitindo, deixando fazer; aprimorando e adestrando o corpo e a vida (FOUCAULT, 2014, p. 136-137).

Esta perspectiva foucaultiana mostra-se ainda mais incisiva para compreender a visita íntima nas Unidades, na medida em que o filósofo aponta a sexualidade como elemento central do biopoder. Desde o século XIX, a sexualidade tornou-se estratégica na sociedade, seja porque ela representa um comportamento corporal, e por isso, sujeito à disciplina individualizante e vigilância permanente, seja porque extrapola o interesse individual, porquanto tem efeito de procriação, pode transmitir doenças, etc. Portanto, a sexualidade está exatamente na encruzilhada do corpo e da população, sujeitando-se tanto à disciplina como à regulamentação normalizadora (FOUCAULT, 2005, p. 300).

Como será detalhado mais adiante, a Unidade acaba exercendo um papel complexo, pois deve se valer da disciplina para docilizar os corpos e funcionar como um mecanismo de normalização, mas também alçar o sujeito à condição de reinserção social com acesso a direitos pelo exercício de direitos por meio de sua autonomia e cidadania.

Em resumo, a Unidade que deve abrigar a visita íntima é marcada por um jogo de poder e dinâmicas discursivas que produzem verdades. É dentro deste sofisticado panorama, onde a sexualidade é questão central, que se dá o desafio da implementação do direito em tela. O próximo item prossegue este pensamento, aprofundando reflexões sobre esta missão

institucional de promover direitos, mas enfocando especificamente os direitos relacionados ao campo da sexualidade.

## **2.2 A Unidade de Internação e a Promoção de Direitos Sexuais e Reprodutivos**

O encargo institucional de promover direitos inclui os direitos sexuais e reprodutivos, compreendendo uma ampla gama de ações voltadas para a atenção integral à saúde sexual e reprodutiva do adolescente. Adianta-se que no item 3 será feita uma análise dos marcos normativos que preveem essas ações. Mas para melhor compreensão destes marcos normativos – nos quais está inserida a visita íntima – apresenta-se neste item uma noção histórica e conceitual sobre esta grande área dos direitos sexuais e reprodutivos.

Para isso, a abordagem proposta não é meramente dogmática, mas propõe enfatizar estas categorias como resultado de forças e lutas de resistência contra o poder normalizador. Esse enfoque é fundamental para compreender a visita íntima na mesma perspectiva: como um direito positivado, mas que dependerá de movimentos de luta e resistência para ser concretizado.

### *2.2.1 Sexualidade e Resistência ao Poder Normalizador*

Com base no pensamento de Foucault, pode-se afirmar que se de um lado a sexualidade é uma categoria construída e utilizada pelo poder, de outro é dentro da mesma malha do poder que surgiram resistências a certos padrões históricos, como a supremacia masculina ou a heterossexualidade, por exemplo.

A compreensão de lutas de resistência num panorama discursivo deve se dar a partir da forma como este filósofo concebe o poder, o que já foi exposto anteriormente, ou seja, não como algo que alguém detém, mas como uma relação, algo que circula entre as pessoas, impondo saberes e verdades (FOUCAULT, 2005, p. 34-36). E a resistência se dará no interior do próprio campo de poder que se busca subverter. Essa compreensão fica clara quando Foucault propõe, na obra *O sujeito e o poder*, uma forma mais empírica de examinar as relações de poder, que consiste em usar as formas de resistência contra as diferentes formas de poder como um ponto de partida para esclarecer as relações de poder, localizar sua posição, descobrir seu ponto de aplicação e os métodos utilizados. Analisar as relações de poder através do antagonismo das estratégias (FOUCAULT, 1995, p. 234).

Foucault prossegue apontando que estas lutas de resistências têm certos aspectos específicos. Cumpre transcrever a riqueza literal de suas palavras para demonstrar sua aplicação ao cenário das lutas feministas e de outros grupos pela afirmação do exercício de uma sexualidade emancipatória:

São lutas que questionam o estatuto do indivíduo: por um lado, afirmam o direito de ser diferente e enfatizam tudo aquilo que torna os indivíduos verdadeiramente individuais. Por outro lado, atacam tudo aquilo que separa o indivíduo, que quebra sua relação com os outros, fragmenta a vida comunitária, força o indivíduo a se voltar para si mesmo e o liga à sua própria identidade de um modo coercitivo. Estas lutas não são exatamente nem a favor nem contra o “indivíduo”; mais que isso, são batalhas contra o “governo da individualidade”.

São uma oposição aos efeitos de poder relacionados ao saber, à competência e à qualificação: lutas contra os privilégios do saber. Porém, são também uma oposição ao segredo, à deformação e às representações mistificadoras impostas às pessoas. Não há nada de “cientificista” nisto (ou seja, uma crença dogmática no valor do saber científico), nem é uma recusa cética ou relativista de toda verdade verificada. O que é questionado é a maneira pela qual o saber circula e funciona, suas relações com o poder. Em resumo, o *régime du savoir*.

Finalmente, todas estas lutas contemporâneas giram em torno da questão: quem somos nós? Elas são uma recusa a estas abstrações, do estado de violência econômico e ideológico, que ignora quem somos individualmente, e também uma recusa de uma investigação científica ou administrativa que determina quem somos. Em suma, o principal objetivo destas lutas é atacar, não tanto “tal ou tal” instituição de poder ou grupo ou elite ou classe, mas, antes, uma técnica, uma forma de poder (FOUCAULT, 1995, p. 234-235).

Como se vê, o ensinamento do filósofo pode ser utilizado para avaliar e reconhecer o empreendimento feminista e de outros grupos minoritários quanto aos direitos sexuais e reprodutivos, já que ele enfatiza o direito de ser diferente, de ser verdadeiramente individual. Prega a necessidade do vínculo comunitário, de pertencimento a determinado grupo, de não ser excluído. Combate o que chama de “governo da individualidade”, fruto dos poderes que impõem saberes e verdades. Acima de tudo, Foucault contesta o “regime de saber”, não tanto as instituições que oprimem, mas as técnicas destes poderes opressores. Aqui podemos pensar nas estratégias para moldar e impor o paradigma de sociedade patriarcal e heterossexual, tão nociva ao exercício da sexualidade de forma emancipatória.<sup>10</sup>

<sup>10</sup> A respeito do modelo de sociedade patriarcal e heterossexual, solidificado historicamente por poderes e saberes, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)<sup>10</sup>, em pesquisa de 27/03/2014, denominada “Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS)”, afirma que existe no Brasil um “*sistema social que subordina o feminino ao masculino*”, afirmando em seu relatório: “Por ordenamento patriarcal e heteronormativo da sociedade entende-se uma organização social baseada no poder masculino e na qual a norma é a heterossexualidade. A sociedade se organiza com base na dominação de homens sobre mulheres, que se sujeitam à sua autoridade, vontades e poder. Os homens detêm o poder público e o mando sobre o espaço doméstico, têm controle sobre as mulheres e seus corpos. Por maiores que tenham sido as transformações sociais nas últimas décadas, com as mulheres ocupando os espaços públicos, o ordenamento patriarcal permanece muito presente em nossa cultura e é cotidianamente reforçado, na desvalorização de todas as características ligadas ao

Portanto, nesta perspectiva foucaultiana, os avanços jurídicos no campo dos direitos relacionados à sexualidade vêm se dando no interior deste cenário adverso, que é o da dominação masculina e da normalização de padrões e comportamentos da sexualidade. Para Alvim (2012, p. 25-26), na obra “*A vontade de saber*”, Foucault explica que os termos poder e resistência não se encontram em relação de exterioridade. Estamos sempre “no” poder e, nesse sentido, não há escapatória; o que não quer dizer que o poder sempre vença ou que as resistências sejam inúteis. Se o poder existe numa rede vasta e multiforme de relações, os pontos de resistência também se apresentam como multiplicidade e como focos. Assim, como não existe “um grande poder”, não existe um “local único de recusa”. E prossegue esse autor afirmando que as resistências funcionam como pontos e nós irregulares que se distribuem com maior ou menor densidade no tempo e no espaço. Podem provocar levantes radicais, rupturas profundas, mas é mais comum serem pontos transitórios, móveis, precários e, ao mesmo tempo, constantes (ALVIM, 2012, p. 25-26).

Em suma, pode-se encontrar no pensamento do filósofo francês uma justificação para as conquistas e construções no campo dos direitos humanos em geral, compreendidos por ele nas lutas contra a opressão e nos movimentos que tenha a vida e a dignidade humana como objetivo. Atos de libertação e oposição contra o (bio)poder.

Em uma das passagens da obra *A História da Sexualidade – A Vontade de Saber*, Foucault expressa claramente a possibilidade de insurgência contra qualquer tipo de opressão: coloca que uma sociedade normalizadora tem sua tecnologia centrada na vida, e que todo o movimento constitucional a partir da Revolução Francesa, com a positivação de direitos “não devem iludir-nos: são formas que tornam aceitável um poder essencialmente normalizador” (FOUCAULT, 1999, p. 135-136). Contudo, as brechas existentes nesse poder são ocupadas por forças de resistência, que se apoiam exatamente naquilo sobre o que aquele poder se investe, isto é, na vida e no homem enquanto ser vivo. Nas palavras do filósofo:

Desde o século passado, as grandes lutas que põem em questão o sistema geral de poder já não se fazem em nome de um retorno aos antigos direitos, ou em função do sonho milenar de um ciclo dos tempos e de uma Idade do ouro. Já não se espera mais o imperador dos pobres, nem o reino dos últimos dias, nem mesmo o restabelecimento apenas das justiças que se creem ancestrais; o que é reivindicado e serve de objetivo é a vida, entendida como as necessidades fundamentais, a essência concreta do homem, a realização de suas virtualidades, a plenitude do possível. Pouco importa que se trata

---

feminino, na violência doméstica, na aceitação da violência sexual. A família patriarcal organiza-se em torno da autoridade masculina; para manter esta autoridade e reafirmá-la, o recurso à violência – física ou psicológica – está sempre presente, seja de maneira efetiva, seja de maneira subliminar”. Site do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA): [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327\\_sips\\_violencia\\_mulheres\\_novo.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_novo.pdf). Acessado em 18/07/2014.

ou não de utopia; temos aí um processo bem real de luta; a vida como objeto político foi de algum modo tomada ao pé da letra e voltada contra o sistema que tentava controlá-la (FOUCAULT, 1999, p. 136).

Pode-se afirmar, então, que as reivindicações dessas lutas de oposição aos efeitos de um poder normalizador restaram apreendidas pelo Direito, resultando em categorias específicas (como os direitos sexuais e reprodutivos), forjando novos conceitos e regulamentações. E a positivação do direito à visita íntima no sistema socioeducativo também decorre destas conquistas.

O presente item visou compreender a sexualidade num campo de lutas sociais e políticas, em resistência a um poder de normalização. Um dos frutos desses movimentos é o reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos como categorias jurídicas, que passam a ser tratadas no próximo item, em uma breve abordagem histórica e conceitual. Isso porque, a significação da visita íntima deve ser compreendida a partir deste contexto: como uma inovação num sistema que serve ao biopoder, exigindo por isso, certa coalizão de forças para ser implementada.

### 2.2.2 Breve Panorama Histórico e Conceitual dos Direitos Sexuais e Reprodutivos

Os direitos sexuais e os direitos reprodutivos são categorias distintas e integram o grande elenco de direitos humanos conquistados a partir de uma construção histórica protagonizada pelas lutas feministas a partir da década de 1960, com adesão posterior dos grupos ligados ao movimento de gays, lésbicas, bissexuais e outras minorias. Contudo, embora tenham esta marca, especialmente da reivindicação das mulheres, tais direitos, enquanto direitos humanos, alcançam qualquer indivíduo ou grupo humano, independentemente do sexo, gênero, orientação sexual ou idade. Nesse sentido, produzem eficácia também junto ao segmento de adolescentes.

Ocorre que as duas categorias são comumente confundidas. Schiocchet (2003, p. 13), afirma que apesar dos direitos sexuais terem conquistado relevância no âmbito internacional, ainda são utilizados como sinônimos de *direitos reprodutivos* quando, na realidade, sexualidade e reprodução dizem respeito a diferentes elementos e contextos que, apesar de estarem intimamente relacionados, não são os mesmos. Na mesma linha, Mattar (2008, p. 61) afirma que os direitos reprodutivos são mais reconhecidos do ponto de vista do direito positivo do que os direitos sexuais, fazendo-se necessário trabalhar a comparação e diferenciação dos institutos para dirimir a frequente confusão conceitual que os envolve, a

qual decorre de uma implicação entre sexo e reprodução que vigorou por meio tempo. Os conceitos desses direitos foram ganhando sofisticação com o tempo, mas de pronto, vale expor as definições da última autora citada, que sucintamente, indicam as balizas que os diferenciam:

Os direitos reprodutivos referem-se, resumidamente, ao direito de decidir livre e responsabilmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos, bem como o direito a ter acesso à informação e aos meios para a tomada desta decisão. Já os direitos sexuais dizem respeito ao direito de exercer a sexualidade e a reprodução livre de discriminação, coerção ou violência (MATTAR, 2008, p. 61).

A trajetória de conquista dos direitos reprodutivos e dos direitos sexuais englobou a elaboração de várias Declarações e Plataformas de Ações em Conferências e Encontros internacionais. Muitas destas foram ratificadas pelo Brasil, de modo a submetê-lo ao sistema global e interamericano de proteção dos direitos humanos, em atenção ao art. 5º, § 2º e 3º da Constituição Federal. A construção legislativa interna também apresenta conquistas com a positivação de direitos, e, no que tange ao público adolescente, foco deste trabalho, a Lei nº 12.594/2012 (SINASE) – correlacionada à Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente – é um claro exemplo. Vejamos um panorama da trajetória dos principais eventos que ensejaram a consolidação desses direitos.<sup>11</sup>

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da ONU, com seus valores como igualdade e liberdade, influenciaram muitos instrumentos subseqüentes que vieram a regular os direitos sexuais e reprodutivos.

Vale destacar a I Conferência Mundial de Direitos Humanos de 1968, em Teerã, que segundo Mattar (2008, p. 67), enfocou a autonomia reprodutiva, afirmando que os pais têm como direito humano básico decidir de forma livre e responsável sobre o número e o espaçamento de seus filhos e o direito à educação adequada e informação a este respeito.

Mas é em 1979, com a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da ONU, que se tem um dos mais notáveis marcos históricos relacionados aos direitos das mulheres na perspectiva do sistema internacional dos direitos humanos. Piovesan (2009, p. 207) salienta que seu artigo 16 determina a obrigação dos Estados-Partes em adotar todas as medidas necessárias para eliminar a discriminação contra

---

<sup>11</sup> A exposição que seguirá não tem a pretensão de um maior aprofundamento teórico, o que implicaria em abordar diversas posições doutrinárias e um resgate histórico denso, além de adentrar em outras disciplinas, ocasionando a perda de foco em nosso tema central. Basta dizer que o termo “direitos reprodutivos”, segundo CORRÊA e PETCHESKY (1996, p. 151) possui origem recente, provavelmente norte-americana, a partir de vários eventos feministas desde os anos 70. Mas salientam que suas raízes, relacionadas às ideias de integridade corporal e autodeterminação sexual, têm uma genealogia bem mais antiga e culturalmente mais ampla, citando, por exemplo, movimentos feministas de controle de natalidade entre socialistas ingleses por volta de 1830.

as mulheres em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares e, em particular, de assegurar, com base na igualdade entre homens e mulheres, que elas tenham os mesmos direitos de decidir livre e responsabilmente sobre o número de filhos e o intervalo entre os nascimentos e de terem acesso à informação, à educação e aos meios necessários que lhes permitam exercer esses direitos.

O termo “direitos reprodutivos”<sup>12</sup> se consagrou publicamente em 1984, na Conferência Internacional sobre a Mulher e a Saúde de Amsterdã. Corrêa e Ávila (2003, p. 13) afirmam que se chegou ao consenso de que esse termo era mais completo do que “saúde da mulher”, para traduzir a ampla pauta de autodeterminação reprodutiva das mulheres.

Por sua vez, os “direitos sexuais”, enquanto uma categoria em si, começaram efetivamente a ser discutidos no final da década de 1980, com a epidemia do HIV/Aids, principalmente dentro do movimento gay e lésbico, a quem se juntou o movimento feminista (MATTAR, 2008, p. 64). Contudo, somente na Conferência de Viena em 1993, que resultou na Convenção Mundial sobre Direitos Humanos, é que o termo *sexual* finalmente foi introduzido na linguagem internacional dos direitos humanos (SCHIOCCHET, 2003, p. 13).

A dificuldade conceitual do termo *direitos sexuais*, bem como sua confusão com direitos reprodutivos, passa a ser sanada com os instrumentos formalizados em 1994, na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD) do Cairo, e em 1995, na VI Conferência Mundial da Mulher de Pequim. Ambos, segundo Schiocchet (2007, p. 76) são apontados como os instrumentos fundamentais na consolidação de uma terminologia ligada aos direitos sexuais. Em outra obra, a mesma autora afirma que foi somente na Conferência do Cairo em 1994, que a sexualidade “começou a aparecer nos documentos internacionais como algo positivo, em lugar de algo sempre violento, insultante, ou santificado e escondido pelo casamento heterossexual e pela gravidez” (SCHIOCCHET, 2003, p. 13).

A confusão conceitual entre direitos sexuais e direitos reprodutivos acabou maximizando a importância da reprodução em detrimento da sexualidade. A título de saúde reprodutiva se estabeleceu um conceito no qual se insere a noção de saúde sexual, mas sem nomeá-la. A Conferência de Cairo define saúde reprodutiva da seguinte forma:

---

<sup>12</sup> CORRÊA e PETCHESKY (1996, p. 151) afirmam que o termo parece ter se originado com a fundação da Rede Nacional pelos Direitos Reprodutivos, nos EUA, ainda no ano de 1979, tendo os ativistas adotado na Campanha Internacional pelo Direito ao Aborto, na Europa, no início dos anos 80. Já em 1984, por ocasião da Conferência Internacional sobre a Mulher e a Saúde de Amsterdã, a campanha mudou oficialmente seu nome para Rede Global de Mulheres por Direitos Reprodutivos, o que fez com que o conceito espalhasse-se entre os demais movimentos globais.

A saúde reprodutiva é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não mera ausência de enfermidade ou doença, em todos os aspectos relacionados ao sistema reprodutivo e a suas funções e processos. Consequentemente, a saúde reprodutiva implica a capacidade de desfrutar de uma vida sexual satisfatória (...). Inclui também a saúde sexual, cujo objetivo é a melhoria da vida e das relações pessoais, e não somente o aconselhamento e a atenção referentes à reprodução e às doenças sexualmente transmissíveis.

Posteriormente, em 1995, a VI Conferência Mundial da Mulher de Pequim, enfatizou a igualdade de gênero e, formulando, enfim, um conceito de direitos sexuais como direitos humanos. Eis o parágrafo 96 da Plataforma de Ação elaborada em Pequim, resultado de um processo de negociações bastante acirrado entre fundamentalistas e feministas:

Os direitos humanos das mulheres incluem seu direito a ter controle e decidir livre e responsabilmente sobre questões relacionadas à sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, livre de coação, discriminação e violência. Relacionamentos igualitários entre homens e mulheres nas questões referentes às relações sexuais e à reprodução, inclusive o pleno respeito pela integridade da pessoa, requerem respeito mútuo, consentimento e divisão de responsabilidades sobre o comportamento sexual e suas consequências.

Os direitos sexuais, a partir do que foi construído nas lutas políticas e elaboração de documentos internacionais, sugerem alguns elementos essenciais: a) o direito de decidir livre e responsabilmente sobre própria sexualidade; b) o direito a ter controle sobre o próprio corpo; c) o direito a vivenciar livremente a própria orientação sexual, sem qualquer espécie de violência, discriminação ou coação; d) o direito à privacidade; o direito a receber informações (educação sexual); e) bem como, o direito a ter a prática sexual desvinculada do controle estatal (BUGLIONE, 2002, p. 143).<sup>13</sup>

Importante frisar que este conceito mais ampliado de saúde e direito sexual acarreta importantes resultados, como impor ao Estado, tanto obrigações positivas, ou seja, responsabilidades e ações diretas ao cidadão, como negativas, no sentido de coibir práticas discriminatórias que restrinjam o exercício da sexualidade, bem como de abster-se de regular/gerenciar as práticas sexuais (CORRÊA e PETCHESKY, 1996, p. 154).

Do início até aqui, expôs-se que a implementação de direitos pela Unidade de Internação (o que inclui os direitos sexuais e reprodutivos) está alinhada à missão institucional de promoção de direitos, com base em previsões de diversos marcos normativos relacionados ao Direito da Infância e Adolescência. Ao lado disso, salientou-se que a Unidade deve ser

---

<sup>13</sup> De certo modo, esses princípios também estão previstos no âmbito da Constituição Federal brasileira de 1988: princípio da dignidade humana (art. 1º, III); princípio da igualdade (art. 3º, IV e 5º, caput e inciso I); princípio da liberdade (art. 3º, I), que inclui o direito à informação previsto no artigo 5º, XIV e XXXIII, bem como o direito à inviolabilidade da intimidade, previsto no artigo 5º, X.

vista como um *locus* de relações de poder e produção de verdades, sendo que este intrincado cenário pode apresentar-se como desafio à implementação de direitos, considerando a multiplicidade de tencionamentos.

No presente item, foi apresentada uma abordagem histórica e conceitual dos direitos sexuais e reprodutivos, e em cotejo com o item anterior, percebe-se que essa construção corresponde a lutas de resistência ao poder normalizador. Essa proposição serve para pensar a visita íntima em perspectiva semelhante, como inovação dentro de um ambiente normalizado. Nesse sentido, sua concretização dependerá de forças de resistência na própria malha deste biopoder.

É nesta linha que segue o próximo item. Diz respeito à complexidade do papel exercido pela Unidade de internação, na medida em que, de um lado, se vale de métodos disciplinares para docilizar os corpos e de estratégias biopolíticas que lhe fazem funcionar como um mecanismo de normalização. Portanto, um equipamento que serve ao biopoder. Mas de outro lado, por força de marcos normativos, deve alçar o adolescente a uma condição de reinserção social e acesso a direitos, com exercício da autonomia e cidadania. Portanto, em uma lógica emancipatória de direitos humanos. Constatar e refletir sobre esta realidade parece ser fundamental para projetar possibilidades de implementação da visita íntima.

### **2.3 A Dupla Face das Unidades de Internação**

Neste item é desenvolvida a ideia de que a Unidade de internação do sistema socioeducativo possui um papel institucional duplo. Funções que por um lado se antagonizam, mas ao mesmo tempo se complementam. Em uma frase: as Unidades situam-se entre a normalização e a promoção de direitos para a emancipação do sujeito. Explica-se.

Sob uma perspectiva, a Unidade serve ao poder de normalização, enquanto equipamento do biopoder agindo em sua positividade, no sentido de gerir, incluir e controlar a vida. Apresenta um viés tipicamente disciplinar, operando na individualidade de cada sujeito-adolescente, submetendo-o a determinado tratamento e enquadramento; também, na medida em que integra um todo maior – o sistema socioeducativo – promove uma ação da biopolítica, visto que produz efeitos de massa, contemplando estratégias à população de adolescentes em conflito com a lei. Seu funcionamento leva em conta estatísticas e estudos globais deste segmento social, identificando causas, peculiaridades e índices de reincidência, realizando monitoramentos e estabelecendo relações com outras políticas setoriais como educação, saúde, assistência social, cultura, segurança e outras.

Segundo Foucault (2005, p. 298), umas das formas de agir do biopoder, desde os séculos XVII e XVIII, é pelos mecanismos de instituições sociais como a escola, hospitais, quartéis e prisões. Nesse primeiro momento, o biopoder teve caráter meramente disciplinar, atuando individualmente para tornar os corpos úteis e dóceis. Na sequência, este poder tomou outra forma, agregando como alvo o homem-espécie. Ora, indubitável afirmar que as Unidades que executam medidas de internação de adolescentes têm o escopo de controlar corpos e vidas. Esse caráter normalizador produz um ambiente de ordem, de rigor e de regras disciplinares. A versão do SINASE de 2006, ao mesmo tempo em que festeja o caráter pedagógico da medida socioeducativa, deixa claro que ela será executada sob a égide de um ambiente controlado e disciplinado:

A disciplina deve ser considerada como instrumento norteador do sucesso pedagógico, tornando o ambiente socioeducativo um polo irradiador de cultura e conhecimento e não ser vista apenas como um instrumento de manutenção da ordem institucional. A questão disciplinar requer acordos definidos na relação entre todos no ambiente socioeducativo (normas, regras claras e definidas) e deve ser meio para a viabilização de um projeto coletivo e individual, percebida como condição para que objetivos compartilhados sejam alcançados e, sempre que possível, participar na construção das normas disciplinares (CONANDA, 2006, p. 47).

O termo *disciplina* utilizado na orientação acima diz respeito às práticas cotidianas que objetivam tornar o ambiente organizado coletivamente; esse *modus operandi* deriva de um poder disciplinar maior que tem sua marca na hierarquização, classificação e enquadramento. A esse respeito cumpre dizer, desde já, que a pesquisa de campo será exitosa em revelar este viés disciplinar na Unidade, sobretudo no item que trata do *discurso da segurança*.

Mas existe outra face das Unidades, a qual está relacionada a certos princípios e diretrizes previstas nos marcos normativos do sistema socioeducativo. Esta face é incumbida de promover direitos fundamentais para oportunizar ao adolescente afirmar seu direito à vida, à saúde, ao corpo, ao trabalho, à sua autonomia de decidir sobre o próprio futuro. Enfim, impulsionar sua emancipação e reinseri-lo na sociedade.<sup>14</sup>

Contudo, no tocante a esta faceta – de atuar na promoção de direitos humanos – também é possível apontar duas compreensões: uma é que toda essa prática educativa, promotora de direitos e de fomento à cidadania, tem natureza normalizadora, embora revestida do manto ideológico dos direitos humanos. Outra, diz respeito a compreender estes direitos humanos numa ótica efetivamente libertadora, de oposição ao biopoder. Veja-se:

---

<sup>14</sup> Já se referiu anteriormente os objetivos da medida socioeducativa, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei nº 12.594/2012: a responsabilização do adolescente e a busca de sua integração social pautada na garantia e efetivação de direitos fundamentais.

No primeiro caso, significa dizer que todo o aparato de promoção de direitos se sustenta na manutenção da ordem e no cumprimento de regras, ou seja, na utilização de técnicas que colocam o adolescente dentro de parâmetros pré-determinados, de lugares, condições e opções ditadas por regulamentos e práticas de normalização. O poder nos atravessa, nos assujeita, nos aprisiona em sua positividade, não havendo como escapar dele. Em *Vigiar e Punir*, Foucault elucida que a organização carcerária reúne todos os dispositivos disciplinares que funcionam disseminados na sociedade; na justiça penal moderna temos a prisão como modelo corretivo, a qual transforma o processo de punição numa técnica penitenciária. Essa técnica (penal) vai tomar a integralidade do corpo social com vários efeitos importantes no comportamento e funcionamento desta sociedade. A prisão não está isolada, mas funciona em sinergia com uma série de outros dispositivos “carcerários”, aparentemente bem diversos – pois se destinam a aliviar, curar e socorrer<sup>15</sup> – mas que tendem todos como ela a exercer um poder de normalização (FOUCAULT, 2014, p. 294 e 302). Enfim, no cenário descrito, embora a ampla gama de direitos fundamentais, teremos como resultado um adolescente adestrado pelo biopoder.

Na mesma linha, em outra obra, Foucault coloca que o desenvolvimento do biopoder trouxe como consequência “a importância crescente da norma, às expensas do sistema jurídico da lei”, e por isso, “as Constituições escritas no mundo inteiro (...) os Códigos redigidos e reformados, toda uma atividade legislativa permanente e ruidosa não devem iludir-nos: são formas que tornam aceitável um poder essencialmente normalizador” (FOUCAULT, 1999, p. 135-136).

No segundo caso, pode-se propor uma compreensão das Unidades de internação como oposição a esta normalização, ou seja, num papel legítimo de promoção de direitos humanos numa perspectiva emancipatória. E essa leitura também é possível a partir do próprio Foucault, conforme já visto no “*item 2.2.1 Sexualidade e Resistência ao Poder Normalizador*”. Ou seja, dentro da malha do biopoder é possível conceber movimentos de resistência e insurgência contra o poder dominante, tendo como propósito a proteção à vida. Fonseca (2012, p. 282-283) também extrai do pensamento de Foucault esta ideia, de resistência e atitude crítica contra o poder, embora saliente que o filósofo não tenha tratado especificamente do tema dos direitos humanos.

---

<sup>15</sup> Neste ponto, Foucault está comentando a condição de centralidade da prisão dentro de uma cidade-carcerária, arquitetada e organizada circularmente, juntamente com outras instituições como hospitais, hospícios e asilos, todos cercados por quarteis, delegacias e tribunais.

Em resumo: Foucault elucida o funcionamento de um poder normalizador, fundado em discursos *verdadeiros*, que constitui sujeitos e modela padrões existenciais, inclusive quanto à sexualidade. De outro lado, a analítica do poder feita pelo filósofo compreende a existência nesta mesma rede de relações, de focos de resistência que buscam subverter ordens hegemônicas, lutando por condições de autonomia e emancipação, de respeito às individualidades e à diversidade. E sobretudo: tais esforços terão como mote a “vida”, ou seja, exatamente o mesmo elemento visado pelo biopoder. É a vida que será reivindicada e objetivada; buscar-se-á garantir as necessidades fundamentais e a essência do indivíduo enquanto ser humano.

Seria correto afirmar que as Unidades se enquadram em ambos os casos, uma vez que as duas realidades parecem indissociáveis, ainda que paradoxais. Entretanto, o que esta análise busca é encontrar uma sustentação teórica que avalize a função de promoção de direitos numa ótica libertadora, tal como preconiza a principiologia socioeducativa. Ou seja, sustentar a obrigatoriedade na concretização de direitos que coloquem o adolescente em posição de autonomia, apto a exercer e reivindicar, criticamente, direitos fundamentais, notadamente relacionados à sexualidade.

Sintetizando o que foi dito até aqui, pode-se afirmar que a medida socioeducativa de internação e a função das Unidades possuem uma dupla face: ao mesmo tempo em que funciona como mecanismo de normalização, deve garantir ao adolescente uma condição crítica e autônoma em relação a este mesmo poder normalizador, por meio do amplo instrumental discursivo dos direitos humanos, numa lógica emancipatória.

Uma importante pista nesse sentido é que o próprio adolescente (juntamente com sua família) deverá participar da construção do PIA - Plano de Atendimento Individual, que consiste no planejamento da execução da sua medida, consoante dispõe o artigo 53 da Lei nº 12.594/2012: “O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável”. No SINASE de 2006, o CONANDA emitiu orientação lapidar neste mesmo sentido:

Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas:

É fundamental que o adolescente ultrapasse a esfera espontânea de apreensão da realidade para chegar à esfera crítica da realidade, assumindo conscientemente seu papel de sujeito. Contudo, esse processo de conscientização acontece no ato de ação-reflexão. Portanto, as ações socioeducativas devem propiciar concretamente a participação crítica dos adolescentes na elaboração, monitoramento e avaliação das práticas sociais desenvolvidas, possibilitando, assim, o exercício – enquanto sujeitos

sociais – da responsabilidade, da liderança e da autoconfiança (CONANDA, 2006, p. 47).

Nessa mesma linha, visando reforçar o argumento, cumpre também transcrever o extenso elenco de direitos a serem observados pelas instituições que desenvolvem programas de internação, ditados pelo artigo 94 do ECA:

- I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X - propiciar escolarização e profissionalização;
- XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;
- XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;
- XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
- XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
- XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

No mesmo sentido, cabe destacar o rol de direitos individuais que são garantidos ao adolescente privado de liberdade, nos artigos 124 do ECA e 49 da Lei nº 12.594/2012, mas que serão melhor analisados no item 3.

Os próximos três itens visam reforçar este argumento, quanto à missão de promoção emancipatória de direitos, em que pese o caráter disciplinar-normalizador da do sistema socioeducativo.

### 2.3.1 O Princípio da Incompletude Institucional

A compreensão das Unidades em uma face emancipatória e não-normalizadora, também pode se dar a partir do chamado princípio da incompletude institucional, insculpido no artigo 94, § 2º do ECA, que dispõe:

No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.

Ou seja, o desenvolvimento das ações institucionais deverão se dar em parceria com os demais órgãos da rede de atendimento, diferentemente do que ocorria com a antiga FEBEM, cuja pretensão era de se uma instituição “máxima”, que dispusesse de todos os recursos dentro de seu território interno. Portanto, paradoxalmente à lógica segregadora, a Unidade deve atuar “aberta” para outros serviços, proporcionando que o adolescente não fique isolado do contexto social e comunitário, sendo atendido em suas necessidades, e dentro das especificidades de cada caso, como qualquer cidadão. Rossato (2012, p 299) define que

De acordo com o princípio da incompletude institucional, as entidades de atendimento utilizar-se-ão, preferencialmente, dos recursos da comunidade, proporcionando que as crianças e os adolescentes frequentem espaços, escolas, postos de saúde públicos, usufruindo de toda a rede de proteção que deve ser montada.

A intersetorialidade é um dos aspectos mais importantes do SINASE, ou seja, em qualquer que seja a medida sancionatória aplicada ao adolescente, sua execução se dará de forma articulada entre vários serviços. Essa concepção consta bem esclarecida pelo CONANDA:

O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.

Essa política tem interfaces com diferentes sistemas e políticas e exige atuação diferenciada que coadune responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos.

Os órgãos deliberativos e gestores do SINASE são articuladores da atuação das diferentes áreas da política social. Neste papel de articulador, a incompletude institucional é um princípio fundamental norteador de todo o direito da adolescência que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. Demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos adolescentes.

A responsabilidade pela concretização dos direitos básicos e sociais é da pasta responsável pela política setorial, conforme a distribuição de competências e atribuições de cada um dos entes federativos e de seus órgãos. Contudo, é indispensável a articulação das várias áreas para maior efetividade das ações, inclusive com a participação da sociedade civil (SINASE, 2006, p. 23).

Especialmente no campo da saúde e sexualidade, insta destacar a Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014, do Ministério da Saúde, que *define as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI)*.

Este documento, que inclui a temática da sexualidade, igualmente expressa a noção de incompletude da Unidade, de modo a colocar a estratégia de atenção à saúde em sinergia com o sistema SUS. Importante transcrever alguns princípios e objetivos do PNAISARI, que deixam clara essa condição:

Art. 5º A organização das ações de atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei será realizada de acordo com os seguintes princípios:

I – respeito aos direitos humanos e à integridade física e mental dos adolescentes;

II – enfrentamento ao estigma e preconceito;

IV – garantia do acesso universal e integralidade na Rede de Atenção à Saúde, observando-se o princípio da incompletude institucional;

VI – atenção humanizada e de qualidade a esta população;

VII – organização da atenção à saúde, com definição das ações e serviços de saúde a partir das necessidades da população adolescente em conflito com a lei;

VIII – permeabilidade das instituições socioeducativas à comunidade e ao controle social.

Art. 7º São objetivos específicos da PNAISARI:

I – ampliar ações e serviços de saúde para adolescentes em conflito com a lei, em especial para os privados de liberdade;

II – estimular ações intersetoriais para a responsabilização conjunta das equipes de saúde e das equipes socioeducativas para o cuidado dos adolescentes em conflito com a lei;

III – incentivar a articulação dos Projetos Terapêuticos Singulares elaborados pelas equipes de saúde aos Planos Individuais de Atendimento (PIA), previstos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), de modo a atender as complexas necessidades desta população;

V – garantir ações de atenção psicossocial para adolescentes em conflito com a lei;

VII – promover a reinserção social dos adolescentes e, em especial, dos adolescentes com transtornos mentais e com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Portanto, parece correto afirmar o quanto as Unidades de internação – embora sua missão de segregação e normalização – diferem das instituições prisionais tradicionais tão bem detalhadas por Foucault na obra *Vigiar e Punir*.

O princípio da incompletude institucional diz respeito à natureza “aberta” das instituições de privação de liberdade, que necessitam trabalhar em conjunto com serviços externos. Tudo isso reforça o caráter humanizado que tais locais devem possuir, o que em última análise, significa uma postura de garantia e promoção de direitos num viés emancipatório do sujeito.

### 2.3.2 Da Natureza Pedagógica da Medida de Internação

Outro aspecto que deriva dessa discussão é quanto à natureza jurídica da medida de internação, entre o punitivo e o pedagógico, com aparente preponderância desta última, consoante expresso em vários dispositivos legais.

Nesse sentido, primeiramente, cumpre ressaltar o próprio ECA, que em seu artigo 112, VI, nomina a medida como sendo de “internação em *estabelecimento educacional*”, deixando, pois, bastante clara que a concepção original do legislador, era de garantir o sentido pedagógico. Isso se vê também em sua própria nomenclatura: medida *socioeducativa*.

A regulamentação e detalhamento da medida socioeducativa de internação se dará nos artigos 121 ao 125 do ECA, onde ela será definida como privação de liberdade do adolescente, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.<sup>16</sup> A respeito desses princípios, o PEMSEIS esclarece que são fundamentais para que a garantia dos direitos do socioeducando sejam reverenciados. A brevidade significa que o regime deve ser desenvolvido por pouco tempo, o necessário para a readaptação do adolescente e/ou jovem adulto autor de ato infracional considerando o alcance dos objetivos da medida socioeducativa, conforme prevê o artigo 1º da Lei nº 12.594 e metas do Plano de Atendimento Individual (PIA); o princípio da excepcionalidade aponta que a internação seja imputada em último caso, e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento implica na ideia de que a imposição do meio predispõe uma investigação, em cada caso, se o adolescente tem condições de cumprir a medida e se a internação possibilita formas para o desenvolvimento educativo e profissional do socioeducando (PEMSEIS, 2014, p. 19-20).<sup>17</sup>

O PEMSEIS, ao conceituar a medida de internação, também destaca que, embora tratar-se de privação de liberdade e de uma resposta enérgica do Estado à violação da lei, a execução deverá observar direitos fundamentais que não colidam com a natureza da medida:

Trata-se de medida privativa de liberdade, porém assegura todos os demais direitos do adolescente/jovem adulto que não colidam com a natureza da medida, assegurados nos artigos 111 e 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 35 do SINASE. É a resposta do Estado ao cometimento de atos infracionais com grave ameaça ou violência à pessoa, reiteração de infrações graves e também nos casos de

<sup>16</sup> ECA. Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

<sup>17</sup> Em virtude desses princípios, a medida só poderá ser aplicada quando (a) tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência; (b) por reiteração no cometimento de outras infrações graves; e (c) por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (art. 122 do ECA).

descumprimento reiterado e injustificado de medidas anteriormente impostas (PEMSEIS, 2014, p. 19).<sup>18</sup>

Mas como compreender a natureza desta medida? Saraiva (2003, p. 72) aduz que em certo aspecto, o sistema socioeducativo tem um perfil prisional, pois é inegável que do ponto de vista objetivo, a privação de liberdade decorrente do internamento faz-se tão ou mais aflitiva que a pena de prisão do sistema penal. E menciona o ensinamento de grande penalista Basileu Garcia, para quem o elemento fundante do conceito de pena seria seu caráter de afluência. Desse modo, questiona: o que pode ser mais afluente a um jovem de 16 anos do que a privação de liberdade, mesmo que numa instituição que lhe assegure educação e outras atividades, mas da qual não pode sair? A partir disso, pode-se inferir que as sanções previstas neste sistema, incluindo a medida de internação, teriam natureza jurídica de pena. No mesmo sentido, Amaral e Silva (1998, p. 263) afirma cediço que a expressão pena pertence ao gênero das respostas sancionatórias e que as penas se dividem em disciplinares, administrativas, tributárias, civil, inclusive *socioeducativas*. (...) Embora de caráter predominantemente pedagógico, as medidas socioeducativas, pertencendo ao gênero das penas, não passam de sanções impostas aos jovens.

Na introdução do SINASE aprovado em 2006 pelo CONANDA, o então Secretário Especial de Direitos Humanos, Paulo Vannuchi não faz qualquer referência ao sentido penalístico, limitando-se a destacar o que ele chama de “natureza pedagógica” da medida:

(...) o SINASE reafirma a diretriz do Estatuto sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa. Para tanto, este sistema tem como plataforma inspiradora os acordos internacionais sob direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, em especial na área dos direitos da criança e do adolescente.

Mais adiante, este documento, ao tratar das diretrizes pedagógicas do atendimento, expõe de maneira muito clara a natureza das medidas socioeducativas. Vale a transcrição literal:

1. Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios  
As medidas socioeducativas possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes, estabelecendo restrições legais e, sobretudo, uma natureza sócio-pedagógica, haja vista que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações

<sup>18</sup> Quanto aos artigos citados: art. 111 do ECA: “São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias: I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente; II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa; III - defesa técnica por advogado; IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei; V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento”.

educativas que visem à formação da cidadania. Dessa forma, a sua operacionalização inscreve-se na perspectiva ético-pedagógica (CONANDA, 2006, p. 47).

Mais adiante, e na mesma linha, o PEMSEIS dispõe sobre os princípios a serem observados no atendimento em regime de internação, que deverá partir da construção e implementação do Plano Individual de Atendimento (PIA), garantindo a proteção integral dos direitos do adolescente: São eles:

- a) Fazer prevalecer à ação sócio-pedagógica sobre a sancionatória, respeitando a singularidade do socioeducando, através de uma postura de exigência, compreensão e disciplina, entendida esta como elemento organizador da subjetividade e não como mero instrumento de ordem institucional;
- b) Estimular o desenvolvimento de atitude cidadã nos adolescentes/jovens adultos, condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações socioeducativas que visem à autonomia do sujeito e o preparo para o convívio social;
- c) Propiciar o acompanhamento da execução deste Programa e dos Programas específicos das Unidades, através de supervisão técnico-institucional sistemática, realizada por servidores designados pela Direção Geral da FASE;
- d) Organizar o Plano de Atendimento Coletivo dos diversos Centros de Atendimento, buscando compatibilizar a fundamentação teórica com a intervenção prática através das atividades integradas de forma interdisciplinar;
- e) Individualizar as ações, considerando as fases de desenvolvimento de cada adolescente/jovem adulto, sua subjetividade, capacidades, potencialidades e limitações, priorizando a sua participação em todas as etapas socioeducativa, através do processo ação-reflexão;
- f) Garantir o atendimento de irmãos que ingressem concomitantemente, preferencialmente na mesma unidade.
- g) Organizar a dinâmica institucional, privilegiando o caráter pedagógico da medida, para desenvolver no socioeducando o sentido da responsabilidade, o entendimento de direitos e deveres, o respeito às regras e normas próprias do convívio em sociedade, bem como a busca de um projeto de vida a partir do contexto familiar e comunitário;
- h) Envolver concretamente a família/responsável e o adolescente/jovem adulto na construção e elaboração do plano individual de atendimento;
- i) Proporcionar atendimentos individuais e/ou coletivos referentes aos direitos sexuais e reprodutivos de que são signatários adolescentes e jovens adultos, e outros temas pertinentes;
- j) Promover a atualização e interação dos profissionais da socioeducação através da formação continuada, fundamental para o aperfeiçoamento das ações e práticas socioeducativas;
- k) Manter interface e cooperação entre os programas de Internação, Semiliberdade, Programas de Meio Aberto da respectiva regional, bem como com o Programa de Acompanhamento de Egressos;
- l) Garantir a interlocução com os Programas de Atendimento da Rede Socioassistencial.

Destarte, analisando as ações, princípios e regras voltadas às Unidades e seus agentes, pode-se afirmar quanto à medida de internação, que essa possui uma natureza pedagógica,

embora também objetive a responsabilização. Mas sua essência e constituição se definem por ser um processo de aprendizagem e formação contínua do sujeito. Todas as etapas de execução da medida possuem esse caráter; não há atos e atividades que deixem de servir para o aprendizado, a iniciar pela entrada no sistema, quando o próprio adolescente participa da elaboração do Plano de Atendimento Individual – PIA, que se traduz na estratégia de execução de sua própria medida. Todo esse cenário vem reforçar a ideia de um sistema baseado no receituário emancipatório dos direitos humanos, portanto, para além de práticas de normalização.

Nesse raciocínio, cumpre estabelecer uma comparação com o sistema penal adulto brasileiro. Esse sim, indubitavelmente, nos remete ao estudo foucaultiano das prisões “tradicionais”. A Lei nº 7.210/1984, Lei de Execução Penal (LEP), dispõe em seu art. 1º que “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. A pena adulta, pois, reside tão-somente no cumprimento da disposição sentencial, entenda-se, cumprir o regime estabelecido (fechado, semiaberto), buscando proporcionar condições para a reinserção social. Conforme artigo 11 da mesma lei, proporcionar essas condições ao preso significa prestar-lhe assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Quanto à assistência educacional, essa se resume a alcançar instrução escolar e formação profissional (art. 17).

Veja-se que não há qualquer similitude entre os sistemas: no penal adulto, o preso contará com certas ações e estratégias setoriais, executadas (*quando* executadas) de maneira isolada, que podem ser compreendidas como metodologias. Por outro lado, a medida socioeducativa será marcada por um processo pedagógico; ele é imanente à sanção, proporcionando aprendizagem e transformação do indivíduo, por meio de ações intersetoriais.

Este comparativo entre os dois sistemas pode ser aprofundado de muitas maneiras. O próximo item se propõe a esse cotejo por uma abordagem diferenciada, não jurídica ou doutrinária, mas no plano institucional e a partir de parâmetros encontrados na obra de Foucault.

### *2.3.3 O Modelo Prisional Ideal e o Sistema Socioeducativo*

Na obra *Vigiar e Punir*, Foucault afirma o fracasso do modelo prisional moderno, já que mais produz do que recupera delinquentes. Contudo, esse sistema não apenas vige há 150 anos, mas permanece forte, justificando-se perante seus críticos com argumentos que buscam

almejar uma condição ideal, o que consistiria naquilo que Foucault chama de técnicas penitenciárias “ideais” do clássico sistema punitivo moderno, traduzidas em sete máximas universais ou sete técnicas para a boa “condição penitenciária” (FOUCAULT, 2014, p. 264-266).

Neste item, propõe-se uma correlação de cada uma dessas técnicas com as práticas do sistema socioeducativo, com o objetivo de demonstrar que este último é ainda mais completo, amplo e adequado do que a utopia ideal daquele. Evidentemente, considera-se aqui um sistema socioeducativo funcionando em conformidade com os marcos normativos e institucionalmente comprometido com a promoção de direitos humanos emancipatórios do sujeito, tal como sustentado no item anterior.

*Princípio da correção:* a detenção penal deve ter por função essencial a transformação do comportamento do indivíduo. No caso desse princípio, a correlação com o sistema socioeducativo serve para demonstrar o quanto este termo, correção, mostra-se totalmente inadequado, visto que o objetivo correcional vigia na época do antigo Código de Menores. Também nesse sentido, dispõe a exposição de motivos do Código Penal de 1940: “Não cuida o projeto dos imaturos (menores de 18 anos) senão para declará-los inteira e irrestritamente fora do direito penal, sujeitos apenas à pedagogia corretiva da legislação especial”. Portanto, a ideia clara da imaturidade, que enseja a necessidade de um sistema especial de caráter corretivo. O SINASE, por sua vez, não serve para corrigir o adolescente, mas respeitar sua condição histórica e social, sua individualidade, identidade e autonomia. A ideia é de que tais condições possam ser reconhecidas, instrumentalizadas e potencializadas, a fim de que o sujeito, por si, possa construir sua retomada na sociedade. Aliás, é o próprio adolescente que participa da construção do seu Plano de Atendimento Individual (PIA), consoante dispõe o artigo 53.<sup>19</sup> Ainda cumpre referir os princípios elencados pelo SINASE aprovado pelo CONANDA (2006, p. 25): *Princípio dos respeito aos direitos humanos:* além de garantir acesso aos direitos e às condições dignas de vida, deve-se reconhecê-lo como sujeito pertencente a uma coletividade que também deve compartilhar valores norteadores da construção coletiva dos direitos e responsabilidades, como liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual; *Princípio do adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades – artigos 227, § 3º,*

---

<sup>19</sup> Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

*inciso V, da CF; e 3º, 6º e 15º do ECA:* As relações sociais, culturais, históricas e econômicas da sociedade, estabelecidas dentro de um determinado contexto, são decisivas na constituição da adolescência. Portanto, para o pleno desenvolvimento das pessoas que se encontram nessa fase da vida, é essencial que sejam fornecidas condições sociais adequadas à consecução de todos os direitos a elas atribuídos. Explica esse princípio que a percepção do adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento não pode servir como justificativa da visão tutelar do antigo Código de Menores, que negava a condição de sujeito de direitos e colocava o adolescente em uma posição de inferioridade.

*Princípio da classificação:* os presos devem ser isolados ou separados conforme a gravidade do ato, idade e outras condições. Já aqui, pode-se estabelecer uma relação condizente com o sistema socioeducativo, pois com seu viés disciplinar, relata de modo expresso no artigo 123 do ECA: “A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes (...) obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração”. Tal providência consiste em típica técnica do poder disciplinar, mas justifica-se neste contexto para a preservação da saúde e integridade física dos adolescentes.

*Princípio da modulação da pena:* consiste na possibilidade de graduar o tempo da execução, conforme o progresso atingido pelo preso, valendo-se de os institutos da semiliberdade ou liberdade condicional, por exemplo. O sistema socioeducativo cumpre este princípio de maneira destacada e vai além, na medida em que a sanção sequer possui prazo determinado (não podendo exceder três anos), sendo reavaliada a cada seis meses, a teor do artigo 121, § 2º do ECA.

*Princípio do trabalho como obrigação e como direito:* o trabalho é visto como essencial na transformação e socialização. No caso da Lei nº 12.594/2012, essa dispõe sobre o tema do trabalho em capítulo específico (nº VIII), intitulado “Da Capacitação para o Trabalho”, prevendo dispositivos quanto à articulação de vagas junto ao chamado “Sistema S”. Contudo, a questão do trabalho no SINASE não toma o aspecto principal e central da medida, sendo apenas uma das formas de proporcionar ao adolescente sua reinserção na sociedade, sendo elencado como um dos direitos previstos no artigo 124 (inciso XI – receber profissionalização).

*Princípio da educação penitenciária:* educação voltada à instrução geral e profissional. Esse princípio, mais do que observado pelo SINASE, constitui-se no seu principal fundamento, porquanto a medida socioeducativa deve ter caráter pedagógico. Dispõe o parágrafo único do artigo 123 do ECA: “Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas”. Já o artigo 124 do mesmo diploma

prevê uma série de direitos, entre os quais: receber escolarização e profissionalização; realizar atividades culturais, esportivas e de lazer; ter acesso aos meios de comunicação em geral.

*Princípio do controle técnico da detenção:* o regime prisional deve ser controlado por pessoal especializado e capacitado. O SINASE dispõe a respeito da permanente capacitação dos profissionais de equipe técnica, e também sobre o diretor da Unidade, que deverá cumprir requisitos como nível superior compatível com a natureza da função, comprovada experiência no trabalho com adolescentes de, no mínimo, dois anos, e reputação ilibada (art. 17). Pertinente também lembrar que a execução da medida, em que pese a atuação dos agentes responsáveis, também conta com a participação do próprio adolescente interno, em especial na construção do seu Plano de Atendimento Individual (PIA), o instrumento norteador da execução da medida.

*Princípio das instituições anexas:* o encarceramento deve ser acompanhado de medidas de controle e assistência até a readaptação social, devendo o detento ser vigiado e assistido inclusive depois da pena com a finalidade de facilitar sua reclassificação. Duas correlações cabem ao SINASE. A primeira é o Princípio da Incompletude Institucional, que se opõe ao modelo anterior que previa a instituição total ou integral, tal como a FEBEM, que está previsto no artigo 94, § 2º: “No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade”. No mais, reporto-me ao *item 2.3.1*, onde já expus a respeito do princípio da incompletude institucional. O outro aspecto é a migração automática da medida de internação para a Liberdade Assistida, ou seja, no instante em que o adolescente é desligado da instituição de internação, é colocado em liberdade assistida, quando permanecerá com acompanhamento psicossocial no mínimo por seis meses (artigo 121, § 4º, ECA).

### 3 A VISITA ÍNTIMA E O ORDENAMENTO JURÍDICO

No item 2, propôs-se reflexões para compreender as Unidades de internação para além dos marcos normativos do sistema socioeducativo. Com isso, foi possível extrair especificidades complexas, que se mostram como condições estruturantes e imanentes das Unidades. Nesse sentido, ressaltou-se as relações de poder, o desafio de implementar direitos do campo da sexualidade e aquilo que foi denominado dupla face das Unidades. O objetivo foi demonstrar o quanto todo este contexto pode impactar na implementação de qualquer ação ou estratégia na Unidade, o que inclui a visita íntima.

Com tal estofo teórico, o presente item 3 realiza uma revisão da legislação para sedimentar o conhecimento sobre o tratamento do tema pelo ordenamento jurídico nacional. Inicia-se pelo próprio enquadramento do adolescente como sujeito de direitos, para na sequência final, tratar da regulamentação da visita íntima propriamente dita.

#### 3.1 Direitos Sexuais e Reprodutivos e Adolescência

Neste item serão abordados os principais dispositivos legais relacionados aos direitos sexuais e reprodutivos no contexto do adolescente brasileiro, notadamente na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Civil, Código Penal e Lei nº 12.594/2012 (SINASE). Na sequência, o desafio de compatibilizar esta realidade com o paradigma civilista da incapacidade, o que também se mostra como um dos obstáculos à visita íntima, conforme será revelado pela pesquisa de campo.

##### 3.1.1 A Condição de Sujeitos de Direitos e o Problema da (In)Capacidade

A ideia de sujeito de direitos está relacionada à noção de personalidade civil (ou jurídica), a qual se adquire pelo nascimento com vida, conforme artigo 2º do Código Civil. Portanto, quem nasce com vida é considerado pessoa (física ou jurídica) e automaticamente adquire capacidade de direito, que é a aptidão de contrair direitos e obrigações. Diniz (2013, p. 537) aduz que para a doutrina tradicional, “pessoa” é o ente físico ou coletivo suscetível de direitos e obrigações, sendo sinônimo de sujeito de direito.<sup>20</sup> Portanto, não há dúvidas de que

---

<sup>20</sup> O termo “pessoa” é aqui trabalho em seu sentido jurídico. Monteiro (1997, p. 58-59) esclarece que a palavra tem três acepções: a) a vulgar, em que a pessoa estaria relacionada ao ser humano. Porém, essa noção não pode ser tomada com precisão, visto que o termo também se aplica à pessoa jurídica, e que alguns seres humanos no decurso da história, não eram considerados pessoas, como os escravos; b) a filosófica, relacionada à pessoa como ente dotado de razão e consciência, que realiza um fim moral; c) a jurídica, que considera pessoa o ente

o adolescente, como pessoa que é, está plenamente investido de direitos, compreensão que, aliás, vige desde o Código anterior de 1916.<sup>21</sup>

Entretanto, essa capacidade de direito pode sofrer restrições legais quanto ao seu exercício pela intercorrência de um fator genérico, como tempo (maioridade ou menoridade) ou de uma insuficiência somática, como a deficiência mental (SILVA PEREIRA, 1967, p. 224). Aos que estiverem nessas situações o Direito denomina de incapazes, donde surge a noção de *capacidade de exercício*, que é a aptidão de exercer direitos e atos da vida civil por si próprio, o que dependerá do discernimento para distinguir o lícito do ilícito, o conveniente do prejudicial.

Segundo Diniz (2013, p. 541), o instituto da incapacidade visa proteger os que são portadores de uma deficiência jurídica apreciável, graduando a forma de proteção pelas disposições dos artigos 3º e 4º do Código Civil. Por meio da representação e assistência, supre-se a incapacidade e os negócios jurídicos realizam-se regularmente. Ocorre que esse paradigma civilista de incapacidade, aliado à abordagem paternalista e repressora do antigo Código de Menores que vigorou até meados de 1990, forjou a construção de uma imagem de inaptidão da criança e do adolescente, vistos como objeto e desprovidos de autonomia.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente revolucionaram tal aspecto, na medida em que expressam o status de sujeito de direitos à criança e ao adolescente, o que deve implicar não apenas a titulação de direitos fundamentais, mas no reconhecimento para determinadas situações, da possibilidade de exercê-los pessoalmente, observada a condição de desenvolvimento do indivíduo.

Assim, por sujeitos de direitos, compreende-se a condição de poder ostentar, como titulares, prerrogativas inerentes ao exercício de direitos fundamentais. Tal conclusão, conforme aponta ROSSATO (2012, p. 92), encontra guarida no inc. IV do art. 3º da Constituição Federal, que preceitua como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, *idade* e quaisquer outras formas de discriminação. A respeito dessa condição de sujeito de direito, extrai-se do *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária* (2006, p. 25)<sup>22</sup> que:

---

suscetível de direitos e obrigações. É neste sentido que pessoa é sinônimo de sujeito de direito ou sujeito da relação jurídica.

<sup>21</sup> Previa o artigo 4º do CC/1916: A personalidade civil do homem começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro.

<sup>22</sup> O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária foi aprovado pela Resolução Conjunta nº 01 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) de 13/12/2006. O

O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos é resultado de um processo historicamente construído, marcado por transformações ocorridas no Estado, na sociedade e na família. (...) do ponto de vista doutrinário, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária incorpora, na sua plenitude, a “doutrina da proteção integral”, que constitui a base da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente. De acordo com essa doutrina jurídica, a criança e o adolescente são considerados “sujeitos de direitos”. A palavra “sujeito” traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros “objetos”, devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento.

Rossato (2012, p. 89), citando Mary Beloff, discorre que pela doutrina da proteção integral, as crianças e adolescentes não podem ser consideradas incapazes para todos os atos de suas vidas, haja vista serem pessoas completas, com a singularidade de se encontrarem em situação de desenvolvimento. Relacionando essa concepção com as regras de incapacidade dos artigos 3º e 4º do Código Civil, Tepedino (2009, p. 204) esclarece que são questões diversas, isto é, as regras de incapacidade do Código Civil devem ser direcionadas à defesa do patrimônio do incapaz, pois são funcionalmente incompatíveis com as situações jurídicas existenciais tuteladas pelo ECA.

Enfim, as limitações que os diversos ramos do Direito impõem ao menor de 18 anos, não podem mais ser vistas como rótulos de incapacidade destes sujeitos. São sim, obstáculos ao exercício de determinados atos jurídicos, o que não deve desfigurar a condição de sujeito de direitos, apto ao exercício de práticas compatíveis ao seu estágio cognitivo, o que se dará precipuamente no exercício de direitos relacionados à personalidade. Como já referido na introdução, esse cenário jurídico que modula a capacidade em várias faixas etárias a depender da situação, demonstra o quanto é difícil estabelecer um critério objetivo para a maturidade, e também o quanto esse viés civilista não se encaixa aos chamados novos direitos, onde se enquadram os direitos sexuais e direitos reprodutivos.

Nesse cenário sobressai-se a noção de pessoa em desenvolvimento, já que, à luz do artigo 6º do ECA, a interpretação de suas normas deverá levar em conta a *condição peculiar de pessoa em desenvolvimento* destes indivíduos.<sup>23</sup> Sobre o conceito e sua relação com a sexualidade, mister nos reportarmos outra vez ao *Plano Nacional de Promoção, Proteção e*

---

trecho foi extraído da pg. 26. Documento em PDF pelo endereço:

[http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a\\_pdfdht/plano\\_nac\\_convivencia\\_familiar.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdfdht/plano_nac_convivencia_familiar.pdf). Acesso em 22 abril 2015.

<sup>23</sup> Reza o dispositivo: “Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”.

*Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária* (2006, p. 25-28):

O desenvolvimento da criança e, mais tarde, do adolescente, caracteriza-se por intrincados processos biológicos, psicoafetivos, cognitivos e sociais que exigem do ambiente que os cerca, do ponto de vista material e humano, uma série de condições, respostas e contrapartidas para realizar-se a contento. (...)

Rumo à adolescência, serão desenvolvidas várias habilidades intelectuais e acadêmicas e ampliadas gradativamente a autonomia e a independência, bem como as condições para o enfrentamento dos próprios conflitos e ansiedades, precursores das questões que permearão o desenvolvimento do adolescente. Seguindo o curso do desenvolvimento, com o advento da puberdade biológica, por volta dos onze ou doze anos de idade, inicia-se uma nova etapa. (...) Com as mudanças do corpo, o amadurecimento do aparelho genital e o aparecimento dos caracteres sexuais secundários, decorrente de processos psicofisiológicos, o adolescente será confrontado com o desenvolvimento de sua sexualidade, de sua orientação sexual, da sua capacidade reprodutiva e das possibilidades de maternidade e paternidade nela inscritas. (...) Cabe enfatizar também que as ideologias e práticas existentes na sociedade em torno da sexualidade, da vida reprodutiva e das relações de gênero influenciarão fortemente o desenvolvimento dos adolescentes.

O reconhecimento de uma condição de capacidade mais abrangente também vem expresso no artigo 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança da ONU:<sup>24</sup>

Artigo 12:

1. Os Estados Partes garantem à criança com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade.
2. Para este fim, é assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, seja diretamente, seja através de representante ou de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional.

Na mesma linha, cabe aludir trecho do Relatório da Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a Criança:

As crianças, incluindo os adolescentes, devem ter permissão para exercer seu direito de expressar livremente suas opiniões, de acordo com sua capacidade, desenvolver sua auto-estima e adquirir conhecimentos e habilidades, como aquelas necessárias para a resolução de conflitos, a tomada de decisões e a comunicação, a fim de enfrentar os desafios da vida. O direito das crianças e dos adolescentes de se expressar livremente deve ser respeitado e promovido e seus pontos de vista devem ser levados em conta em todos os assuntos que lhes dizem respeito, dando-se a devida importância a essas opiniões em função da idade e da maturidade das crianças. É preciso alimentar a energia e a criatividade das crianças e dos adolescentes para que possam participar ativamente no desenvolvimento do seu ambiente, da sociedade em que vivem e do mundo que herdarão. É preciso dar atenção e apoio às crianças menos favorecidas e marginalizadas, incluindo especialmente os adolescente, para que possam ter acesso aos serviços básicos, desenvolver sua auto-estima e se preparar para ter responsabilidade sobre a própria

<sup>24</sup> A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança da ONU foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da Resolução nº 44/25 de 20/11/1989, sendo ratificada pelo Brasil em 24/09/1990 e promulgada em nosso território pelo Decreto nº 99.710 de 21/11/1990.

vida. Faremos tudo que estiver ao nosso alcance para desenvolver e implementar programas para promover a participação expressiva das crianças e dos adolescentes, nos processos de tomada de decisão, nas famílias, nas escolas e em níveis local e nacional (ONU, 2002, p. 28).

É com base nestas noções que devemos compreender os direitos sexuais e direitos reprodutivos na perspectiva do adolescente: tratam-se de direitos da personalidade, sujeitos ao exercício pela própria pessoa; e o ordenamento jurídico brasileiro, a partir da Constituição Federal e ECA, reconhecem no adolescente a titularidade de direitos a serem exercidos pessoalmente, observada a sua condição de desenvolvimento (em que pese as dificuldades que isso se mostra na prática, ante a cultura civilista ainda vigente no Direito e no próprio seio social).

Para compreender ainda melhor esse contexto, faz-se necessário conceituar esse adolescente e refletir sobre o modo que se dá a sua vivência no ordenamento jurídico brasileiro. Para a Organização Mundial da Saúde a adolescência compõe um conjunto de fases do desenvolvimento do ser humano, que vão do aparecimento inicial de caracteres sexuais, passando pela evolução de processos psicológicos até a condição de uma relativa dependência econômica. Veja-se que não há qualquer menção à faixa etária, diferentemente do ECA que define este sujeito dos 12 aos 18 anos. Portanto, a partir da conceituação da OMS, percebemos a adolescência inserida num encadeamento progressivo do desenvolvimento humano. É um período passageiro, mas não tem fim. Ao contrário, cada vez mais se verifica um *continuum* no desenvolvimento humano, mesmo na fase adulta (SCHIOCCHET, 2003, p. 19-20).

Essa ideia vai ao encontro do que preceitua o artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança, transcrita anteriormente, e “simboliza a introdução de uma noção de desenvolvimento evolutivo para o exercício direto de direitos, ou seja, a capacidade evolutiva de exercício” (SCHIOCCHET, 2013, p. 45). A questão, de fato, é complexa até porque essas etapas evolutivas se dão de modo diferente em cada região do país como o Brasil, caracterizado por uma multiplicidade de vivências e culturas. Justamente por isso, Nader (2003, p. 192) sustenta a rigidez do critério cronológico, afirmando que a “lei precisava optar por um critério objetivo e igual na definição da incapacidade em razão da idade”.

Contudo, no que tange à sexualidade, precisamos compreender que ela diz respeito ao conjunto de definições, crenças e comportamentos que compõem a nossa identidade, e que não são processos de fenômeno natural, mas algo modelado em meio à relações de poder, conforme já foi exposto no item 2. São as nossas percepções quanto à relação homem e

mulher, diferenças de classe, modelos de família, prazer, dogmas religiosos, que irão impactar naquilo que compreendemos e exercemos no campo da sexualidade. Justamente por isso que a sexualidade é uma daquelas categorias que representam uma experiência pedagógica, ou seja, uma prática diária de construção do ser humano; somos todos folhas de papéis em branco a escrever diuturnamente nossas histórias e aprendizagens (SCHIOCCHET, 2003, p. 22). E é por isso que a ideia tradicional da incapacidade pode representar um perigo, na medida em que obstrui o exercício de direitos sexuais e reprodutivos.

O reconhecimento integral dos direitos fundamentais ao adolescente, somente se perfectibilizará com a absorção dos direitos sexuais e reprodutivos, o que implica em valorizar esse indivíduo como sujeito de direito, em condição de desenvolvimento, mas apto ao exercício por si mesmo de certos direitos da personalidade, considerando especialmente o fato da experimentação da vida adulta de forma cada vez mais precoce, seja pelo ingresso no mercado de trabalho, seja pela erotização e iniciação sexual.

A partir dessa concepção ampla, pode-se pensar o tema dos direitos sexuais e reprodutivos na perspectiva do adolescente, de modo a reconhecê-los como um sujeito de direitos sexuais e reprodutivos, com autonomia e capacidade para exercício, inobstante sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Sim, pois estamos tratando de direitos relacionados à personalidade, e nessa condição independem da capacidade de fato ou de exercício, isto é, de uma condição de maioridade; basta a personalidade, até porque, são exercidos pela própria pessoa.

Entretanto, discutir a capacidade e autonomia do adolescente na dimensão dos direitos sexuais e reprodutivos encontra entraves no Direito, sobretudo, ante o paradigma civilista que regula a capacidade ao exercício de direitos pelo critério da faixa etária, que pode variar de acordo com o campo tratado. Assim, para os atos da vida civil, tem-se a incapacidade absoluta abaixo de 16 anos, e a partir daí até os 18, a incapacidade relativa. No direito do trabalho, reconhece-se a capacidade laboral já aos 14 anos, desde que na condição de aprendiz; o direito eleitoral, por sua vez, prevê a capacidade de voto a contar dos 16 anos. Já na esfera da responsabilização penal, o adolescente responde desde os 12 anos, sujeitando-se às medidas socioeducativas da Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). É a partir dessa idade também que o adolescente tem reconhecida a capacidade de consentimento para ser adotado, conforme a mesma lei. Também é recente a discussão sobre a inserção de adolescentes em espaços de decisão política, como vem preceituando o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em especial no Plano Decenal de

Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.<sup>25</sup> No tocante especificamente ao ato sexual, vale anotar que o Código Penal, ao tipificar os crimes de estupro e estupro de vulnerável (artigos 213 e 217-A, respectivamente), autoriza, via inversa, que a prática possa ser exercida a partir dos 14 anos, desde que de forma consentida, obviamente. Ou seja, se por um lado reconhece a possibilidade de maturidade sexual com 14 anos, por outro, obstrui este exercício aos sujeitos situados abaixo dessa faixa. Mas como já dito, o debate dos direitos sexuais e reprodutivos se relaciona à construção da identidade do sujeito, e isso não compreende apenas o ato sexual, nem tampouco pode observar limites etários.

Esse cenário demonstra a dificuldade em estabelecer um critério objetivo para a maturidade, além de causar perplexidade e dificuldades na implementação de políticas públicas, o que se agrava ainda mais quando o assunto refere-se à esfera da saúde sexual e reprodutiva, aumentando o debate ético e jurídico acerca dessas questões. Para ela, o critério cronológico para fixar a maturidade, de viés civilista, é problemático quando aplicado aos *novos* direitos, pois não se coaduna com a construção doutrinária dos direitos humanos, da proteção integral e da primazia do melhor interesse do adolescente (SCHIOCCHET, 2013, p. 45).

Fato é que, embora o debate esteja em construção, os avanços jurídicos sobre o tema dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil são evidentes, inclusive na área da infância e adolescência, se considerarmos o conjunto sistêmico que envolve documentos internacionais, a Constituição Federal, a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a recente Lei nº 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), entre outras normas correlatas. Esse panorama permite uma interpretação ampla acerca da questão, de maneira até mesmo a contrastar, em alguma medida, com a ideia civilista tradicional de incapacidade. Nessa linha, a compreensão de que o adolescente pode exercer direitos desde o momento em que seja capaz de fazê-lo é um debate que vem tomando corpo, sobretudo no tocante aos direitos da personalidade, onde se insere o direito à saúde e o uso da sexualidade. Mais: ao afirmarmos este grau de autonomia e capacidade para o exercício de determinados direitos, está-se a atingir até mesmo a dimensão do poder familiar, que passa de um poder ilimitado e exclusivo dos pais sobre a vida dos filhos

---

<sup>25</sup> O Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes foi aprovado pelo CONANDA em 19/04/2011, sendo seu EIXO 3 intitulado “PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”. A diretriz 06 é assim definida: “Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política”.

(tratados como sua propriedade), para um dever de orientá-los, garantir-lhes bem-estar e proteção (SCHIOCCHET, 2013, p. 45). Ou seja, há direitos do filho, como a intimidade, por exemplo, que estão acima deste poder.

### 3.1.2 O Ordenamento Jurídico Brasileiro

Neste item serão abordados os principais dispositivos legais relacionados aos direitos sexuais e reprodutivos no contexto do adolescente brasileiro, notadamente na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Civil, Código Penal e Lei nº 12.594/2012 (SINASE).

A Carta Magna não trata desses direitos de modo expreso, até porque a consolidação deles deu-se após 1988. Schiocchet (2003, p. 23), ao fazer uma leitura constitucional sobre o tema, relaciona-o ao direito social à saúde, já que a especificidade da saúde sexual está contida no campo dos direitos sexuais. Dispõe o artigo 196:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ao dizer que a saúde é direito de todos, está-se a incluir os adolescentes. Assim, para a autora citada, deve ser garantida a esses sujeitos, a possibilidade de reivindicação e exercício de direitos como, por exemplo, a obtenção de preservativos ou acesso à informação sobre sexualidade, dispensada autorização ou controle dos pais (SCHIOCCHET, 2003, p. 23). Acrescentamos que qualquer obstrução nesse sentido ofende também o direito de liberdade previsto no artigo 16 do ECA, incisos VII, que tem um de seus aspectos a possibilidade de buscar auxílio e orientação.<sup>26</sup>

O artigo 227 da Constituição Federal, ao fundamentar a doutrina da proteção integral, traz expressamente o direito à saúde e a regra da prioridade absoluta no atendimento a qualquer direito, o que se aplica, portanto, à saúde e aos direitos da esfera reprodutiva e sexual. Relacionado ao assunto também estão a dignidade, respeito e liberdade, como valores a serem observados no trato com o adolescente, pela família, sociedade e Estado (SCHIOCCHET, 2003, p. 24). Dispõe a mencionada norma constitucional:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência

<sup>26</sup> Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: (...) VII – buscar refúgio, auxílio e orientação.

familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Cumpram-se também o parágrafo 1º do artigo 227, que prevê a criação pelo Estado de programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, o que inclui, obviamente, a saúde sexual. Já o parágrafo 4º trata da violação a direitos sexuais de adolescentes, prevendo que “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”.

No âmbito do ECA, temos os direitos sexuais e reprodutivos inseridos automaticamente na concepção norteadora de sujeitos de direitos, que coloca a criança e o adolescente como titulares de todos os direitos relacionados ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana. Vale transcrever o artigo 3º que garante o gozo de direitos fundamentais e as oportunidades e facilidades ao desenvolvimento físico, mental e moral em condições de liberdade e dignidade:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Tal dispositivo permite um leque de aplicações à vida do adolescente, inclusive quanto ao exercício de direitos sexuais, como decidir livremente por sua orientação sexual, por exemplo. Já o artigo 4º reproduz a essência do artigo 227 da Constituição Federal, garantindo o atendimento prioritário para a efetivação do direito à vida, saúde, dignidade, respeito e liberdade entre outros. Nesse contexto, Schiocchet (2003, p. 25) refere que as políticas públicas de saúde, por serem de natureza social, devem compreender a saúde sexual, abrangendo programas que incluam a prevenção de gravidez não desejada, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e o respeito à diversidade sexual.

Já o artigo 5º do Estatuto, dispõe a respeito da vedação à discriminação e violência contra adolescentes, o que no campo da sexualidade é bastante comum, como nos casos de não aceitação da orientação sexual ou nas hipóteses de crimes sexuais:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Destacam-se os dispositivos relacionados ao direito da proteção à vida e à saúde (artigos 7º a 14), o que se dará pela efetivação de políticas públicas que permitam o

nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Aqui se trata, especialmente, dos direitos da adolescente gestante e de regras quanto ao acesso ao SUS (Sistema Único de Saúde).

Igualmente importante é a disposição quanto ao direito à liberdade, respeito e dignidade. Vale transcrever os trechos principais, que podemos considerar associados aos direitos sexuais e reprodutivos:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

(...)

II – opinião e expressão;

(...)

VII – buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Por fim, o ECA também trata da sexualidade ao tipificar certos ilícitos. São os casos dos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D, 241-E e 244-A, envolvendo criação, venda ou difusão de material pornográfico, prostituição e exploração sexual entre outros.

Quanto ao Código Civil, Schiocchet (2003, p. 27) ensina que a questão da sexualidade do adolescente pode ser percebida quando este trata da capacidade para o casamento nos artigos 1517 e 1520, ou seja, tratam da possibilidade de contrair matrimônio antes dos 18 anos, nos casos de autorização dos pais ou ocorrendo a gravidez, por exemplo.

No campo penal o tema também gera subsídios ao tema deste trabalho, a partir de alguns crimes tipificados no Título VI – Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual, anteriormente designado “crimes contra os costumes”. No capítulo I, intitulado “Dos Crimes contra a Liberdade Sexual”, temos o crime de estupro no artigo 213, o qual prevê como agravante o fato do constrangimento ser feito contra vítima entre 14 e 18 anos. Significa dizer que o ato sexual nessa faixa etária, se realizado sem constrangimento, não é punido pelo direito penal. Em outras palavras, o indivíduo entre 14 e 18 anos possui plena liberdade sexual, a ser exercida livremente tal como um adulto (excetuado os casos de prostituição e exploração sexual, conforme artigo 218-B, § 2º, I). O crime de assédio sexual (artigo 216-A)

também é digno de nota, eis que prevê agravante se praticado contra menor de 18 anos. Portanto, temos a proteção da dignidade sexual do menor, também no ambiente de trabalho.<sup>27</sup>

O capítulo II trata dos crimes sexuais contra vulneráveis, portanto, específico para a faixa abaixo de 18 anos e casos de enfermidade ou deficiência mental. Vale destacar o artigo 217-A (estupro de vulnerável), que proíbe conjunção carnal ou ato libidinoso com menor de 14 anos.<sup>28</sup> Aqui é interessante lembrar-se do debate doutrinário e jurisprudencial travado até o ano de 2009 (anteriormente à Lei nº 12.015 que operou várias alterações no Código Penal), quanto à presunção absoluta ou relativa da violência no caso de estupro contra menor de 14 anos. Uma parte considerável de juristas compreendia que a presunção da violência deveria ser interpretada de forma relativa, o que resultava em absolvições de acusados quando configurado o consentimento da vítima, ou quando essa já tivesse vida sexual ativa, como no caso de prostituição, por exemplo. Podemos dizer que esta corrente, em que pese tornar a proteção mais frágil, acabava privilegiando a liberdade sexual, reconhecendo a capacidade e discernimento do indivíduo, mesmo abaixo dos 14 anos. Já a corrente que pregava uma interpretação absoluta da violência, desconsiderava a casuística e defendia a punição de modo objetivo. Portanto, visava a proteção do menor, por uma presunção absoluta de uma condição de incapacidade para o ato sexual. Atualmente, essa discussão foi sepultada pela nova redação do artigo 217-A, que adotou expressamente a noção absolutista.

Fato é que os artigos 213 e 217-A, vistos na perspectiva dos direitos sexuais e reprodutivos, são regras penais que, por se valerem do critério objetivo da faixa etária, acabam coibindo o exercício da sexualidade na adolescência. Ou seja, ao mesmo tempo em que protegem o vulnerável de violações, também obstaculizam a liberdade sexual, ao menos no que tange aos indivíduos menores de 14 anos. Ainda assim, de modo geral, pode-se afirmar que a liberdade sexual e o discernimento para o seu exercício são reconhecidos no campo penal, exceção ao referido limite etário.

---

<sup>27</sup> Código Penal. Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º. Se a conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (quatorze) anos:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

Código Penal. Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

§ 2º. A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.

<sup>28</sup> Código Penal. Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos. Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Cumpra registrar ainda os crimes de corrupção de menores (artigo 218), satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (artigo 218-A) e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou vulnerável, todos de proteção à dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Finalmente, destaca-se a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), dando operacionalidade ao sistema de responsabilização ao adolescente em conflito com a lei, em cumprimento das medidas socioeducativas previstas no ECA. Destacam-se os seguintes dispositivos: artigo 8º, no sentido de que os planos nacional, estadual e municipal de atendimento socioeducativo prevejam ações na área da saúde; artigo 35, VIII, prevendo como um dos princípios da execução de medidas socioeducativas a não discriminação do adolescente em razão de sua orientação sexual; há também o artigo 49 a respeito dos direitos individuais do adolescente, dispondo o inciso III sobre o respeito à personalidade, intimidade e liberdade de pensamento, e o inciso VII quanto ao recebimento de assistência integral à sua saúde. Já o artigo 54 trata do PIA (Plano Individual de Atendimento), que deve conter medidas específicas de atenção à saúde. Por sua vez, o artigo 60 propõe várias diretrizes de atenção à saúde, cabendo salientar o inciso IV, quanto à disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis. Por fim, o artigo 68 – foco deste trabalho – que permite a visita íntima do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação, questão que será aprofundada mais adiante.

Cumpra ainda referenciar o PEMSEIS – Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Estado do Rio Grande do Sul. Não se trata propriamente de uma lei estadual, mas de um programa criado a partir da “necessidade da estruturação de um programa capaz de dar as diretrizes pedagógicas ao propósito da reintegração social” (PEMSEIS, 2014, p. 14).

O programa existe desde o ano de 2002, a partir do qual vem norteando a operacionalidade da execução de medidas em meio fechado (semiliberdade e internação), e foi revisado em 2014 para adequar-se à Lei nº 12.594/2012. Lembrando que é de competência do Estado, por meio da FASE, a execução destas medidas, enquanto aquelas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida), competem ao município.

A proposta pedagógica pressupõe a sistematização da intervenção institucional junto aos adolescentes no que se refere aos aspectos teóricos e operacionais que devem configurar um trabalho socioeducativo, efetivando os direitos e os deveres previstos no ECA, constituindo as ações socioeducativas em ações de exercício de cidadania. O PEMSEIS se

perfaz num instrumento orientador das ações dentro das Unidades, que devem ser planejadas a fim de estabelecer o rumo e afirmar a missão institucional, bem como efetuar a operacionalização com base no conhecimento técnico levando em conta também os aspectos empíricos (PEMSEIS, 2014, p. 14-15).

### **3.2 O Direito À Visita Íntima no Contexto Socioeducativo**

O presente item busca delimitar a análise legislativa para as normativas do sistema socioeducativo, notadamente aquelas relacionadas ao campo da sexualidade, com destaque à positivação do direito à visita íntima.

#### *3.2.1 Os Direitos do Adolescente em Privação de Liberdade*

Abordam-se aqui os direitos do adolescente em privação de liberdade: individuais, sexuais e reprodutivos. A par de todos os direitos fundamentais já tratados anteriormente, aplicam-se aos adolescentes privados de liberdade, outros direitos específicos, previstos no ECA, SINASE e PEMSEIS, que serão aqui tratados, com destaque àqueles relacionados à questão da sexualidade.

O artigo 124 do ECA prevê os direitos do adolescente privado de liberdade:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:  
 I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;  
 II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;  
 III - avistar-se reservadamente com seu defensor;  
 IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;  
 V - ser tratado com respeito e dignidade;  
 VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;  
 VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;  
 VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;  
 IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;  
 XI - receber escolarização e profissionalização;  
 XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;  
 XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;  
 XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;  
 XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;  
 XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

Tratam-se, pois, de direitos específicos dos adolescentes internados, que devem, contudo, ser analisados em conjunto com os direitos gerais, ou genéricos, previstos no SINASE. Nesse sentido, Rossato (2012, p. 378) ensina: “Além dos direitos específicos, a

depender da medida socioeducativa aplicada, há também a previsão de direitos genéricos, que devem ser observados independentemente da medida (...)”. Estão previstos no artigo 49 da Lei nº 12.594/2012:

Art. 49. São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:

I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;

II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência;

III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;

IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias;

V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;

VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;

VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e

VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

Como se percebe, os dois artigos transcritos acima são extensos em seus efeitos. No tocante aos direitos que envolvem a saúde e sexualidade, cumpre destacar os incisos V e VII do artigo 124 do ECA, prevendo o tratamento respeitoso e digno, bem como o direito de receber visitas, ao menos, semanalmente. Observa-se que aqui se trata de visitas genericamente consideradas, cabendo a interpretação de que se compreendam aí inseridas, as visitas íntimas, essas, regulamentadas somente no SINASE. O ponto que clama por atenção é a indicação da periodicidade: no mínimo, semanal, o que em tese, se aplica também às visitas íntimas, impossibilitando, desde modo, sua fixação em periodicidade mais extensa, como mensal, por exemplo. A respeito disso, voltaremos a falar mais adiante, quando da análise do artigo 68 e dos requisitos ao exercício desse direito.

Do artigo 49 vale sublinhar o inciso III, dispondo que o adolescente deve ser respeitado em sua personalidade, intimidade e liberdade de pensamento. A respeito dessa disposição, Ramidoff (2012, p. 113) a relaciona com o inciso V do artigo 124 do ECA: “(...) os direitos ligados à personalidade do adolescente enquanto sujeito de direitos em formação – intimidade, pensamento, religião, dentre outros –, na verdade, procuram assegurar a plena efetivação da dignidade da pessoa humana, isto é, de ser tratado com respeito e dignidade”.

Cumprir destacar ainda o inciso VII no sentido de receber assistência integral à sua saúde, conforme as disposições previstas no artigo da mesma lei. Este, por sua vez, propõe diretrizes que nortearão a atenção integral à saúde do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa (qualquer delas), cabendo destacar o inciso IV que prevê a disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Por fim, colacionamos diversas orientações e princípios constantes no SINASE do ano de 2006, aprovado pelo CONANDA. Embora o advento da Lei nº 12.594/2012, aquele regramento não foi expressamente revogado, devendo permanecer como fonte orientadora do sistema.

Este documento (CONANDA, 2006), a partir da página 58, dispõe sobre “Parâmetros da Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo”, cabendo destacar os seguintes eixos norteadores, diretrizes e orientações que tocam à saúde e sexualidade:

### 6.3. Parâmetros socioeducativos:

#### 6.3.1. Eixo – Suporte institucional e pedagógico

6.3.1.5. Específico às entidades e/ou programas que executam a internação provisória e a medida socioeducativa de internação:

7) **garantir local adequado e reservado para a visita íntima** dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa, assegurando sigilo e proteção da imagem dos adolescentes e, sobretudo, observando os pressupostos legais no que se refere à idade dos parceiros, consentimento por escrito dos pais ou responsáveis, **garantindo e condicionando a participação dos envolvidos na prática da visita íntima bem como de seus familiares em atendimentos individuais e/ou em grupos referentes à: orientação sexual e reprodutiva, métodos contraceptivos, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS e outros temas pertinentes** (exclusivo para internação).

#### 6.3.2. Eixo – Diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual

6.3.2.1. Comum a todas as entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas.

6) configurar um canal de comunicação capaz de estimular e oportunizar a discussão sobre **gravidez, aborto, nascimento de filho, responsabilidade paterna e materna, nascimento de filho(a)**, responsabilidade de cuidado com irmãos e filhos, saída precoce de casa, **vida sexual**, namoro, casamento e separação, deficiência, violência física, psicológica, exploração sexual, abandono, trabalho infantil e de padrões de gênero, raça e etnia e **orientação sexual** que comumente naturalizam e justificam a violência, entre outros;

#### 6.3.5. Eixo – Saúde

6.3.5.1. Comum a todas as entidades e/ou os programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas

2) garantir a equidade de acesso à população de adolescentes que se encontram no atendimento socioeducativo, considerando suas dificuldades e vulnerabilidades, **às ações e serviço de atenção à saúde da rede do Sistema Único de Saúde (SUS)** que abordem temas como: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais e ações de assistência à saúde, em especial, o acompanhamento do desenvolvimento físico e

psicossocial, **saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de DST e Aids**, imunização, saúde bucal, saúde mental, controle de agravos, assistência a vítimas de violência;

3) oferecer grupos de promoção de saúde incluindo temas relacionados à **sexualidade e direitos sexuais**, prevenção de DST/Aids, uso de álcool e outras drogas, orientando o adolescente, encaminhando-o e apoiando-o, sempre que necessário, para o serviço básico de atenção à saúde;

13) desenvolver práticas educativas que promovam **a saúde sexual e saúde reprodutiva dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os seus parceiros, favorecendo a vivência saudável e de forma responsável e segura abordando temas como: planejamento familiar, orientação sexual, gravidez, paternidade, maternidade responsável, contracepção, doenças sexualmente transmissíveis – DST/Aids e orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos.**

#### 6.3.6. Eixo – Abordagem familiar e comunitária

6.3.6.1. Comum a todas as entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas

4) propiciar trabalhos de integração entre adolescentes e seus familiares que possam desenvolver os temas referentes à promoção de igualdade nas relações de gênero e étnico-raciais, **direitos sexuais, direito à visita íntima (exclusivo para medida de internação)**, discussão sobre a abordagem e o tratamento sobre o uso indevido de drogas e saúde mental

6.3.6.3. Específico às entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação

2) **garantir a possibilidade da visita íntima aos adolescentes que já possuem vínculo afetivo anterior ao cumprimento da medida socioeducativa** e com a autorização formal dos pais ou responsáveis do parceiro(a), observando os pressupostos legais e assegurando, sobretudo, o acesso desses adolescentes a atendimentos de orientação sexual com profissionais qualificados, acesso aos demais métodos contraceptivos devidamente orientados por profissional da área de saúde (exclusivo para internação);

3) discutir nos grupos de orientação de pais a temática relacionada à **sexualidade responsável** bem como o respeito às diferentes opções sexuais (exclusivo para internação).

Compreendida a ampla gama de direitos do adolescente submetido ao sistema socioeducativo, passo agora a delinear a análise legislativa para o direito a visita íntima especificamente.

#### *3.2.2 A Visita Íntima como Direito Positivado*

A positivação do direito à visita íntima no SINASE deve ser vista como um marco na concretização dos direitos sexuais e reprodutivos, visto que demonstra a compreensão do legislador quanto à possibilidade do adolescente exercer sua sexualidade e o dever do Estado em garantir meios para isso ocorra nas dependências da Unidade. Basta dizer que nem mesmo no sistema penal adulto este direito está consagrado na lei específica das execuções penais, a Lei nº 7210/1984 – Lei de Execução Penal. Essa dispõe apenas visitas do cônjuge, sem referir expressamente a hipótese do encontro íntimo:

Art. 41 Constituem direitos do preso:

(...)

X – visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em alguns dias determinados.

Cumpre mencionar apenas o Decreto Federal nº 6.049/2007 que aprova o Regulamento Penitenciário Federal, que dispõe em seu artigo 95: “A visita íntima tem por finalidade fortalecer as relações familiares do preso e será regulamentada pelo Ministério da Justiça”. Nesse sentido, o órgão ministerial editou a Portaria nº 1.190/2008, que autoriza a visita íntima em presídios federais, nos casos de matrimônio ou união estável. Contudo, fica claro pelo seu texto as várias possibilidades de suspensão do direito por ato discricionário da diretoria do presídio. Quanto aos presídios estaduais, não há disposição legal que faça a regulamentação.<sup>29</sup>

Talvez até em função desse cenário, e também em razão da maior periculosidade que envolve o sistema adulto, o direito à visita íntima nessa seara acaba sendo relativizado, ou seja, é tratado como uma concessão ou benefício legal e não um direito fundamental do preso. Nesse sentido, por exemplo, a Associação dos Juízes Federais, AJUFE, teria sugerido a relativização desse direito em 2011, através da sua restrição provisória a presos temporários ou condenados por envolvimento com o crime organizado, com o objetivo de minimizar o tráfico de informações, prejudicial à investigações relativas ao crime cometido pelo respectivo preso e por outros presos, em curso.<sup>30</sup> A restrição temporária sugerida seria aplicada pelo prazo de 360 dias, prorrogável por igual período. No mesmo sentido tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei do Senado nº 280/2011, para a restrição à visita íntima de presos provisórios e condenados por envolvimento com o crime organizado submetidos ao regime disciplinar diferenciado.

No caso do SINASE, a visitação de modo geral (não apenas a visita íntima), constitui-se não apenas em um direito individual de natureza fundamental, mas, principalmente, num fator importante para a sua (re)integração familiar e inclusão comunitária (social). Portanto, a Lei nº 12.594/2012 não descuidou da importante participação familiar como um momento

<sup>29</sup> Encontra-se em trâmite no Congresso Nacional, projetos de lei para incluir a visita íntima na LEP. É o caso do PL 1510/2011, da Deputada Erika Kokay, propondo a inclusão do inciso XVII no artigo 41 da LEP, com a seguinte redação: “Visita íntima em igualdade de condições e normas para ambos os sexos. Fica, ainda, assegurada visita íntima para presos(as) com orientação sexual homoafetiva”. Este PL foi recentemente apensado ao PL 4684/2011 do Deputado Marcos Rolim, propõe a inclusão do inciso XI no mesmo artigo, com este teor: “manter relações sexuais, pelo menos uma vez por semana, com cônjuge, companheiro ou companheira, namorado ou namorada, respeitada sua orientação sexual”.

<sup>30</sup> Esta informação foi extraída de texto da internet, mas não tive êxito em obter um documento oficial da AJUFE. Acesso em: 03 mar. 2015. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/o-direito-a-visita-intima-no-sistema-prisional-brasileiro-historia-relativizacao-controversias-e-efeitos/89347/>.

para a socioeducação do adolescente em privação de liberdade, o que é assegurado por meio do exercício do direito de visita (RAMIDOFF, 2012, p. 133).

Este mesmo autor, entretanto, mostra-se cauteloso quanto à implementação do direito, acenando que a direção do programa de atendimento deverá tomar a precaução de evitar desvios e excessos no exercício de tal direito individual, estabelecendo em seu regimento interno outros requisitos específicos e observando os costumes locais acerca, por exemplo, da idade, do comportamento, da saúde, das condições materiais da Unidade, enfim, de tudo que puder compatibilizar o exercício desse direito à consecução da finalidade sociopedagógica. Na sua opinião, ainda, o cônjuge ou companheiro(a), do(a) adolescente deve possuir idade de maioridade civil e penal, isto é, ser maior de 18 (dezoito) anos, independentemente de possuir filho comum ou não. Finaliza aduzindo que “O que se busca, assim, é compatibilizar o funcionamento da Unidade de atendimento socioeducativo de internação à sistemática protetiva estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente” (RAMIDOFF, 2012, p. 136).

Parece que a posição desse autor é demasiadamente rígida ao defender que o visitante seja maior de 18 anos, o que nem sempre pode corresponder à realidade. Também não deixa claro o que entende por “desvios e excessos” no exercício do direito, como se aquele momento de intimidade merecesse algum tipo de controle. Também chama a atenção que Ramidoff, a certa altura de sua obra, vincula a visita íntima com ações de saúde e planejamento familiar e com a máxima do sexo responsável e socialmente consequente, o que, parece não se coadunar com a ideia do exercício livre e incondicionado da sexualidade como um direito humano:

É preciso educar o adolescente para o exercício responsável e socialmente consequente da visita íntima, por meio de “ações de planejamento familiar exercidas pelas instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não, nos termos desta Lei e das normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização estabelecidos pelas instâncias gestoras do SUS” (RAMIDOFF, 2012, p. 135).

Rossato (2012, p. 628) não faz qualquer espécie de restrição, ao contrário, critica, por exemplo, o regulamento adotado no Estado de São Paulo que vem exigindo comprovação da união estável por registro em cartório, além de limitar as visitas ao máximo de duas vezes ao mês. Contudo, esse autor também ressalta que o direito se justifica para o fortalecimento de vínculos familiares, dizendo que “a visita íntima não deve ser vista como um benefício de mero deleite ou prazer ao adolescente”; ela tem uma missão muito maior, que é permitir a manutenção dos vínculos familiares do adolescente”. Para o autor, por meio do contato com o

companheiro(a), o adolescente terá maior estímulo para o cumprimento da medida socioeducativa. E concluir: “Trata-se, portanto, de medida de garantia ao direito à convivência familiar e comunitária, um dos pilares do ECA, além de estímulo à não reincidência infracional”.

Novamente, percebe-se uma posição doutrinária favorável ao direito à visita íntima, mas em certa medida, confusa ao situá-lo no campo dos direitos humanos, visto que ele é referido como um direito fundamental do adolescente, mas com o propósito de servir aos vínculos familiares e matrimoniais, ou servir de fomento para a reinserção social. Não há, propriamente, uma compreensão expressa quanto ao exercício da visita íntima como expressão incondicional de um direito pertencente à dimensão da personalidade e sexualidade do sujeito.

E é justamente nesse viés que a visita íntima busca ser explorada neste trabalho: um direito com natureza de direito fundamental, da órbita dos direitos sexuais e reprodutivos, e cujo exercício possibilita o desenvolvimento e afirmação de potencialidade e possibilidades relacionadas à personalidade do indivíduo.

### *3.2.3 Sobre os Requisitos Legais ao Exercício da Visita Íntima*

Nos termos do artigo 68 da Lei nº 12.594/2012, é assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável o direito à visita íntima. O visitante será devidamente identificado e registrado pela direção do programa, e receberá documento de identificação, pessoal e intransferível, específica para a realização da visita. O dispositivo deve ser lido conjuntamente com o artigo 124, VII do ECA, que prevê como direito do adolescente privado de liberdade o de “receber visitas, ao menos, semanalmente”.

A visita íntima é regulamentada nas Unidades do Rio Grande do Sul, pelo PEMSEIS, no item 2.5.5.1.13, páginas 53-54. A norma inicia mencionando a exigência de “comprovação do estado de casado ou de união estável”. O casamento será comprovado pelo registro do ato no competente cartório, e a união estável por declaração pública de união, escritura pública ou administrativamente, necessitando da assinatura dos pais se um dos conviventes tiver entre 16 e 18 anos, e reconhecimento judicial se menor de 16 anos.

Quanto à periodicidade, o documento prevê que a prática ocorrerá “com periodicidade mensal” em horário distinto do horário da visita familiar na Unidade e que não coincida com o horário escolar, com duração de, no máximo, 90 (noventa) minutos, devendo o visitante trazer roupa de cama e banho, conforme plano de atendimento coletivo da Unidade. A higiene

do local deverá ser realizada pelo próprio socioeducando e o visitante (PEMSEIS, 2014, p. 53-54). Entendo que a interpretação do termo “periodicidade mensal” deve ser de forma ampla, ou seja, no sentido de que a visita se dê *no mínimo* mensalmente, até porque deve ser cotejada com o artigo 124, VII do ECA, que menciona visitas semanais, pelo menos. Parece que o regulamento quis se precaver contra eventuais decisões administrativas arbitrárias que fixassem visitas de maneira ocasional e não sistemática. Portanto, caberá a cada Unidade analisar o caso concreto, e definir as visitas em periodicidade ajustada no espaço temporal de cada mês. É esse o tratamento que se mostra mais adequado e legal.

Além da comprovação do casamento ou união estável e da devida identificação do visitante, é requisito para o exercício do direito, que tanto o adolescente, como o visitante e demais familiares estejam participando de atendimentos individuais e/ou em grupos referentes à orientação sexual, métodos contraceptivos, doenças sexualmente transmissíveis e HIV/AIDS e outros temas pertinentes à educação em saúde (PEMSEIS, 2014, p. 54). Trata-se de uma norma de controle, espécie de contrapartida a ser feita pelo adolescente e seus familiares. Na verdade, é uma condição ao exercício do direito. Já mencionamos na introdução deste trabalho, que o exercício da sexualidade no ambiente institucional deve ser compreendido num contexto de liberdade relativa, já que vinculada às imposições disciplinares. Todavia, a exigência em questão não se mostra prejudicial ao adolescente, ao contrário, está alinhada com o caráter pedagógico da medida socioeducativa, produzindo informação e educação inclusive ao visitante e demais familiares.

A questão que realmente nos impõe maior reflexão é quanto aos requisitos do casamento e união estável. Ou seja, sob a lente dos direitos sexuais e reprodutivos, seria possível questionar tais exigências, uma vez que atreladas à ideia de que a sexualidade depende de uma relação estável, moralmente aceitável e chancelada pelo Estado.

Nesse sentido é interessante observar que o SINASE originalmente proposto pelo CONANDA (Resolução nº 119), nada previa a respeito. Consta no item 6.3.6 – EIXO – ABORDAGEM FAMILIAR, subitem 6.3.6.3, item “2”, voltado especificamente às entidades e/ou programas que executam medidas de internação:

- 2) garantir a possibilidade da visita íntima aos adolescentes que já possuem vínculo afetivo anterior ao cumprimento da medida socioeducativa e com a autorização formal dos pais ou responsáveis do parceiro(a), observando os pressupostos legais e assegurando, sobretudo, o acesso desses adolescentes a atendimentos de orientação sexual com profissionais qualificados, acesso aos demais métodos contraceptivos devidamente orientados por profissional da área de saúde (exclusivo para internação). (CONANDA, 2006, p. 58).  
(Grifo do autor).

Portanto, o SINASE, em sua versão de 2006, exigia tão-somente a existência de “vínculo afetivo anterior”, o que possibilita uma interpretação bem mais livre para cada caso, eis que não mencionada a necessidade do adolescente estar enquadrado especificamente numa entidade familiar (casamento ou união estável). De qualquer modo, embora este ponto suscite tais reflexões e até controvérsias, o fato é que a positivação da visita íntima representa uma enorme conquista no campo da sexualidade.

Os itens 2 e 3 tiveram o objetivo de fornecer elementos teóricos sobre o tema da visita íntima. Para tanto, a análise iniciou sobre o ambiente onde a visita íntima deve ser implementada, ou seja, o sistema socioeducativo e as Unidades de internação. Nessa abordagem, foi possível propor ideias que se relacionam à natureza das Unidades, levantando condicionantes que podem tensionar para a efetivação ou não do direito. A par disso, realizou-se uma revisão da legislação, a fim de demonstrar em que medida o Direito garante, no plano abstrato, a realização do direito à visita íntima. De posse destes elementos, parte-se agora para a pesquisa empírica, a fim de revelar as práticas discursivas no sistema socioeducativo que serão interpretados com base nestes conceitos.

#### 4 A PESQUISA EMPÍRICA COMO ESTRATÉGIA PARA REVELAR PRÁTICAS DISCURSIVAS

O sistema socioeducativo e as Unidades de internação têm suas práticas discursivas oficiais, visíveis na legislação, regimentos internos e textos doutrinários. Também integram esse contexto a discursividade oficial das diversas áreas do conhecimento que compõem aquele ambiente, garantindo uma circulação de saberes e a busca da interdisciplinariedade.

Contudo, a fim de investigar a problemática da não efetivação da visita íntima, e a partir do aporte teórico que embasa esta pesquisa, afirma-se que somente uma pesquisa de campo pode revelar percepções sutis e veladas que fazem parte deste cotidiano e impactam na sua operacionalidade.

Somente uma aproximação deste tipo é capaz de desvelar posturas, percepções, acirramentos, dúvidas e dubiedades, enfim, elementos por vezes invisíveis, mas que tencionam e promovem condutas, norteiam escolhas e conduzem relações. De que modo a lei vem sendo interpretada, na prática, pelos operadores do sistema? Que argumentos, justificativas e valores pautam as opiniões e iniciativas destes operadores? Em relação à visita íntima, como ela vem sendo percebida? Estas opiniões e percepções têm força de poder? Respostas a tais questões não costumam vir expressas em documentos ou assumidas em pronunciamentos oficiais.

Para isso, a partir de uma abordagem indutiva e qualitativa, propõe-se uma pesquisa de campo constituída em entrevistas com atores do sistema socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul, lotados dentro de uma Unidade de internação específica. No Estado, o sistema é coordenado pela Fundação de Atendimento Socioeducativo – FASE-RS,<sup>31</sup> que contempla quatorze Unidades no total, os chamados Centros de Atendimentos Socioeducativo, quais sejam:

- CASE PC (Centro de Atendimento Socioeducativo Padre Cacique de Porto Alegre). Capacidade: 80 adolescentes;
- CASEF (Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino de Porto Alegre). Capacidade: 33 adolescentes do sexo feminino;
- Comunidade Socioeducativa (CSE) de Porto Alegre. Capacidade: 120 adolescentes;

---

<sup>31</sup> A FASE foi criada pelo Decreto nº 41.664, de 06 de junho de 2002, o qual também aprovou o Estatuto Social, que dispõe em seus artigos 1º e 2º: Art. 1º. A Fundação de Atendimento SócioEducativo do Rio Grande do Sul FASE é pessoa jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, com autonomia administrativa e financeira, mantida pelo Estado, obedecendo os princípios estabelecidos na Constituição Federal e o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, e regendo-se pela Lei nº 11.800, de 28 de maio de 2002, e pelo presente Estatuto Social, com prazo de validade indeterminado. Art. 2º A FASE tem por finalidade a implementação e a manutenção do sistema de atendimento responsável pela execução do Programa Estadual de Medidas SócioEducativas de Internação e Semiliberdade, efetivando as obrigações previstas na legislação quanto às Unidades de Atendimento.

- Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Porto Alegre I. Capacidade: 62 adolescentes;
- Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Porto Alegre II. Capacidade: 72 adolescentes.
- Centro de Atendimento Socioeducativo de Caxias do Sul. Capacidade: 40 adolescentes;
- Centro de Atendimento Socioeducativo de Novo Hamburgo. Capacidade: 60 adolescentes;
- Centro de Atendimento Socioeducativo de Passo Fundo. Capacidade: 40 adolescentes;
- Centro de Atendimento Socioeducativo de Pelotas. Capacidade: 40 adolescentes;
- Centro de Atendimento Socioeducativo de Santo Ângelo. Capacidade: 40 adolescentes;
- Centro de Atendimento Socioeducativo de Uruguaiana. Capacidade: 40 adolescentes;
- Centro de Atendimento Socioeducativo de Santa Maria. Capacidade: 39 adolescentes.<sup>32</sup>

Como já mencionado na introdução, a pesquisa tem natureza exploratória, sem a pretensão de esgotamento, mas de abrir possibilidades para futuro aprofundamento. Mesmo assim, pretende-se que a análise a ser feita na Unidade escolhida, possa indicar elementos e conclusões comuns às demais Unidades do Estado, ainda que sem caráter absoluto. Para tanto, foram adotados alguns cuidados. Primeiramente, garantir que as entrevistas na Unidade escolhida fossem feitas com representantes de variadas funções e áreas do saber, para ter presente a multiplicidade de olhares daquele ambiente. Considerou-se a possibilidade de que essas vozes fazem eco nas demais Unidades do Estado, visto que a composição das equipes em todas elas obedece ao mesmo padrão de composição profissional. Também, que os profissionais ouvidos dialogam, trocam informações e percepções com colegas de outras Unidades, seja no trabalho diário, seja em seminários e encontros institucionais.

A essas cinco, foram agregadas mais duas entrevistas com dois profissionais da administração central da FASE, que exercem funções na assessoria de informação e gestão e na coordenação das medidas socioeducativas, setores ligados à presidência. Esses depoimentos pretendem reforçar o método de indução para estender os resultados para outras Unidades do Estado. Tal material será cotejado com os depoimentos da Unidade, inclusive para avaliá-lo, tendo como pressuposto o fato de que os profissionais lotados na administração central têm o olhar sobre todo o sistema estadual.

#### **4.1 A Escolha da Unidade, dos Entrevistados e os Cuidados Éticos**

A pesquisa foi aprovada no Comitê de Ética em Pesquisa da UNISINOS, pela Resolução 078/2015, de 02/07/2015 (ANEXO B), e foi autorizada pela Presidência da FASE/RS, conforme Carta de Anuência de 13/05/2015 (ANEXO D). Também foi firmado Termo de Compromisso junto à FASE/RS (ANEXO E), onde a pesquisador compromete-se com os cuidados éticos na divulgação dos dados coletados. Todas as entrevistas foram dadas

---

<sup>32</sup> Dados obtidos no site da FASE/RS, pelo endereço: <http://www.fase.rs.gov.br/wp/unidades/>. Acesso em: 07 jun. 2015.

de forma voluntária, mediante apresentação de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), constante no ANEXO C.

Na sua primeira versão, elaborada nos primeiros meses de 2015, a pesquisa propunha a investigação em duas Unidades devidamente identificadas, sendo uma delas, a de Passo Fundo, a única no Estado a ter implementada a visita. Contudo, após três tentativas de contato com esta (por telefone e dois e-mails mantidos em arquivo), não foi obtido retorno para acolher o pesquisador, embora os objetivos tenham sido esclarecidos, inclusive com envio por e-mail do resumo da pesquisa e da Carta de Anuência da FASE/RS. Esta Unidade chegou a solicitar prazo para análise e retorno, mas isso não aconteceu. Não houve propriamente uma resposta negativa, mas uma ausência de retorno, embora o pesquisador tenha insistido por duas reiterações de e-mails.

Por outro lado, tal fato viabilizou um maior foco no objetivo da pesquisa, voltado à inefetividade e não à efetividade do direito. O real interesse está em descortinar as práticas discursivas que obstruem o direito na maioria das Unidades do sistema estadual. Assim, a investigação centrou esforço exclusivo em uma Unidade que pudesse representar esta carência, para então projetar os resultados ao restante do sistema estadual, mediante os cuidados já descritos. Pensa-se que eventual cotejo com a realidade de Passo Fundo pode integrar objetivo de outro trabalho.

Com relação à Unidade pesquisada, embora a ideia inicial fosse identificá-la, chegou-se à conclusão, juntamente com a professora orientadora, de que isso poderia facilitar a identificação dos falantes ou causar algum constrangimento pelas informações relatadas. Assim, a pesquisa optou por não revelar a Unidade escolhida, esclarecendo apenas que se trata de uma Unidade que abriga adolescentes do sexo masculino.

Ainda em relação aos entrevistados e o cuidado na identificação, embora tivessem homens e mulheres, optou-se por tratar todos pelo gênero masculino, variando entre os termos: *o entrevistado*, *o profissional*, *o falante*, etc. Isso porque, entendeu-se que ao mencionar o cargo, função e profissão, também haveria risco de identificação. A menção do cargo ou profissão foi feita somente quando julgado necessário para a argumentação. Como será visto adiante, esta forma de exposição das entrevistas não prejudicou a análise, considerando as categorizações adotadas.

No total, foram ouvidos sete profissionais do sistema socioeducativo, entre homens e mulheres, com idades entre 26 e 43 anos. Destes, cinco trabalham dentro da Unidade escolhida, pertencentes às seguintes funções ou áreas: um da direção/gestão, três do atendimento técnico (assessoria jurídica, psicologia e enfermagem) e um da equipe de agentes

socioeducativos. Estes, possuem formações nas seguintes áreas: direito, psicologia, enfermagem e nível médio. Os outros dois entrevistados exercem funções na assessoria de informação e gestão e na coordenadoria das medidas socioeducativas, setores ligados à Presidência da FASE, com formação na área da psicologia.

Em relação à Unidade e ao perfil dos entrevistados, cabe esclarecer que, basicamente, a Unidade conta com a Equipe Diretiva, Equipe Técnica (profissionais de várias áreas de formação) e Equipe de Agente Socioeducadores. Em relação aos técnicos e agentes, cumpre sintetizar suas atribuições para contextualizar a forma de atuação. Sobre a equipe técnica, prevê o PEMSEIS:

*A equipe técnica deve trabalhar numa visão interdisciplinar, proporcionando atendimento jurídico, psicossocial individual e/ou grupal, familiar, ações de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares, atividades educacionais e recreativas. (...) Considerando que o atendimento socioeducativo possui uma finalidade pedagógica, as categorias profissionais devem alicerçar suas ações na busca do desenvolvimento das competências pessoais, relacionais, produtivas e cognitivas dos socioeducandos que estão sob os seus cuidados. (...) A equipe técnica além do conhecimento específico de sua área deverá ter conhecimento da legislação específica da socioeducação, relativo à especificidade do trabalho, entendendo assim a natureza do processo de cumprimento de uma medida socioeducativa. (PEMSEIS, 2014, p. 62).*

Quanto ao agente socioeducador, trata-se do profissional que está mais perto do adolescente, que passa o dia a dia dentro das alas de internação, conduz os adolescentes ao pátio, sala de aula, enfermaria e diligências externas. Resolve os incidentes e conflitos, fiscaliza os dormitórios e todos os locais frequentados pelos internos, etc. Zelam pela segurança e manutenção da ordem na Unidade. O PEMSEIS enaltece o caráter socioeducativo desta função, embora o desafio é desvendar como isso se dá na prática, considerando o evidente viés disciplinar deste encargo:

*O agente socioeducador representa, concretamente, a referência educativa aos socioeducandos, e suas atitudes e ações precisam ser o contraponto do mundo até então conhecido como única realidade por esses adolescentes/ jovens adultos. Nesta troca constante de orientações, observações e diálogos (falas e escutas) é que se estabelece o vínculo qualificado para a transformação da realidade. É sua competência executar, supervisionar e orientar, junto aos socioeducandos, todas as atividades previstas nas rotinas diárias em conformidade com o Plano de Atendimento Coletivo, bem como as demais atividades previstas no Plano Individual de Atendimento. Assim, esse profissional é responsável por veicular as informações cotidiana das rotinas e intervenções através dos registros nos livros oficiais, como forma de apontar as situações identificadas bem como agilizar as providências necessárias; participar dos fóruns de discussões da Unidade contribuindo com sugestões que melhorem a eficiência e efetividade das ações socioeducativas planejadas. Dentre suas atribuições inserem-se as ações preventivas para a preservação da integridade física e psicológica dos socioeducandos; bem como a realização e/ou acompanhamento em atividades, internas ou externas à Unidade, e*

*como partícipe ativo da implementação do PIA. Compete também subsidiar com informações a equipe de trabalho no que se refere ao comportamento, conduta e participação do socioeducando no convívio diário.* (PEMSEIS, 2014, p. 61).

As entrevistas na Unidade ocorreram nos dias 5 e 10 de agosto de 2015, sempre no turno da tarde, e duraram cada uma cerca de 30 a 40 minutos. Todas foram gravadas com autorização e assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Os dois profissionais da FASE foram entrevistados por telefone, nos dias 15 e 16 de outubro de 2015. Nesses casos, não houve gravação e assinatura do Termo, mas as anuências constam em troca de e-mails. Cabe descrever como se deram estes encaminhamentos:

Embora não conhecesse a maioria dos profissionais entrevistados, exceção a dois deles, a acolhida e entrada nos espaços não apresentaram maiores dificuldades. Primeiro porque foi esclarecido desde logo que a pesquisa estava aprovada pela FASE. Segundo, a proposta foi considerada com muita seriedade pelos participantes, quando informado se tratar de pesquisa em nível de mestrado. Terceiro: nos primeiros contatos, o pesquisador se identificou, além de aluno, também como profissional que atua na área do Direito da Infância e Adolescência, e que parece ter contribuído para a acolhida. Isso porque, aparentemente, foi visto como alguém que “é do meio”, e não um estranho que pudesse comprometer o trabalho ao não compreender o contexto do sistema.

A escolha da Unidade partiu do fato deste pesquisador conhecer um dos profissionais que lá trabalha, o qual foi contatado por telefone e explicado a pesquisa. Seguindo sua orientação, em atenção à hierarquia do órgão, foi solicitada a autorização do diretor responsável para ingressar na Unidade, a qual foi concedida verbalmente. Obtida a autorização, o profissional anteriormente citado responsabilizou-se em verificar quais dos seus colegas estariam dispostos a participar da pesquisa. Para tanto, foi solicitado que a escolha recaísse em profissionais de áreas diferentes, o que foi observado conforme o perfil identificado anteriormente.

Quanto às entrevistas com os profissionais vinculados às coordenações da administração da FASE, as dificuldades foram maiores, pois se tratam de profissionais bastante ocupados, com dificuldades para atendimento e marcação de horários. As entrevistas, portanto, acabaram se dando por telefone. Em relação a um dos entrevistados, chegou-se a marcar um dia específico para a entrevista pessoalmente, em horário vespertino, mas justamente naquele dia, o prédio da FASE teve as atividades suspensas em razão de um temporal que danificou o sistema elétrico do prédio. Com isso, o próprio entrevistado

telefonou cancelando o encontro algumas horas antes. Como a outra data possível para ele seria somente em duas semanas, o entrevistado sugeriu que a conversa se desse por telefone, o que foi aceito. O outro entrevistado também conversou por telefone, por sua própria sugestão, já que, segundo ele, não teria tantos elementos a contribuir, pois a visita íntima não é um assunto que integra as atuais estratégias do seu setor.

Após a realização das sete entrevistas, e com base em uma análise prévia do material coletado, firmou-se a convicção de que o conteúdo era suficiente para a pesquisa. Isso porque, os depoimentos foram bastante profundos, com variedades de argumentos, suficientes para dar conta de uma pesquisa qualitativa. Considerou-se também que a equipe de atendimento estava suficientemente representada com o advogado, psicólogo, enfermeiro e agente socioeducativo, além de integrante da diretoria da Unidade. A par disso, foi identificado um ponto de saturação nos argumentos, na medida em que vários se tornavam repetidos, demonstrando justificativas importantes que se mostraram como verdades consolidadas. Além disso, foi possível perceber uma coesão dos argumentos entre os membros da equipe técnica e da equipe de agentes socioeducativos. Ou seja, em cada um dos setores, os profissionais trabalham unidos, buscando equalizar conceitos e métodos de trabalho. Além disso, o agente socioeducativo entrevistado era chefe de equipe, tendo sob o seu comando vários outros agentes, e nesse sentido, deixou claro que a sua fala representava o pensamento do grupo.

A seguir, será exposto sobre a preparação das entrevistas e a metodologia empregada na análise discursiva, finalizando-se com as percepções quando da entrada em campo.

#### **4.2 Preparação e Aplicação das Entrevistas**

As entrevistas foram conduzidas pelo roteiro constante no ANEXO A, tratando de questões institucionais, da rotina de trabalho do entrevistado e suas percepções sobre o tema da sexualidade com ênfase na visita íntima, tanto do seu ponto de vista (individual) como do grupo ou coletivo ao qual ele está inserido no seu âmbito de trabalho. Este roteiro foi baseado em outro similar, da pesquisa do BioTecJus (identificada no final da introdução), com as devidas adaptações, uma vez que aquele não trabalha com a perspectiva da efetividade, possui caráter mais amplo e também engloba o tema do aborto. Foram incluídas questões mais direcionadas ao problema desta pesquisa, envolvendo a inefetividade do direito e as dinâmicas das decisões na Unidade.

O roteiro não foi mostrado para o entrevistado, tendo permanecido sob a guarda do pesquisador, utilizado para conduzir e balizar a conversa. Muitas vezes, a partir de uma

provocação, o entrevistado respondia várias questões ao mesmo tempo, tendo o pesquisador permitido essa fluidez e espontaneidade. Com isso, o entrevistado ficou mais à vontade ao se expressar e as entrevistas menos burocráticas e engessadas. Portanto, buscou-se obter respostas dos entrevistados em conformidade com o roteiro, mas deixando espaços flexíveis para os pronunciamentos.

Nesse sentido, o pesquisador adotou uma postura de ouvinte, interferindo o menos possível nas exposições, somente para pontuar ou auxiliar na costura de alguns raciocínios, com base no roteiro. Em momento algum foi manifestado juízo de valor a qualquer ideia do entrevistado ou contribuído para reforçar seus argumentos. Este método adotado pode ser considerado semidiretivo. Bardin (2011, p. 93), esclarece que

Há várias maneiras de fazer uma entrevista. Tradicionalmente, classificam-se as entrevistas segundo o seu grau de diretividade. (...) Entrevistas não diretivas de uma ou duas horas, que necessitam de uma prática psicológica confirmada, ou entrevistas semidiretivas (também chamadas com plano, com guia, com esquema, focalizadas, semiestruturadas), mais curtas e fáceis.

Cabe registrar ainda que a utilização do roteiro também evitou que as opiniões resvassem para assuntos estranhos ao tema, como por exemplo, a redução da maioria penal e a conjuntura política do país, questões trazidas por alguns entrevistados.

#### **4.3 Análise Discursiva: Esclarecimentos Metodológicos**

A forma semidiretiva das entrevistas, com um grau de flexibilidade, gerou a transcrição de um texto dinâmico, com transformações do pensamento e muitas vezes, com os argumentos espalhados ao longo da entrevista. Por isso, houve a necessidade de promover um alinhamento das entrevistas, ou seja, extrair e sistematizar os trechos e sequências que sejam realmente pertinentes ao tema principal, visando responder ao problema da pesquisa. Assim, tendo em mãos as transcrições dos textos, realizou-se uma espécie de filtragem de modo a obter os trechos que pudessem responder ou tivessem relação com as seguintes perguntas-chave, extraídas do roteiro:

- Existem ações com os adolescentes, relacionadas ao tema da sexualidade em geral?
- Por que a visita íntima ainda não está implementada? O que falta para isso?  
Existem ações em andamento? O tema vem sendo debatido?
- Existem condições estruturais na Unidade para a implementação?

- Como se dá o fluxo das decisões na Unidade?

Desta forma, foram feitas as transcrições, procurando conservar o máximo de informação, tanto linguística (registro da totalidade dos significantes), como paralinguística (anotação dos silêncios, riso, tom irônico, etc.). Estes cuidados permitem que a análise se dê sobre a enunciação do entrevistado, traduzindo-se numa técnica de análise de conteúdo que se desvia das estruturas e elementos formais (BARDIN, 2011, p. 217 e 222).

Feitas as transcrições destes trechos, alinhados a estas perguntas, foram extraídos os temas consideramos mais marcantes e frequentes, para que a partir deles, organizassem-se os assuntos em grupos ou categorias.

O *tema* é uma espécie de Unidade de registro, um recorte do texto a nível semântico, que serve para a categorização e contagem frequencial e é utilizado para estudar motivações de opiniões, de atitudes, de valores, de crenças e tendências. (BARDIN, 2011, p. 134-135). Segundo a autora, trata-se de uma Unidade de significação que se liberta de um texto. Pode ser recortado em ideias constituintes, em enunciados e em proposições portadores de significações isoláveis. As respostas a questões abertas, as entrevistas individuais ou de grupo, podem ser, e frequentemente são, analisados tendo o tema por base. Fazer uma análise temática consiste em descobrir os “núcleos de sentido” que compõem a comunicação e cuja presença, ou frequência de aparição, podem significar alguma coisa para o objetivo analítico escolhido (BARDIN, 2011, p. 135).

Assim, a análise do conteúdo discursivo das entrevistas objetiva extrair os temas mencionados, que possuem vinculação com a concretização do direito. Isto é, identificar as percepções e argumentos dos falantes que dizem respeito a opiniões pessoais e coletivas, sobre as causas da não efetivação do direito, as ações praticadas contra ou a favor, os efeitos e consequências que a visita íntima pode ocasionar.

Com base em vários temas selecionados, foi possível organizar os trechos das entrevistas em grupos ou categorias, que contemplam as percepções gerais a fim de subsidiar a resposta do problema. Estas categorizações estão explanadas no decorrer do item 5, sendo que ao final de cada item o conteúdo é resumido em Figura esquemática.

Considerando que a pesquisa situa-se no nível da efetivação do direito, implicando a atuação prática e proativa dos atores envolvidos, foi privilegiada uma análise pragmática dos pronunciamentos coletados, tal como na Filosofia Ordinária da Linguagem, para quem a análise da linguagem ou do discurso se dá precipuamente no nível pragmático, no qual se

inserem os problemas referentes aos efeitos valorativos e persuasivos da linguagem (WARAT, 1995, p. 64).

Todas as palavras possuem uma carga emotiva e valorativa que contém um *plus* de significado, a par do sentido descritivo. E esta carga emotiva visa convencer o receptor, e muitas vezes, vem com sua atitude valorativa oculta, com roupagem descritiva, evitando que o receptor se aperceba disso. Nesse campo se insere a persuasão, a sedução, o poder. Essas palavras podem se apresentar em diferentes graus, mais ou menos sutis em termos de função persuasiva. A noção de *definições persuasivas* diz respeito às afirmações ou definições do emissor que visam convencer o receptor de uma verdade (WARAT, 1995, p. 69-70).

Como será demonstrado, as entrevistas apresentam variados argumentos para tratar da visita íntima. O direito, ora é defendido, ora é atacado, ora é posto em dúvida. Os falantes, por vezes, levantam bandeiras, outras, mostram posturas frágeis pela falta de conhecimento mais profundo da matéria. Enfim, um terreno fértil de contradições, projetando um futuro incerto quanto à efetivação do direito. Esta é a realidade que se pretende expor.

#### **4.4 Percepções sobre o Campo Pesquisado**

Algumas percepções em relação à Unidade pesquisada devem ser mencionadas, quando da ida do pesquisador ao local, embora isso tenha ocorrido em apenas dois dias e durante algumas horas. Portanto, não se trata de um “diário de campo”, uma vez que o pesquisador não realizou observação, com participação em reuniões, atendimentos e demais atividades.

Como já referido anteriormente, desde os contatos iniciais para agendamento (na Unidade) até o momento das entrevistas, contou-se com uma boa acolhida e postura colaborativa dos envolvidos. Mas um detalhe merece ser registrado: quando do primeiro contato telefônico com um dos profissionais, visando “abrir caminho” para entrada na Unidade, este, ao saber que o tema seria sobre a visita íntima, manifestou-se dizendo “pois é... isso é uma questão bem polêmica”. Já neste momento, ficou claro que o tema é enfrentado com dificuldades na Unidade, o que de fato se confirmou nas entrevistas.

Outras ocorrências podem ser mencionadas. Este pesquisador já havia estado em duas Unidades do Estado, em situações anteriores por motivos profissionais. A mesma impressão daqueles momentos foi experimentada desta vez, qual seja, de que a Unidade é um ambiente de rígido controle, o que se verifica desde a chegada ao local. A entrada se dá pelo portão principal, mediante identificação ao vigilante, que conduz o visitante a uma recepção para

aguardar o atendimento. Entre 5 e 10 minutos, a entrada é autorizada, para então o visitante passar por mais um portão cadeado, até acessar o prédio administrativo, onde as entrevistas foram realizadas.

Tal prédio administrativo também é separado por portões gradeados em relação às alas onde se encontram os adolescentes. Significa dizer que os adolescentes, numa hipótese de fuga por este caminho, teriam que ultrapassar três obstáculos (portões/grades).

Este pesquisador não chegou a ser revistado em nenhum momento, talvez pelo fato de ter feito prévio contato com os profissionais agendando a visita, o que era da ciência do segurança da portaria. Mesmo assim, foi possível perceber os protocolos de segurança, o que imediatamente remete à comparação com um presídio adulto.

Não havia sala específica para as entrevistas, tendo sido utilizada uma sala de reuniões que naquele instante não estava ocupada. Na sala ficaram apenas o pesquisador e o entrevistado, sem a presença de terceiros. A privacidade foi solicitada e aceita pela direção da Unidade, sob a justificativa de que se pretendia gravar em áudio as entrevistas, desde que autorizadas pelo entrevistado.

Também cabe registrar que duas entrevistas tiveram que ser interrompidas e retomadas minutos depois, em razão dos entrevistados serem chamados para atendimentos urgentes. Mas isso não ocasionou qualquer prejuízo no trabalho.

Especificamente em relação ao agente socioeducativo, este foi entrevistado logo no primeiro dia, embora não estivesse agendado. Ocorreu que, ao ter ciência da minha presença e do tema tratado, este profissional manifestou voluntariamente interesse em participar. Essa atitude deixou clara a sua vontade de falar sobre o assunto, externando sua opinião e do coletivo que integra, que, como será visto em item específico, é contrária à visita íntima.

Sustentou-se neste item que a pesquisa empírica é uma estratégia fundamental para revelar as práticas discursivas que tensionam para a concretização do direito à visita íntima. Descreveu-se como se deu a escolha da Unidade e dos entrevistados, a preparação das entrevistas e as metodologias empregadas na sua aplicação e análise. Também foram relatadas percepções sobre o campo empírico, quando do contato direto com o local e os entrevistados. Passa-se ao próximo item, o qual expõe e analisa os pronunciamentos coletados.

## **5 PRÁTICAS DISCURSIVAS QUE IMPACTAM NO DIREITO**

Neste item realiza-se a análise das práticas discursivas a partir das falas coletadas, com o objetivo de aferir o que dizem sobre a visita íntima e demonstrar o quanto têm o poder de impactar na implementação do direito.

No primeiro item, busca-se desvelar as formas de controle e exclusão do discurso da sexualidade naquele ambiente, que têm o efeito de ocultar e evitar a circulação de informações sobre o tema.

Na sequência, encadeado a esta realidade, trato da multiplicidade de opiniões de um só falante, fato relacionado à descontinuidade do discurso, mas também à ausência de conhecimento sobre o tema, em razão dos sistemas de exclusão.

No item seguinte, mostra-se que este cenário, muito mais que dúvidas sobre o tema, gera posicionamentos majoritariamente contrários à visita íntima. Em três subitens, são categorizados os principais e mais frequentes argumentos que justificam esta resistência.

Finaliza-se com uma análise em nível institucional, demonstrando como se dá a dinâmica das decisões técnicas e administrativas na Unidade, o que está relacionado à circulação dos poderes dentro da Unidade.

Ao final de cada item o conteúdo é resumido em Figura esquemática.

### **5.1 O Controle do Discurso da Sexualidade que Obstrui Direitos**

As entrevistas feitas na Unidade pesquisada revelaram que o tema da visita íntima é, de certo modo, evitado; não há um debate aberto e construtivo em relação ao assunto. A ausência dessa discussão implica no desconhecimento da matéria, o que, supõe-se, está relacionado a não concretização do direito. Em outras palavras, o discurso ou as práticas discursivas sobre a sexualidade dentro da Unidade, acaba sofrendo interdições que impedem a necessária apreensão do tema pelos profissionais, com vistas à garantia do direito.

Primeiro, é interessante dar-se conta que a sexualidade marca os discursos modernos. Na obra *A História da Sexualidade*, Foucault chama a atenção para o fato de que, desde o século XVIII, os discursos passaram a incitar o tema da sexualidade: “criaram-se em todo o canto incitações a falar; em toda parte, dispositivos para ouvir e registrar, procedimentos para observar, interrogar e formular” (FOUCAULT, 1999, p. 34).

Nesse sentido, o sistema socioeducativo, em tese, não descuida do tema, tanto que no art. 60, inciso IV da Lei nº 12.594/2012, prevê como uma das diretrizes da atenção integral à

saúde do adolescente internado, a “disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis”. Então, é diretriz da política de atendimento do adolescente a existência de ações na área da sexualidade.

Pode-se relacionar esse dispositivo com a ideia de que os direitos sexuais e reprodutivos, além de pertencerem ao campo da subjetividade do indivíduo, também representam prestações positivas do Estado, o que então, impõe ao sistema socioeducativo uma atuação eficaz neste campo. Cabe citar Piovesan:

(...) o efetivo exercício dos direitos sexuais e reprodutivos demanda políticas públicas, que assegurem a saúde sexual e reprodutiva. Nesta ótica, essencial é o direito ao acesso a informações, a meios e recursos seguros, disponíveis e acessíveis. Essencial também é o direito ao mais elevado padrão de saúde reprodutiva e sexual, tendo em vista a saúde não como mera ausência de enfermidades e doenças, mas como a capacidade de desfrutar de uma vida sexual segura e satisfatória e de reproduzir-se ou não, quando e segundo a frequência almejada. Inclui-se ainda o direito ao acesso ao progresso científico e o direito à educação sexual. Portanto, clama-se aqui pela interferência do Estado, no sentido de que implemente políticas públicas garantidoras do direito à saúde sexual e reprodutiva (PIOVESAN, 2009).

À primeira vista, se a diretriz prevista no art. 60 não é cumprida, poder-se-ia atribuir culpa aos problemas de gestão e ausência de iniciativas dos profissionais envolvidos no atendimento. Mas isso seria uma leitura singela. O que pretendo sustentar aqui é que, visto como um campo discursivo, a sexualidade (e por consequência a visita íntima) não integra as ações da Unidade porque se submete a um controle e delimitação.

Em A Ordem do Discurso, Foucault esclarece de que modo se dá o controle dos discursos, chamando a isso de *princípios de controle e delimitação* ou *sistemas de exclusão*. Um destes sistemas de exclusão, e que opera de maneira externa ao discurso para dominar seus poderes, é o da *interdição*, que torna “a palavra proibida”. Outro sistema de exclusão, que age no interior do discurso, trata-se do *controle das condições de funcionamento* do discurso, pelo qual, o discurso é blindado em algumas áreas, sendo permitido apenas a alguns falarem sobre ele (FOUCAULT, 1999, p. 19 e 36). Há outros tantos mecanismos de exclusão, mas são estes que parecem refletir os achados nas entrevistas.

Perceber a existência de um sistema de controle é um exercício de interpretação das entrevistas. Por vezes, o entrevistado deixa mais exposto estes condicionamentos, outras vezes, o que fica visível são apenas os efeitos que estes sistemas produzem, como por exemplo, a ausência de um planejamento de ações sistemáticas e continuadas sobre sexualidade na Unidade (o que há são ações pontuais); ausência de debates, cursos e

capacitações sobre sexualidade, direcionada aos profissionais; ou o tratamento do tema da sexualidade com exclusividade pelos profissionais da área da saúde.

A seguir, demonstrarei estes sistemas de controle e respectivos efeitos. Início expondo o sistema de *interdição*, e de como percebi sua estruturação, ou ao menos parte dela. Foucault sustenta que os procedimentos de interdição se verificam de maneira visível na região da sexualidade:

Sabe-se bem que não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa. Tabu do objeto, ritual da circunstância, direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala: temos aí o jogo de três tipos de interdições que se cruzam, se reforçam ou se compensam, formando uma grade complexa que não cessa de se modificar. (...) as regiões onde a grade é mais cerrada, onde os buracos negros se multiplicam, são as regiões da sexualidade e as da política: como se o discurso, longe de ser esse elemento transparente ou neutro no qual a sexualidade se desarma e a política se pacifica, fosse um dos lugares onde elas exercem, de modo privilegiado, alguns de seus mais temíveis poderes. Por mais que o discurso seja aparentemente bem pouca coisa, as interdições que o atingem revelam logo, rapidamente, sua ligação com o desejo e como o poder. (...) o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar (FOUCAULT, 1999, p. 11).

Como se vê acima, a interdição, a qual torna a palavra proibida, pode se dar de várias formas. Haveria “tipos” de interdição. Nesse sentido, a partir da interpretação das entrevistas, entendo que é possível identificar várias forças e condicionalidades que operam esta interdição dentro da Unidade. Tais forças, por sua vez, podem ser catalogadas em separado, considerando a natureza e regramentos próprios.

Proponho pensar em quatro subsistemas de interdição: um deles está relacionado ao próprio ambiente disciplinar. A *sanção normalizadora* funciona como um sistema que limita dizeres, condutas e práticas. Outro seria o *tabu do objeto*, um conjunto de construções sociais que envolvem a sexualidade em tabus e preconceitos, o qual se infiltra no pensamento dos profissionais da Unidade. Ainda outro, mais sutil, que diz respeito à *violência simbólica* masculina dentro da Unidade, representado numa espécie de constrangimento imposto pelos adolescentes às profissionais mulheres, o que impede estas de falar e tratar sobre o tema com os internos. Finalmente, o *paradigma da incapacidade*, que corresponde a um sistema de pensamento que vê o adolescente como incapaz de exercer direitos, problemática já abordada no item 3.1.1. Explico melhor cada um deles.

Quanto ao primeiro subsistema: as interdições derivam, predominantemente, do aspecto disciplinar da Unidade. As entrevistas vão revelar que no contexto do papel duplo do sistema (entre a disciplina e a promoção de direitos no viés socioeducativo), o que prevalece é

o tom arbitrário da disciplina. Este contexto será mais bem exposto em item próprio, quando trato do discurso da segurança. Lá, abordo a *sanção normalizadora*, enquanto um mecanismo do poder disciplinar que opera no sentido de obstar desvios de conduta e alteração na rotina da Unidade, garantindo o controle e segurança. Essa noção teórica, trazida por Foucault na obra *Vigiar e Punir*, nos permite deduzir que, se a preocupação disciplinar é dominante, a sexualidade – vista na perspectiva do exercício de um direito – pode ser considerada um “risco”, já que sua ideia está relacionada à autonomia e liberdade. Então, em nome da disciplina e da preservação da segurança, opera-se uma interdição dos discursos sobre sexualidade.

O *tabu* pode ser considerado outro sistema de interdição que afeta o discurso da sexualidade. Nesse sentido, quatro entrevistados mencionaram que a sexualidade não é discutida em razão de envolver tabus e preconceitos, ou seja, essas construções culturais estão presentes no pensamento dos profissionais da Unidade, o que dificulta aprofundar o assunto:

*“(...) O outro é a questão cultural mesmo...mesmo que baixe o número de adolescentes na Unidade... eu acho que a gente encontraria alguns problemas... das pessoas aceitarem isso, mas eu acho que aí seria mais fácil de tu implementar uma ação desta, assim, com essa questão resolvida...”*

*“(...) Tem muita resistência. Parece... que o guri tem que ser punido... com isso... pelo ato infracional... mas uma coisa não tem nada a ver com a outra. “Há, mas isso aqui vai virar motel”. “Só o que falta a gente ficar na porta, e o guri tá lá...(...) Tem ainda essa visão. Mas é também... a característica da casa, do lugar, do povo... tem a ver né? Tu entende o que eu tô falando?”*

*“(...) Eu acho que a sexualidade é um tema tabu, assim...”*

*“(...) Até porque tem gente mais antiga aqui na Unidade. Então, são pessoas com o pensamento mais antigo.”*

Cabe extrair as expressões mais significativas: *“problemas... das pessoas aceitarem isso”*; *“Parece... que o guri tem que ser punido”*; *“isso aqui vai virar motel”*; *“só o que falta”*; *“um tema tabu”* e *“pessoas com o pensamento mais antigo”*. Todas essas expressões podem ser redefinidas em categorias temáticas, como por exemplo: a falta de aceitação, a ideia de punição, o preconceito, o tabu, o pensamento conservador. Nota-se que nenhum entrevistado falou em nome próprio, ou seja, não assumiu que este era o “seu” pensamento, mas afirmou que estas condições são generalizadas no pensamento dos profissionais.

Tais aspectos são importantes na medida em que não se traduzem em argumentos propriamente ditos, contra os quais é possível oferecer um contraponto, mas ocorrências

veladas, dificilmente expressas e assumidas pelos envolvidos. Trata-se de uma realidade extraída dos bastidores, das conversas privadas, das reuniões não oficiais, e que só pôde ser constatada por meio de uma pesquisa empírica que, por meio de entrevistas reservadas, revelasse estas percepções.

Outro sistema desvelado diz respeito à *violência simbólica*. Um entrevistado fez referência à equipe de agentes socioeducativos, e que neste grupo, há um número considerável de profissionais do sexo feminino. As condições em que este atendimento se dá, impediria a realização de um trabalho sobre sexualidade. Veja-se:

*“(...) na equipe de agentes, tem muitas mulheres... fica uma situação até... constrangedora... porque, cada ala tem um média de 3 a 4 monitores. Desses, 3 são mulheres e 1 homem. Então... se a gente for falar sobre sexo, sobre educação sexual.. é... num contexto onde os guris vivem, onde eles já vêm com uma bagagem... a gente acaba... criando uma situação de constrangimento para mulher que trabalha ali, diretamente. Porque a monitora muitas vezes tem que fazer revista... a monitora muitas vezes, no trabalho diário... passa uma ducha... então, por mais que se tenha uma parede separando... a monitora, muitas vezes... vê eles... nus... Então... temos que ter o cuidado, dessa educação sexual, não virar algo onde os guris possam atuar, querer se prevalecer em cima da “dona”, entendeu? Que a “dona” tá ali pra servir eles, ou alguma coisa assim (...) De agentes aqui, 60% são mulheres (...) isso é obstáculo para implementar essas discussões...”<sup>33</sup>*

Segundo o entrevistado, cerca de 60% dos agentes são do sexo feminino, o que cria enorme entrave para que o assunto seja tratado na relação entre agentes e adolescentes, pelos constrangimentos que podem ocorrer. Os adolescentes poderiam confundir os papéis destas profissionais, entre a função de agente e a condição de mulher. Diz que os adolescentes poderiam se prevalecer sobre as agentes, achando que elas estariam dispostas a “servir eles”.

Aqui é desnudada a problemática da violência de gênero, que por uma questão de foco da pesquisa, não receberá detalhamento teórico. É crível imaginar que essa problemática apareça de forma ainda mais marcante num ambiente habitado predominantemente por adolescentes homens, numa condição peculiar de privação de liberdade. Tomando-se por base esta fala, verifica-se que os internos, mesmo em condições desfavoráveis e sujeitos às regras disciplinares, fazem prevalecer o poder simbólico masculino em relação às agentes femininas, ainda que estas mesmas sejam encarregadas do próprio controle disciplinar. Esta violência simbólica masculina acaba funcionando como um sistema de interdição do discurso, já que

---

<sup>33</sup> “Dona” é uma forma de tratamento utilizado pelos adolescentes internos para as mulheres que prestam atendimento na unidade, seja da equipe técnica, seja da equipe de agentes socioeducativos.

opera uma ruptura na relação entre os adolescentes masculinos e as agentes femininas, impondo o modo opressor de uma lógica androcêntrica. Trata-se de um constrangimento à mulher, ao efeito de excluí-la do campo discursivo, ficando proibida de falar e tratar da sexualidade. O discurso, de modo geral, é emudecido.

Por fim, o sistema de interdição fundado no *paradigma da incapacidade*. Trata-se de uma construção cultural que molda um sistema de pensamento, cujo efeito é tratar o adolescente como incapaz de exercer direitos. Já tratei disso no item 3.1.1. Na verdade, a incapacidade do adolescente surge em duas perspectivas: de um lado, como um sistema de interdição propriamente dito, baseado em valores morais e até normas jurídicas, funcionando como base para variados argumentos e ações que obstruem o discurso; de outro lado, surge como um argumento em si, expresso na máxima de que a visita íntima só caberia para maior de 18 anos, pois seria coisa de adulto, exigindo responsabilidade.

Opto por concentrar a análise das entrevistas sobre esta problemática, quando tratarei dos argumentos contrários à visita íntima (*item 5.3*). Mas deixo claro aqui, que compreendo a incapacidade não como simples argumento de resistência, mas como um conjunto de condicionalidades e regras, inclusive jurídicas, que funcionam como um sistema de interdição do discurso da sexualidade.

Mas como já referi anteriormente, a par destes sistemas de interdição, há outros mecanismos de controle do discurso. Refiro-me aqui a um mecanismo interno, engendrado nas próprias regras do discurso, que Foucault descreve como um *controle das condições de funcionamento do discurso*. Nas palavras do filósofo

(...) trata-se de impor aos indivíduos que os pronunciam, certo número de regras e assim não permitir que todo mundo tenha acesso a eles. Rarefação dos sujeitos que falam; ninguém entrará na ordem do discurso se não satisfizer a certas exigências ou se não for, de início, qualificado para fazê-lo. Mais precisamente: nem todas as regiões do discurso são igualmente penetráveis; algumas são altamente proibidas, enquanto outras parecem quase abertas a todos os ventos e postas, sem restrição prévia, à disposição de cada sujeito que fala (FOUCAULT, 1999, p. 37).

Aplicada esta ideia à pesquisa, pode-se dizer que o discurso da sexualidade tem frestas abertas, por onde todos opinam, mas há domínios cerrados, de onde apenas os profissionais da saúde podem falar. É a rarefação dos sujeitos que falam, dando exclusividade a estes profissionais para tratar do tema, realidade esta que tem o efeito de obstruir um debate mais amplo com vista a efetivar a visita íntima.

Indagado se havia um trabalho específico e sistemático com os adolescentes sobre sexualidade, um entrevistado respondeu:

*“A gente tem da área da enfermagem, da saúde. Tem a carteira da saúde deles, onde fala da saúde deles, de doenças sexualmente transmissíveis. É a equipe da enfermagem que faz mais essa intervenção...”*

Outro entrevistado, indagado se a equipe técnica estava capacitada para lidar com o tema da visita íntima, afirmou:

*“Eu acho que sim, quanto a isso sim...o pessoal mesmo da psicologia que comenta isso, pra tentar implementar.. a parte da enfermagem, o pessoal da saúde ali... eles cuidam disso...”*

Os dois trechos acima deixam claro o trato exclusivo do tema pelos profissionais da saúde. As condições de funcionamento do discurso da sexualidade são controladas por estes profissionais e esta apropriação limita a circulação de informações, desautorizando que outros falem sobre o assunto. Trata-se de um efeito visível deste controle interno do discurso.

Mas desse sistema, assim como das interdições antes explanadas, derivam outras consequências ou efeitos visíveis, palpáveis no cotidiano, a compor uma realidade a dizer que a sexualidade não faz parte do cotidiano da Unidade, e por isso, não há condições propícias para desenvolver a prática da visita íntima.

A evidência disso se dá pela constatação de que (1º) não há um planejamento estratégico para ações sistemáticas e continuadas sobre sexualidade. Existem ações, mas são pontuais e nem sempre conectadas, e que acabam não atingindo com eficácia todos os internos; (2º) não são promovidos cursos e capacitações sobre sexualidade e visita íntima para os profissionais do atendimento.

Quanto ao primeiro ponto: a partir das entrevistas, é possível afirmar que a Unidade não possui ações sistemáticas e continuadas sobre sexualidade, na condição de um planejamento estratégico de atendimento. Embora haja um esforço de profissionais da saúde em abordagens e orientações, ficou evidenciado que a sexualidade é tratada em ações pontuais, em atendimentos individuais e quando há trabalhos em grupo, o tema integra um debate mais amplo, dentro do campo da saúde. Além disso, em razão do grande contingente populacional de internos em cotejo com o reduzido número de profissionais, estas iniciativas não conseguem abarcar com o devido cuidado, todos os adolescentes, atentando-se para as especificidades de cada caso.

Ao ser indagado se havia um trabalho específico sobre temas relacionados à sexualidade, um entrevistado respondeu:

*“Não... hã... nos atendimentos individuais, quando eles trazem essas questões... aí a gente conversa... hã... e eles trazem bastante... esses conflitos deles, o que eles viveram, de estar longe das pessoas... isso eles trazem. A gente... no ano passado... a gente ofereceu pra todos os adolescentes uma atividade em grupo... pra falar da saúde do adolescente, e um desses temas era... hã... sexualidade. E esse ano a gente... tá fazendo de novo esse trabalho... hã... é uma ação concreta... é... quando eles vão passar o final de semana em casa, a gente oferece preservativo pra eles... é, acho que seria mais isso... as entrevistas com as namoradas, quando querem vir visitar eles... isso tem também.”*<sup>34</sup>

No trecho acima, o entrevistado disse que assuntos sobre sexualidade são tratados nos atendimentos individuais, por iniciativa de cada adolescente, mas também refere uma ação concreta, representada num trabalho em grupo sobre saúde, onde a sexualidade foi um item trabalhado. Mencionou também a distribuição de preservativos e eventualmente as entrevistas com as namoradas dos internos. Outro pronunciamento deve ser destacado:

*“O que hoje a gente tem de efetivo é uma ligação com o PSE, que é o Programa Saúde da Escola, que é uma parceria da Secretaria de Saúde e Governo Federal... então, é uma escola e um posto de saúde que se juntam... pra fazer ações com relação à saúde... entre elas... também trabalhar a questão da sexualidade, assim como outras, como a saúde bucal... hã... peso, altura, nutrição... essas coisas assim. Então, a gente cadastrou a nossa escola aqui dentro, mesmo sendo uma estadual... porque tem que ser uma escola municipal... assim... porque tudo tem que ser adaptado né? Então... tem ações do PSE que estão integradas aqui dentro, né? (...) Tá. Mas o que de efetivo a gente faz. A gente tá fazendo novamente um trabalho em grupo sobre saúde, como no ano passado, porque como a gente deixou aberto as questões que eles deveriam fazer, veio muito questões sobre sexualidade. A gente trabalhou a caderneta de saúde do adolescente, e ali traz muitas informações sobre a sexualidade, sobre o desenvolvimento, puberdade... (...) a gente decidiu trabalhar ela... seria muito mais efetivo... deixando eles levar elas pro setor, lerem... e a gente promover espaços de discussão, onde cada um pode perguntar. (...) Outra questão: os adolescentes que tem a possibilidade de saída, que os ISPAE, que são os sem possibilidade de atividade externa, e os de ECPAE, que são os com possibilidade de saída... eles saem no final de semana... saem no sábado e voltam no domingo. Para esses é ofertado... é oferecido camisinha... porque se saírem... daqui a pouco não vão querer ir num posto pegar, não vão querer comprar... né, então é nesse sentido...”*

O entrevistado apresenta um discurso lógico, seguro e fluído, quase sem interrupções de raciocínio. Antes de descrever cada atividade, inicia com a palavra “efetivo” (utilizada três

---

<sup>34</sup> Em razão do sigilo, parte deste depoimento foi alterado, mantendo a essência da mensagem, pois o entrevistado mencionou informações que identificam a Unidade.

vezes), o que demonstra seu objetivo de esclarecer o que ocorre de forma visível, mensurável, na prática. Portanto, isso dá veracidade à sua manifestação, mostrando-se de grande valia para a pesquisa no sentido de atestar que as ações, a rigor, são pontuais, à exceção de uma atividade em grupo sobre saúde. Muito importante destacar que, embora esta ação seja concreta, os entrevistados deixaram claro que se trata de um planejamento daquela Unidade específica, não sabendo informar se algo semelhante ocorre em outras Unidades do Estado.

No último trecho descrito, o entrevistado refere uma parceria com o Programa Saúde da Escola (PSE), com ações de saúde e sexualidade, trabalhadas na escola estadual que funciona dentro da Unidade. Embora possa ser considerada uma ação concreta e continuada, não há clareza sobre a periodicidade destes debates, as formas de abordagem e a eficácia desta ação na vida dos adolescentes. Além da atividade em grupo já citada, o entrevistado referiu que os temas sobre sexualidade são trabalhados com a utilização da carteira de saúde, além de serem ofertados preservativos aos adolescentes que saem aos finais de semana.

Um terceiro entrevistado, também da equipe de atendimento da Unidade, agrega mais informações:

*“Não se fala exatamente sobre sexologia ou educação sexual, mas procura-se pontuar alguns itens, tipo... hã... o uso da camisinha, principalmente em relação aos gurus que vão sair ou que estão em atividade externa.”*

A ausência de um trabalho sobre sexualidade está expressa na frase *“Não se fala exatamente sobre sexologia ou educação sexual, mas procura-se pontuar alguns itens...”*.

Portanto, a sexualidade é trabalhada de modo pontual, como nas orientações sobre uso de preservativo, por exemplo. O entrevistado aponta duas dificuldades: a primeira é que o tema é em si é um tabu, e por isso seria naturalmente evitado e alvo de preconceitos. Está aqui uma forma interdição do discurso.

O segundo ponto refere-se à *ausência de cursos e capacitações* aos profissionais, ou mesmo de um *debate* interno que seja contínuo, aberto e construtivo. Refiro-me não apenas à visita íntima especificamente, mas aos variados temas da sexualidade.

Indagado se os profissionais são capacitados sobre temas da sexualidade, um profissional respondeu:

*Não. (...) Ano passado que teve... hã... essa parceria com [...]³⁵... Mas é do ano passado, e é aqui do nosso CASE. Eu não me lembro da FASE... de eu ter recebido alguma capacitação sobre esse tema da sexualidade. Nunca.*

O trecho menciona uma capacitação em parceria com instituição de ensino, mas deixou claro que esta ocorreu devido ao esforço exclusivo do CASE onde trabalha, não sendo uma ação da FASE. Esta falta de capacitação, como já foi dito, está intimamente relacionada a não concretização do direito à visita íntima, o que foi sentenciado por um dos entrevistados. Indagado sobre o porquê da não implementação da visita, respondeu:

*Eu acho que... hã... a falta de capacitação é um dos motivos...*

Outro entrevistado respondeu no mesmo sentido. Indagado sobre a existência de debates, cursos e capacitações sobre sexualidade e especificamente visita íntima, disse:

*Não. Isso não. Essa... na realidade, sempre foi uma coisa muito... muito tabu na Fundação. E continua sendo.*

Finalizo trazendo a manifestação de um dos entrevistados da administração central da FASE, importante para aplicar estas conclusões a outras Unidades do Estado. Indagado sobre ações e estratégias estaduais relacionados ao tema da visita íntima, este profissional fez referência ao Plano Socioeducativo Estadual, que está sendo construído em 2015 e que estabelece diretrizes e metas para o sistema estadual. Contudo, afirmou que

*“A visita íntima especificamente não está sendo tratada, sendo que as ações prioritárias do plano são relacionadas a questões educacionais.”*

Mais adiante, opina que assunto da visita íntima é relegado à margem das discussões, não havendo incentivo e esforços na direção de sua concretização, chegando a afirmar que

*“Incentivado nunca vai ser...”.*

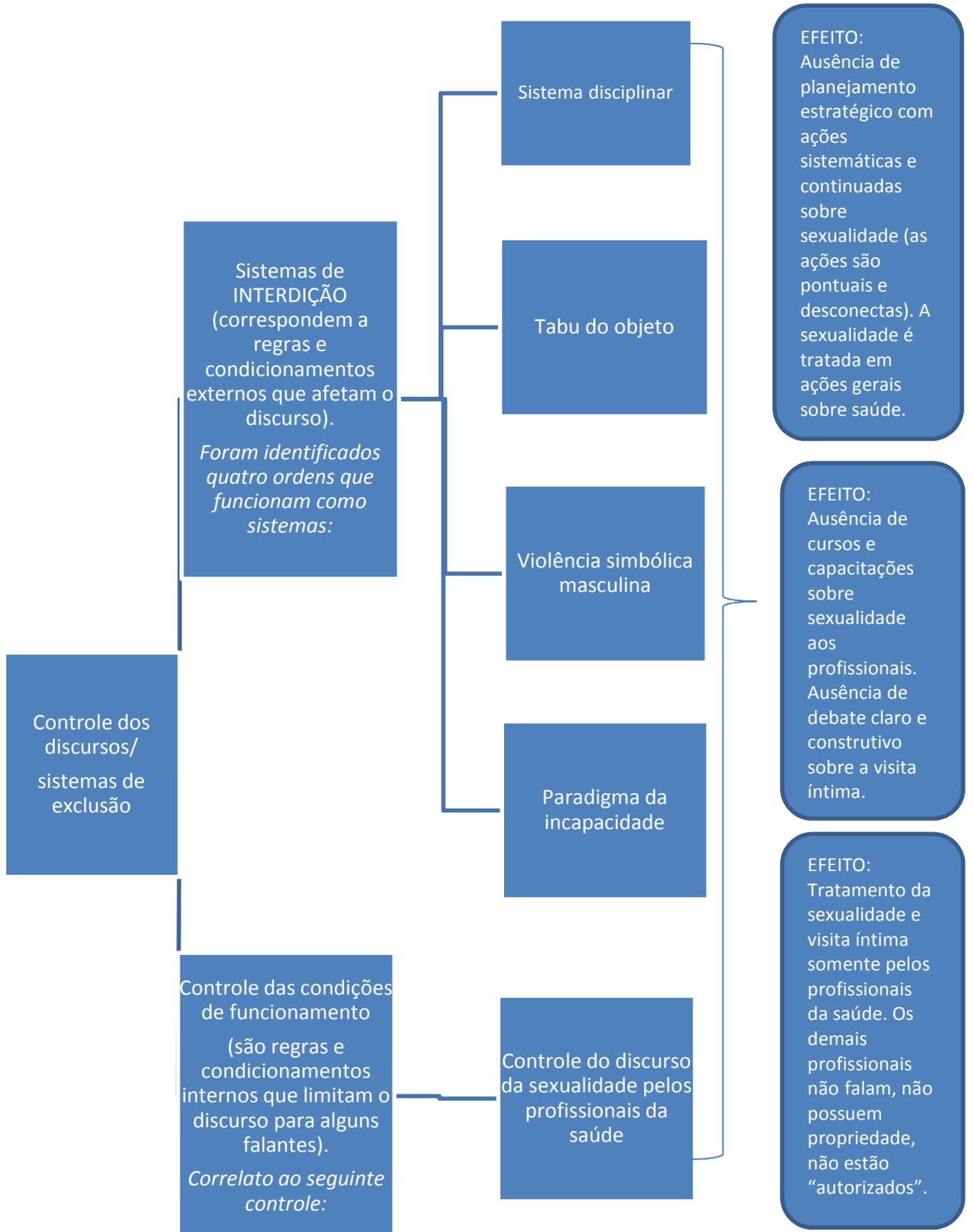
Concluindo, ficou evidenciado que a Unidade não dispõe de atividades sistemáticas em relação a temas que envolvem a sexualidade em geral. O assunto não é tratado, é evitado e

---

<sup>35</sup> O entrevistado citou uma instituição de ensino, a qual deixo de transcrever para evitar possível identificação da Unidade.

ocultado. E essa realidade é contraditória à diretriz de atendimento contida no art. 60, IV do SINASE. A partir da constatação da predominância do viés disciplinar, da exclusividade do trato pelo profissional da saúde, e por tabus e preconceitos que encontram eco no pensamento dos profissionais, pode-se dizer, com base no aporte teórico foucaultiano, que o discurso da sexualidade no sistema socioeducativo sofre interdições, o que representa enorme entrave à implementação da visita íntima, já que esta deve ser considerada uma ação específica dentro de um planejamento maior do atendimento aos adolescentes.

**Figura 1 – O controle dos discursos**



Fonte: Elaborado pelo autor.

## 5.2 Um Entrevistado, Vários Sujeitos

Se os sistemas de exclusão resultam na ausência de debates sobre o tema da sexualidade e da visita íntima, e por consequência, no desconhecimento e obstrução do tema, outro aspecto discursivo também contribui para isso. Trata-se da descontinuidade, uma característica inerente aos discursos, que multiplica o falante em vários sujeitos, o que, no caso em concreto, gera um profissional com opiniões múltiplas sobre o tema, agravadas pela falta de capacitação e informação.

Foucault (1999, p. 51) contesta a ideia tradicional de uma fonte dos discursos, de que haveria um grande discurso ilimitado, contínuo e silencioso, o qual, de repente, pudesse ser revelado verdadeiro. Os discursos, segundo ele, são recortados e sofrem uma rarefação, surgindo daí a noção de descontinuidade do discurso. Coloca que “os discursos deve ser tratados como práticas descontínuas, que se cruzam, por vezes, mas também se ignoram ou se excluem” (FOUCAULT, 1999, p. 51). Esta descontinuidade não se trata de sucessões de instantes temporais, nem da pluralidade dos diversos sujeitos pensantes ou falantes. Trata-se, na verdade, de “cesuras que rompem o instante e dispersam o sujeito em uma pluralidade de posições e de funções possíveis” (FOUCAULT, 1999, p. 58).

FISCHER (2001, p. 11), em texto sobre discurso e educação, trata sobre o sujeito dos discursos a partir de Foucault:

Ao analisar um discurso – mesmo que o documento considerado seja a reprodução de um simples ato de fala individual – não estamos diante da manifestação de um sujeito, mas sim nos defrontamos com um lugar de sua dispersão e de sua descontinuidade, já que o sujeito da linguagem não é um sujeito em si, idealizado, essencial, origem inarredável do sentido: ele é ao mesmo tempo falante e falado, porque através dele outros ditos se dizem.

Algumas entrevistas revelaram um fracionamento do falante, na medida em que o entrevistado se posicionava, ora como profissional, ora como cidadão, ora como pai ou mãe. Tal aspecto, somado a pouca apropriação do tema, coloca o profissional num território de dúvidas e contradições, o que contribui para a obstrução da visita íntima. É o caso do trecho a seguir, quando o entrevistado explica que as suas próprias dúvidas lhe dificultam sustentar a defesa da implementação da visita íntima:

*“Eu acho que... a falta de informação dos funcionários... a falta de capacitação... também... há... influencia muito... porque, por exemplo, eu também tenho dúvidas... e se eu tivesse uma capacitação, uma contra argumentação... isso seria desconstruído. (...) Por exemplo, a gente pensa várias coisas. (...) Às vezes a gente tem tabus que traz até de casa... nem é por*

*ele ser infrator. Tipo, “bom, e se fosse a minha filha?”... será que eu gostaria que viesse aqui, numa casa... porque são adolescentes que vão entrar, talvez né? Numa casa de internação.(...) Ou se fosse o meu filho que tivesse errado, será que isso iria contribuir pra recuperação dele? Né? ...(...) Mas se a gente tivesse uma boa capacitação, talvez a gente pudesse ter essas dúvidas solucionadas... e contra argumentadas... pra gente se convencer. (...) Eu mesmo já mudei de opinião, também... (...) Porque eles têm 15, 16 anos, né? Eu enfrento como um tabu... de um pai, de uma mãe... que a gente ocupa esse lugar também... como é que eu vou fazer na minha casa, com os meus filhos, sabe? Pra mim... é... não é porque eles são infratores (!)... é uma posição da sociedade assim... no meu caso... pela idade deles... aqui também é uma casa... daqui como é que vai ser na minha casa... sabe? Não é por eles serem infratores...”*

Para o entrevistado acima, a capacitação e informação sobre o assunto seria a chave para enfrentar as resistências. E afirma que também tem dúvidas sobre o assunto, o que lhe impossibilita de fazer os enfrentamentos em defesa do direito. O trecho é rico em descortinar temas relacionados ao foro íntimo do entrevistado, que se posiciona num papel de pai/mãe, deixando transparecer, a partir desta perspectiva, sua contrariedade à visita íntima. Questiona a si próprio se concordaria que sua filha fosse visitar intimamente um adolescente internado, considerando as circunstâncias de se tratar de uma casa de internação. Também problematiza se a visita realmente seria benéfica ao adolescente, caso tratasse-se de seu filho. Para isso, não enxerga o adolescente em sua condição de infrator, mas como um adolescente qualquer, de 15 ou 16 anos, o que implica numa orientação e iniciação sexual com cuidado e atenção dos responsáveis. Ou seja, da mesma forma que o entrevistado vê ou trata seu filho, dentro de sua casa, entende que devem ser tratados os adolescentes da Unidade, pois são adolescentes como qualquer outro, e a Unidade deve ser vista como uma casa (deles). O entrevistado deixa claro que tem todas estas dúvidas, e que no papel de pai ou mãe, estas dúvidas não lhe permitem concordar com a visita. Ao mesmo tempo manifesta abertura para aprofundar o assunto, para debater e solucionar as controvérsias mediante capacitações.

Mas o mesmo entrevistado faz questão de expor sua posição como profissional de sua área do conhecimento:

*“Como (...)”<sup>36</sup>, acho que a pessoa que não exerce a sua sexualidade... talvez acaba tendo problema... porque acaba isso também sendo uma lacuna na vida da pessoa (...) Quer dizer... eles já perdem a liberdade, eles já ficam com vários problemas de autoestima por terem vivenciado isso... E ainda não poderem exercer a sua sexualidade, talvez prejudique mais ainda. Talvez um relacionamento positivo dele seja desconstruído durante a internação...”*

<sup>36</sup> A profissão foi omitida para preservar o sigilo.

A partir da incorporação do discurso profissional, o entrevistado manifesta a necessidade do exercício da sexualidade na adolescência, e que o impedimento disso poderia causar danos na vida do adolescente. Nesse sentido, levanta os temas da perda de liberdade, dos problemas de autoestima e do rompimento de laços afetivos.

Um conflito discursivo semelhante também se verificou em outro entrevistado, representado no papel de profissional do sistema e de cidadão. O entrevistado foi indagado se o discurso punitivo e preconceituoso que se vê na sociedade em geral, não acaba “contaminando” o pensamento e atuação dos profissionais da Unidade, ao efeito de barrar a garantia de direitos.

*“O que eu penso lá fora, eu não penso aqui dentro. Tem essa diferença. (...) Alguém que nunca botou o pé aqui não admite que o governo gaste R\$ 15.000,00 com o adolescente por mês... com comida, psicólogo, psiquiatra, médico, né? “Pô, eu não tenho isso na minha vida, no meu centro de saúde! (...) Mas o nosso trabalho aqui não é julgar o guri pelo que ele fez. É tentar fazer ele sair daqui num prazo que o juiz estipular, melhor do que chegou.(...) Eu não posso pensar aqui, o que eu penso na rua... quando eu vou num aniversário, numa janta, com os amigos... me perguntam “como é que vocês tratam bem os guris lá?”. “tu não dá uns tapas nos guris lá?”... “não, eu não posso” eu digo... eu tenho que ajudar, se eu encostar um dedo nele, no outro dia eu tô respondendo uma sindicância. “Bah, mas eu não podia trabalhar num lugar desses..” (risos)... não é assim que eles falam? “bah, eu já enchia o cara de porrada”.... (...) essa percepção que eles têm fora... quando entra aqui dentro... a gente tem que trabalhar diferente. Eu posso ter uma percepção na rua, diferente de como um trabalho.”*

No trecho acima, o entrevistado tem convicção de que cada profissional que entra no sistema socioeducativo deixa “lá fora” as suas opiniões de ordem pessoal. Dentro da Unidade, deve pensar e agir como profissional do sistema. Exemplifica alguns pensamentos do senso comum em relação ao adolescente do sistema, e essa mesma ideia também integra o seu próprio sistema de pensamento, como ele mesmo dirá. É que na sequência, o entrevistado revela o seu pensamento como cidadão, o qual é absolutamente oposto aos princípios do sistema socioeducativo:

*“O meu pensamento, no que diz respeito ao menor infrator... não é o que eu tenho aqui dentro. Eu acho que... menor infrator não poderia ter toda essa regalia. Eu acho que o menor infrator teria que trabalhar. Teria que quebrar pedra... ou plantar. Fazer plantações. Porque... vamos supor... tu trabalhou na pedreira... das 7h às 11h da manhã, tu tem direito a um almoço com arroz, feijão, carne e salada. Tu não trabalhou? Tu tem direito só a arroz e feijão... agora o cara vem pra cá... lasanha, xis... só joga futebol, quando sai pro*

*dormitório vai assistir filmezinho... por que tu acha a nossa taxa de reincidência é altíssima? Porque o guri não vem aqui pra... pra... pensar no que ele fez... porque o guri não reflete porque ele tá sofrendo... ele não tá sofrendo. Ele tá tendo um atendimento digno... de qualquer ser humano... o que eu acho que tá certo... mas se a gente tivesse, além do atendimento digno de qualquer ser humano, uma outra parte que fizesse o guri realmente dar valor ao trabalho, ao estudo... (...) não fazer o guri sofrer... mas fazer o guri entender... se eu trabalhar... se eu tivesse uma grande horta aqui... e eu dissesse pra cada setor, que duas vezes por semana ele ia ter que trabalhar. Esse guri... tu não acha que talvez ele voltasse pra rua pensando “pô, se eu trabalho talvez eu não caia preso... talvez eu consiga um dinheiro pra me manter”.*

O trecho acima transcrito é profundo de significados. Primeiro, cabe analisar a ideia geral da mensagem: o entrevistado admite que “lá fora”, faz coro com um discurso que prega maior rigor ao adolescente internado, e que o sistema socioeducativo dá muitas facilidades. Cabe transcrever novamente: *“Eu acho que... menor infrator não poderia ter toda essa regalia. Eu acho que o menor infrator teria que trabalhar. Teria que quebrar pedra... ou plantar. Fazer plantações.”* É justamente a visão de grande parte da sociedade, que não admite a prisão como um espaço de ociosidade, sendo que o preso deveria trabalhar, fazer “algo de útil”. Ressalta que não vê isso como uma punição, que não seria o caso de fazer o adolescente “sofrer”, mas sustenta que esta forma punitiva teria um efeito pedagógico eficaz, fazendo o interno valorizar o esforço do trabalho. Isso sim, segundo ele, seria benéfico e traria resultados para a ressocialização. É possível afirmar que tal opinião reflete, em grande medida, o senso comum ou o que Warat denomina de *opiniões generalizadas*:

Nossa experiência cotidiana baseia-se em um conjunto de generalizações não rigorosas, que pode ser chamadas opiniões generalizadas. Os homens atuam e reagem comandados por essas crenças culturalmente institucionalizadas. O mecanismo linguístico mais apto para se obter esta institucionalização são os estereótipos, que, na maioria dos casos, forçam os receptores das mensagens a evocarem e aceitarem opiniões generalizadas (WARAT, 1995, p. 73).

Warat menciona a noção de estereótipo, figura fundamental para a análise pragmática de certas expressões linguísticas utilizadas no contexto das práticas discursivas. O estereótipo seria um tipo de palavra ou expressão que possibilita e dá base às definições e discursos persuasivos. Warat (1995, p. 70) explica que é pelos estereótipos que o emissor expressa suas crenças valorativas e ideológicas. E prossegue o jurista:

O estereótipo funciona nas sociedades modernas como uma espécie de *prêt-à-porter* significativo, que permite o controle social ao fornecer modelos de estruturas estáveis do mundo, operando como forma significativa independente das relações sociais. (...)

Os discursos que contêm estereótipos são altamente persuasivos, na medida que conseguem a identificação das conclusões com as formas estereotipadas (WARAT, 1995, p. 72-73).

Basicamente, haveria dois tipos de estereótipos: os signos que clausuram o conceito, para persuadir por meio de uma forte carga ideológica e valorativa. Há também os signos que transmitem os *standards* valorativos da sociedade, o que acaba provocando uma ficção de uma realidade congelada, de uma ordem perfeita, esvaziando a significação de base da palavra ou expressão (WARAT, 1995, p. 72-73).

Nesse sentido, cabe destacar duas expressões linguísticas utilizadas pelo entrevistado. Uma delas é o termo “guri”, que para além de uma expressão regional, pode também se travestir de uma forma estereotipada de definição do adolescente, enquadrando-o como criança ou uma pessoa inferior ao adulto, aquele que ainda não sabe das coisas, aquele que deve obedecer. Junto a isso, em tese, podem estar associados sentimentos de desprezo ou desrespeito, por exemplo. No item 5.3.3 retomo a análise desta expressão.

No mesmo sentido é “menor infrator”, que embora já tivesse respaldo jurídico na época do antigo Código de Menores, sempre teve carga valorativa depreciativa, pois fazia referência a crianças e adolescente em situação irregular, carregando o estigma de marginalização e da delinquência. Portanto, a expressão “menor”, por si só, representa o modo de ver o adolescente como incapaz, enquanto “menor incapaz”, agrega a este incapaz a ideia de “delinquente”. Portanto, estereótipos que traduzem uma pessoa inferior, desqualificada socialmente.

Também destaco o uso do diminutivo: “*quando sai pro dormitório vai assistir filmezinho*”. A utilização de diminutivos na linguagem pode ser analisada no nível semântico e no nível pragmático. Turunen (2008, p. 7), citando Elisabeth Alves, ensina que o sufixo “inho” operado no nível pragmático, correspondendo a noções mais subjetivas e se refere a como objetos e qualidades são vistos e avaliados pelo falante, sendo frequentemente pautadas em valores sociais e culturais. Deste modo, a forma diminutiva pode expressar a subjetividade dos participantes em uma situação comunicativa de várias maneiras. Por exemplo: afetividade para um objeto ou uma qualidade enquanto pertinente a um referente na interação; avaliação positiva ou negativa; expressividade em diversos graus; mitigação, desprezo, crítica, ironia etc. do falante em relação à situação ou aos participantes. Assim, considerando todo o contexto do discurso, fica evidenciado que numa interpretação pragmática, a expressão *filmezinho* é pronunciada num caráter depreciativo, de crítica ao sistema socioeducativo, cuja metodologia não seria suficientemente rígida e disciplinar. Com isso, segundo o falante, não

se atingiria os efeitos esperados pela sociedade para a recuperação e reinserção social do adolescente.

Em resumo, o entrevistado diz que como profissional do sistema, preza pelo respeito às normas desse sistema. Mas em sua vida privada, refuta a principiologia deste sistema, porque sua metodologia apresenta muitas facilidades e não oferece ao adolescente uma forma adequada para ele refletir sobre sua situação e se preparar para voltar à sociedade. Seria como dizer que ele (o profissional entrevistado) “cumpre as regras do jogo”, embora no íntimo, não concorde integralmente com elas.

A seguir, exponho o esquema gráfico que sintetiza as categorias temáticas trabalhadas neste item.

**Figura 2 – A descontinuidade dos discursos**



Fonte: Elaborado pelo autor.

### **5.3 “A Maioria É Contra”: os Argumentos da Resistência**

Os sistemas de exclusão ocultam o tema da visita íntima e geram sujeitos sem a devida apropriação sobre o assunto. Este cenário, demonstrado nos dois itens anteriores, resulta em posicionamentos majoritariamente contrários à visita íntima, ao lado de outros marcados por dúvidas ou dubiedades, os quais eu qualificaria como neutros. Algumas falas, inclusive, deixaram transparecer desconhecimento em relação aos próprios requisitos legais ao exercício, previstos no art. 68 da Lei nº 12.594. Fato é que não há pronunciamentos inteiramente favoráveis. Estes, quando emitidos, são opiniões, em certo sentido, pragmáticas, no sentido de que a visita deve ser implementada pelo fato de estar prevista na lei. Não há propriamente uma defesa intransigente em relação à prática, justificada na perspectiva de um direito sexual e reprodutivo.

Início expondo algumas falas que eu considero como neutras, pois não chegam a emitir uma opinião a favor nem contra, justificando que faltam informações e capacitações. Sustento aqui que esta neutralidade, por ser bastante marcante, vai tensionar contrariamente à efetivação do direito, visto que representa uma “não oposição” à corrente de resistência ao direito, esta sim, majoritária e justificada com variados argumentos. Estas posições neutras aparecem quando o entrevistado é instigado a manifestar a opinião pessoal sobre o direito:

*“Eu... particularmente, não tenho nada contra... claro... não vou deixar um adolescente de 15 anos que tem uma namorada lá fora, deixar a namorada entrar aqui (...) não é nem porque isso está garantido em lei. Acho que isso já deveria ter sido implementado, mas como eu tô dizendo... com regras... aquele que é casado... mas tu não vai deixar... “Ah, porque a guria é minha namorada””. Não. Não. Tem que ter regras. Mas que eles têm o direito, têm, com certeza....(...) A minha opinião pessoal é favorável... tanto é que eu vou tentando, mesmo nos meus discursos, até mais legalista né? Mostrando que não tem “vocês querer ou não querer”. Se tá na lei, vai (!) ter que ser implementada, de uma forma ou de outra... então... é aquela coisa... tá aí, não adianta... vamos tentar fazer da melhor forma... não adianta chorar...”*

O entrevistado diz que “não tenho nada contra”, o que não se mostra como um posicionamento firmemente favorável. Dizer que “não tem nada contra” pode não ser igual a “ser favorável”. A defesa do direito se faz em razão de existir uma imposição legal. Ou seja, não é uma questão de querer ou não, mas de implementar a visita em razão desse comando. A cautela na opinião também é verificada na medida em que o entrevistado exalta a necessidade de que existam regras muito bem definidas.

Outro entrevistado também deixa expressa a sua dúvida a respeito da implementação, e enfileira uma série de questões práticas:

*“Aí vem toda aquela questão... tá, quem que vai poder? São todos? Não. É só quem tem união estável? Eles vão poder ter união estável a partir de agora? Eles vão poder solicitar isso? A assistente social vai ter que fazer... isso no meu ponto de vista né... nem sei... tô falando pela área dela assim... um laudo... um estudo maior assim... se realmente eles tinham aquela condição antes. (...) Nós ali da enfermaria teríamos que observar bem essas questões, orientar bem, tanto o adolescente que tá aqui, como a... companheira, né... que garantias a gente teria de que eles estariam usando camisinha... teriam que ser feitos testes? Sabe... ela tá lá fora... a gente não sabe se ela tem outros parceiros... ela vai estar trazendo doença aqui pra dentro? E a gente vai tá convivente com isso? Ou isso é deles... bom... se eles querem... sabe? Essas coisas... a gente tá com um... projeto não... porque já foi aprovado, só falta organizar... que é a questão dos testes rápidos aqui dentro né... pra HIV, sífilis, hepatite, né... então... não é uma coisa focada “pra isso”, mas de modo geral...”*

O trecho acima expressa dúvidas de ordem jurídica e operacional, sobretudo ligadas à comprovação da união estável. Também mostrou preocupação com o perigo das doenças que poderiam ser trazidas pela companheira, além da responsabilidade do Estado sobre o adoecimento do adolescente.

Outro entrevistado expõe claramente suas dúvidas quando indagado sobre quais os aspectos positivos e negativos que via na visita íntima:

*“Olha, pela minha falta de capacitação... (pausa) eu hoje, assim... eu não vejo nem negativo, nem positivo, assim... Teria que haver um amadurecimento... (pausa) mas negativo não... não ia prejudicar a segurança da casa... A revista aqui é muito minuciosa. A visita aqui é sempre acompanhada e vigiada... e aí seria um momento em que não seria acompanhada... não sei... nem me passou pela cabeça como seria isso... mas a revista é bem minuciosa... é... acho que não teria problema de segurança... acho que não teria.”*

Após uma pausa para reflexão, o entrevistado diz que em razão de sua *falta de capacitação*, não vê pontos negativos nem positivos. Trata-se de um profissional que admite a necessidade de compreender melhor as implicações do tema, estando aberto para novos conhecimentos. Mas na sequência do trecho, após nova reflexão, afirma que a visita não teria efeitos negativos, especialmente no tocante à segurança da Unidade, pelo fato de que a revista é bastante minuciosa.

Mas a par destas dúvidas assumidas pelos falantes, as entrevistas revelam um cenário que em parte, não é tão visível, mas velado. Os entrevistados foram indagados sobre como a visita íntima era vista pelo coletivo dos profissionais da Unidade, onde manifestaram que a ideia sofre resistência da maioria, o que inclui a equipe técnica e os agentes socioeducadores. Alguns entrevistados salientaram que entre estes últimos, a resistência é mais acentuada. A respeito disso, o que de fato pude perceber a partir dos discursos analisados, é que os agentes são aqueles que se posicionam expressamente contrários, enquanto os profissionais técnicos não assumem publicamente essa postura, no máximo manifestam dúvidas a respeito. Um entrevistado, ao ser indagado se existia algum encaminhamento na Unidade visando a implementação da visita íntima, respondeu:

*“Existe encaminhamento sim. A gente está fazendo um projeto de capacitação este ano, pra que no ano que vem, com uma verba do POL, pra daí no ano que vem a gente ter recursos, capacitar, e aí implementar... Mas... vou ser bem sincero...tem muita resistência da equipe...tanto da equipe técnica,*

*quanto dos socioeducadores. Parece assim... que o socioeducador.. ele não quer que o guri... ele acha que o guri tem que ser punido.”*

No trecho acima, verifica-se que o entrevistado afirmou existir um projeto em andamento, mas que a resistência é muito grande, tanto da equipe técnica como dos agentes socioeducadores. Na sequência, perguntado se tais resistências criam obstáculo pra a implementação, respondeu:

*“Sim. Sim. Tanto que está criando há muito tempo. Já. Senão já teria sido implementado. A maioria é contra! A gente já começou a implementar, pelo menos um discurso... legalista (!)... dizendo “gente, não adianta, o que é lei tem que ser cumprido, não adianta a gente dizer que não”; “Vocês podem enrolar o quanto der, a gente pode postergar o quanto der, mas...um dia vem, e a gente vai ter que estar preparado pra isso” (...) Mas a gente comenta, a gente conversa... quando a gente faz a reunião de equipe técnica, e alguém fala do assunto a gente comenta: “gente, não é assim, não é todo o adolescente que vai ter a visita íntima... é o adolescente que comprova o casamento ou uma união estável...”. Então, vai ser a minoria!”*

O entrevistado confirma que estas resistências são responsáveis pela não implementação, até hoje, da visita íntima. Diz que “a maioria é contra”. O entrevistado mostra-se favorável à visita, mas utiliza o discurso da “legalidade”, ou seja, de que uma vez positivada como um direito no ordenamento, a visita terá que ser implementada, mais cedo ou mais tarde, queira ou não. Portanto, a discussão sobre o tema, além de quase inexistir (como já visto no item anterior), quando é abordado se dá pelo argumento do dever de cumprir a lei. Não há uma discussão na perspectiva de um direito sexual e reprodutivo.

O entrevistado foi questionado se esta resistência existe também na equipe técnica:

*“É...(demonstra contrariedade)... é que a equipe técnica é unida, assim como os agentes (risos). Então... tem muito isso, né... tipo... funcionários se unem... e quando a resistência é maior... hã... é que nem eu digo pra eles... hã... “a gente vai ter que se preparar, porque um dia vai (!) acontecer... e não tá longe”. (...) Agora estão mais tranquilos, porque a presidente anterior era da área médica, né... e tinha muito essa vontade de implementar em todas as casas. Aí cada vez que ela vinha aqui, ela falava “ah, a gente vai ter que colocar e tal...”. E agora que entrou o outro presidente, ele não tocou no assunto... então tá todo mundo bem feliz né (risos)... vai demorar mais um tempo (risos)..”*

Portanto, afirma que as resistências também são encontradas na equipe técnica, que também é unida em seus posicionamentos. Acrescenta que na gestão anterior da FASE,

conduzida por uma profissional da saúde, o assunto era eventualmente pautado, inclusive quando esta gestora visitava a Unidade. Ainda assim, o assunto não evoluía em face da rejeição dos profissionais. Mas atualmente “*todo mundo (está) bem feliz*”, porque a gestão mudou e até agora “*não tocou no assunto*”.

A mesma pergunta foi feita de outra forma: “*Aqui tem representantes de vários saberes, tem advogado, psicólogo, enfermeiro, assistente social, agente socioeducador... tu percebe que estas resistências têm em todos eles?*” Disseram dois entrevistados:

*“Em todas as áreas... é bem interessante isso... é bem unificado assim, bem geral... não é 100%.. você tira uma assistente, duas... uma psicóloga ou duas... o resto “ah que saco isso..”.*”

*“Sim... acho que perpassa a todos, assim... Não sei também... na verdade... teve vezes que a gente debateu esse assunto... quando a gente estava tentando implementar essa política... antes da gente ser atropelado por essa superpopulação. A gente pautou na reunião da equipe técnica... a gente viu como funciona Passo Fundo, a gente se informou como funciona Passo Fundo... ligou pra saber como era... como é que funcionava... como é que o adolescente ficava com a namorada, quais eram as regras, quanto tempo ficava lá... quantos meninos tinham lá que eram autorizados... a gente estava... estamos ainda numa caminhada, né? Só que a situação se complicou bastante.”*

Acima, fica claro que as resistências se localizam em todos os profissionais, integrantes da equipe técnica e agentes socioeducadores. O segundo trecho informa que houve esforços para implementação, quando a Unidade ainda não estava com excesso de contingente, tema que será tratado mais adiante.

Outro entrevistado também confirma que a maioria é contra, mas que essa corrente é ainda mais forte entre os agentes, até porque a equipe técnica é menor o que facilita a criação de espaços de debates e reflexões:

*“Eu acho que, a gente precisa primeira ultrapassar algumas barreiras... hã... até de cultura... de pensamento, de todos os profissionais que trabalham aqui dentro, principalmente dos agentes, que talvez tenham uma resistência um pouco maior, e da equipe técnica também. (...) a equipe técnica tem... assim... mais diálogo... a gente é uma equipe menos... então a gente consegue debater mais... e criar esses espaços assim.”*

Os dois depoimentos a seguir também atestam esta resistência quase uníssona, sendo que o primeiro é de um profissional da equipe técnica, e o segundo de um agente socioeducador, o qual confirma que entre eles a contrariedade é de 95%:

*“Hã...(longa pausa)... pois é...vem sendo tratado sim, mas com muitas dificuldades, isso eu posso te dizer. Hã...tem muito obstáculo pelas próprias pessoas que trabalham aqui dentro... de... autorizar esse tipo de... direito...”*

*“Se houver algum tipo de movimento é por parte da equipe técnica. Por parte da monitoria, eu posso te garantir que isso não existe. E 90, talvez 95%... posso ter bem franco contigo, são contra.”*

O segundo trecho revela-se como um dos mais importantes de todo o material coletado. Ao contrário dos entrevistados anteriores que revelaram dúvidas sobre o tema e a disposição em debatê-lo em capacitações, o agente é categórico ao dizer ser absolutamente contrário à visita. E este posicionamento refletiria a opinião de 95% de toda a classe de agentes socioeducadores. Lembro que este entrevistado é chefe de equipe, portanto, em tese, está legitimado a representar o grande grupo. O impacto desta informação é grande, na medida em que as entrevistas revelam o quanto estes profissionais possuem influência na Unidade. O entrevistado nega que haja qualquer ação em prol da implementação. Se existir, seria de parte dos técnicos.

Outro aspecto interessante a ser ressaltado é que estes discursos, embora propaguem dúvidas e contrariedades à visita íntima, ao mesmo tempo admitem que a Unidade possui estrutura física para abrigar a prática. Ou seja, não haveria necessidade de reformas e investimentos financeiros na construção ou adaptação de espaços. Isso parece fundamental para o problema da pesquisa, pois se a Unidade estiver adequada, sem necessidade de investimentos, fica evidenciado que a não implementação da visita estaria, de fato, relacionada aos poderes internos, representados em discursos de resistência ao direito. Dito de outro modo: o problema não parece estar relacionado na gestão ou ausência de investimentos, mas das resistências que exercem poder disseminado na Unidade, ainda que sutilmente, construindo uma barreira de difícil transposição. Nesse sentido também reside o problema do excesso populacional das Unidades, tem que será melhor analisado no próximo item. Tal questão também está relacionada à gestão de pessoal, contratação de mais profissionais, realocação e transferência de adolescentes Mas como sustentarei, esta é apenas a ponta da questão. Os problemas de gestão são efeitos de causas anteriores, notadamente a interdição do discurso da sexualidade num ambiente disciplinar.

Ainda assim, pareceu-me relevante o fato de que alguns entrevistados terem mencionado as condições adequadas da Unidade, fisicamente falando e desde que respeitada a capacidade de lotação, o que não vem acontecendo. E que fique claro: não realizei vistoria no

local para averiguar essas condições estruturais. Minha intenção foi apreender as percepções que os entrevistados têm em relação a tais condições.

Ao serem indagados se a Unidade possuía lugar físico para a visita ou se precisaria de investimentos, dois entrevistados responderam:

*“(...) isso já teria. Seria só capacitar. E tá previsto a gente receber a capacitação este ano. A gente pediu isso... Então, a partir do ano que vem já haja um, um novo panorama... não uma implementação, mas talvez condições pra discutir isso num outro nível (...) a gente tá prevendo essa capacitação, acho que iria nos ajudar bastante...”*

*“(...) existe um local físico onde seria essa...Teria que ver um... colchão... sei lá... toalha, não sei como é que... sei lá...”*

Os trechos acima são categóricos ao dizer que a Unidade tem todas as condições necessárias para a implementação da visita íntima. A única coisa que falta é mesmo a capacitação dos profissionais e itens simples como colchão, toalha e outros.

Mas quais são os argumentos ou justificativas utilizados por estas posturas majoritariamente de resistência à implementação da visita íntima? A seguir, exponho as justificativas mais marcantes e frequentes.

### 5.3.1 “Tem Coisas Mais Importantes”: a Visita Íntima como um Direito “Menor”

O grande contingente populacional de adolescentes prejudica o atendimento de qualidade na Unidade, segundo os entrevistados. Esta superpopulação, aliada à falta de pessoal e escassez de recursos, faz emergir a ideia de que devem ser priorizadas outras ações, o que leva à conclusão de que a visita íntima é vista como algo não prioritário, menos importante, uma providência a ser protelada. Na maioria das vezes, sequer é mencionado como um “direito”, e quando o é, vai enquadrado como um direito de menor quilate. Em momento algum é relacionado a um direito fundamental no campo dos direitos sexuais e reprodutivos.

Mas sustento aqui o seguinte: a superpopulação aparece como um “argumento” que justifica a inviabilidade de implementar a visita. Não nego que esta realidade seja um entrave. Mas para além de servir de justificativa, o excesso populacional é um fato, um acontecimento, que proporciona desnudar a ideia de que a visita íntima não é importante, validando sua

exclusão das ações planejadas na Unidade, em detrimento de outras iniciativas ditas urgentes e prioritárias.

Ao ser indagado sobre as razões da não implementação da visita, um dos entrevistados aduziu:

*“Eu acho... a minha percepção, e daquilo que todas as pessoas pensam é assim: “tem tantos (!) direitos que a gente não consegue implementar...por que a gente não prioriza outros direitos que não esse?” Acho que isso eu já vi várias pessoas daqui falarem, assim...” Ah, se é por direitos, então tem outros que a gente deveria estar implementando também”... às vezes é quanto à profissionalização. Ou às vezes não tem material pedagógico para os adolescentes usarem, né? Acho isso. (...) com uma simples capacitação que a gente começou a ter ano passado... e com as ações do POL, que busca implementar... uma política... nacional de atenção à saúde do adolescente em regime de internação... devagarinho a gente começou a refletir sobre isso...né? ... hã.... até eu estava com a esperança de que a gente conseguisse implementar isso pro ano que vem. Só que esse ano... hã... praticamente dobrou a população do CASE, assim... a gente tá passando por um momento muito (!) difícil assim... que a gente não tá... conseguindo... colchão... colchão a gente tem pros adolescentes dormirem, mas a gente não tem espaço... eles dormem no mesmo colchão, né? A gente tá vivenciando uma situação que a gente nunca vivenciou aqui... agora eu tô achando que eu não sei se a gente vai conseguir...implementar...”*

Outro entrevistado trouxe a mesma questão:

*“Eu confesso que, na verdade, é uma questão, que...que... me deixa confuso(a), sabe? Porque eu não consigo visualizar... pensar... em viabilizar ela “hoje”, que eu tenho (...) adolescentes nessa casa, sendo que ela foi construída pra (...). Sendo que eu sei que agora vai ter audiência, e a probabilidade de sair uns 3, e que eu sei que até o final do mês... seguindo a... ordem, é de entrar mais 20. Então, hoje a gente tá discutindo...aonde a gente vai colocar.<sup>37</sup> Então assim, é questão de discutir as coisas que a gente tem que garantir... que são básicas. Eu não consigo garantir que eles tenham uma noite de sono...assim, então, são necessidades fisiológicas básicas.”*

E acrescentou:

*“Eu entendo como um direito... mas hoje... eu não consigo enxergar viabilidade disso na nossa situação. E assim... pensando no que... ainda tá por vir, sabe... então, tem coisas mais importantes... mas eu acho que é um direito. Acho que tem que se pensar na vida que ele tinha antes... então... as coisas tem que ser planejadas... acho que fazer isso agora seria um tiro no pé... porque seria de uma maneira “assim” (gesto estalando os dedos), sabe...”*

---

<sup>37</sup> Os números citados pelo entrevistado foram ocultados para evitar a identificação da Unidade.

*então assim... então... pra que as coisas não gerem mais problemas, que poderia gerar de imediato, sabe...”*

Segundo estes profissionais, o excesso populacional de adolescentes é um grande problema da Unidade, o que dificulta a operacionalização do atendimento. Antes de implementar práticas como a visita íntima, há que se garantir outras questões como necessidades fisiológicas básicas. Como mencionado no último trecho “tem coisas mais importantes”. Esse cenário justificaria a não implementação da visita íntima, ao menos neste momento.

No primeiro trecho, a fala demonstra certa frustração e até desesperança quanto à implementação da visita íntima, quando expressa que estão “vivenciando uma situação que a gente nunca vivenciou aqui..”. E finaliza sentenciando que “agora eu tô achando que eu não sei se a gente vai conseguir...implementar...”.

Concluo demonstrando que o mesmo pensamento foi pronunciado por um dos entrevistados que trabalha na administração da FASE, o que indica que a ideia pode estar irradiada em todo o sistema socioeducativo:

*“(...) há outras necessidades que precisam ser atendidas, e que já são difíceis de garantir...”*

Portanto, renovo que, embora o excesso populacional apareça como um argumento que inviabiliza a visita íntima, ele pode ser lido como um pensamento dominante de que a visita íntima não merece qualquer prioridade, não é vista dentro de uma moldura de direito fundamental, tal como tentei delinear nos itens 2 e 3. A visita íntima não está na pauta do sistema socioeducativo, não é considerada importante, sendo excluída do planejamento em detrimento de outras iniciativas consideradas urgentes e prioritárias.

### 5.3.2 O Discurso da Segurança

Neste item, trato do que identifiquei como sendo um conjunto de práticas discursivas fundamentadas na necessidade da rigidez disciplinar, no cuidado com a segurança, no temor por rebeliões e insubordinações. É a observância incondicional a certos regramentos que garante o funcionamento da Unidade. Denominei isto de “discurso da segurança”, propondo compreendê-lo a partir de quatro argumentos principais manifestados nas entrevistas: a impossibilidade de inovações numa rotina disciplinar; a defesa do tratamento igualitário entre

os adolescentes; a necessidade de controle, orientação e medicalização (docilização dos corpos); e as preocupações com a saúde individual e coletiva em razão de riscos de doenças, gravidez, etc.

A noção de segurança, nesse cenário, está relacionada mais aos efeitos que a visita íntima teria no comportamento coletivo, do que ao fato da visitante trazer armas, drogas ou informações ao adolescente visitado.

Como já trabalhado no item 2, a Unidade agrega ao seu viés socioeducativo uma natureza tipicamente disciplinar, já que lida com a privação de liberdade. E é justamente esta faceta disciplinar que acaba justificando a não implementação da visita íntima, para alguns profissionais. Isso porque, a visita representaria uma inovação “perigosa” que quebraria a rotina disciplinar, onde todos os movimentos devem ser calculados e previsíveis para garantia do controle do ambiente. A par disso, importaria em um tratamento desigual entre os adolescentes, pois só uma minoria seria beneficiada, o que seria visto como um privilégio pela maioria excluída, e não aceito.

O conjunto desses fatores atentaria contra a segurança, pois criariam tensões, insubordinações e até rebeliões. Este discurso é encontrado tanto na equipe técnica como nos agentes socioeducativos, mas fundamentalmente nestes últimos, que têm entre suas atribuições, a responsabilidade pelos procedimentos de segurança da Unidade. A fala abaixo é paradigmática:

*“(...) Geralmente, decisões que visam mexer na rotina... porque mexer na rotina dentro de uma casa prisional é sempre muito arriscado. Porque se não for igual todo dia, o dia que não for igual, eles vão me cobrar. “Tá mas ontem foi desse jeito, porque hoje é desse?”. “Porque o seu fez assim e o senhor tá fazendo assado?”. E esse tipo de conflito...eles se fortalecem. Eles vêm contra nós. Ou a gente trabalha unido no mesmo ritmo, com as mesmas regras, cobrando as mesmas coisas... ou eles vão atuar. “Pô, o senhor é bandido. O outro lá nunca me leva pro isolamento. O senhor sempre me leva”. Ou a gente trabalha... pelo menos tenta... numa linha bem rígida de normas e rotinas...ou eles vão acabar usando isso contra nós.”*

Indagado se visita íntima representaria uma mudança da rotina, respondeu:

*“Sim, mudança de rotina. Por isso, vejo como negativo...”*

No trecho acima, o entrevistado passa a ideia de que o interior da Unidade se assemelha a uma “bomba relógio”, onde qualquer alteração de rotina poderia ocasionar tumultos com graves consequências. Isso se aplica a qualquer tipo de mudança, e a visita íntima seria um exemplo, pois seria uma inovação nos procedimentos disciplinares do cotidiano da Unidade.

Na obra *Vigiar e Punir*, Michel Foucault esclarece que o poder disciplinar utiliza alguns instrumentos, entre eles, a *sanção normalizadora*. Qualquer sistema disciplinar possui um pequeno mecanismo penal, com leis próprias, formas particulares de sanção, agindo no espaço vazio deixado pelas leis, reprimindo comportamentos. São micropenalidades que abrangem várias dimensões como o tempo (disciplinando atrasos, ausências), a atividade (desatenção, negligência), a maneira de ser (desobediência), os discursos (o que se fala) entre outras situações. É a penalização das frações mais tênues das condutas, a punição da mínima coisa (FOUCAULT, 2014, p. 167 e 174-175).

Ora, a rotina de uma Unidade de internação é severamente controlada no que tange à conduta dos internos, cumprimento de horários, tarefas, cobranças. O entrevistado deixa claro esta rotina rígida, e é justamente esta condição que garante a segurança do local, segundo ele. A visita íntima, dentro deste pensamento, seria uma prática fora dos padrões disciplinares, pois sendo uma inovação, fere a rotina cotidiana da casa.

O assunto da segurança tem uma inevitável relação com os agentes. E isso é reconhecido por todos os profissionais da Unidade, que veem o agente com respeito e reconhecimento pelo papel desempenhado e expertise no assunto. Como exemplo, transcrevo este trecho, pronunciado por um entrevistado da equipe técnica:

*“Eu acho... bom, minha opinião: eu acho que os gurus teriam direito sim (à visita íntima). Eu concederia, tranquilamente. (...) até porque os gurus estão, assim... com alto nível de hormônios. Com certeza eles se acalmariam, ficariam mais tranquilos, pra levar o dia a dia deles. Eles falam com a gente, que ficar trancado assim... realmente, deve ser bem ruim, devem ficar bem impacientes mesmo... Mas, eu levaria em conta a questão da segurança. Eu pediria a intervenção dos agentes, porque nesse campo eles é que garantem... então, garantir a segurança... nem que fosse o caso de “não exercer”, mas tentar buscar exercer. (...) a equipe técnica pensa mais no guri, no direito do guri. Lá, eles pensam mais na questão da segurança. A gente tenta juntar isso... Então, eu não me sinto muito à vontade para discutir uma questão de segurança. Eles sabem muito mais, até por uma questão de experiência também. Não tem nem condições de bater boca. Até porque eles estão conduzindo a casa assim, e até hoje nunca deu nada... então eu não posso chegar agora, e dizer “vamos fazer isso...”. Se tá dando certo, não tem porque mexer. Óbvio que tem que tentar implementar algumas coisas. Se é*

*direito, tem que tentar implementar. Mas, de modo que a gente não derrube uma casa, por exemplo... aí, eu acho que seria inviável.”*

No pronunciamento acima, o entrevistado percebe a visita como sendo um direito, o qual contribuiria para o bem estar dos adolescentes. Contudo, ao final, faz prevalecer o discurso da segurança, enaltecendo o papel dos agentes que são responsáveis por este aspecto. Em nome da segurança, e com base no aval dos agentes, o direito poderia ser até sacrificado, segundo o entrevistado. Nas suas palavras: *“nem que fosse o caso de não exercer”*. Esta fala também deixa claro o poder persuasivo do discurso da segurança, incitado pelos agentes no contexto geral da Unidade.

Esse poder disciplinar também aparece com veemência no discurso de um entrevistado, quando menciona preocupações com questões de saúde pública dos envolvidos com a visita. Ou seja, esta relação, entre visita íntima e saúde, é vista sob o ponto de vista de um risco. Nesse sentido, tal posicionamento está contido no discurso da segurança, já que doenças, gravidez, etc., seriam ocorrências fora do controle, que causariam instabilidade no local. Veja-se:

*“(...) Questões de saúde: acho que é sempre um risco né... bom, a gente pode oferecer camisinha... se eles forem usar ou não... não vou saber... se ela engravidar, como é que vai ser... se ela é de menor, os pais autorizam ou não... então... tá na lei, tem que estar bem determinado assim, casos específicos. (...) Nós teríamos que observar bem essas questões, orientar bem, tanto o adolescente que tá aqui, como a... companheira, né... que garantias a gente teria de que eles estariam usando camisinha... teriam que ser feitos testes? Sabe... ela tá lá fora... a gente não sabe se ela tem outros parceiros... ela vai estar trazendo doença aqui pra dentro? E a gente vai tá conivente com isso? Ou isso é deles?”*

As preocupações relacionadas à saúde sexual do adolescente e da companheira visitante estão traduzidas nos riscos de gravidez, doenças sexuais e até a responsabilidade dos profissionais do sistema socioeducativo. Estas questões aparecem como argumento para justificar a dificuldade na implementação da visita, mas o que pretendo aqui enfocar é o viés disciplinar do pensamento. Acima de tudo, este pronunciamento fala de controle, de orientação, de autorização, de exames médicos. Isso remete, mais uma vez ao pensamento foucaultiano sobre a docilização dos corpos como estratégia e efeito do poder disciplinar. Segundo o filósofo, a disciplina corresponde a uma

política de coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. O corpo humano entra

numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o decompõe. Uma “anatomia política”, que é também igualmente uma “mecânica do poder”, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. (...) A disciplina é uma anatomia do detalhe (FOUCAULT, 2014, p. 135).

Com base em Foucault, outro trecho também pode ser destacado, que diz respeito à preocupação de que a visita íntima escaparia dos olhares desta disciplina, pois seu exercício se daria privativamente entre visitante e visitado. Ainda que possa ser ofertado preservativo (método de controle disciplinar), o entrevistado diz: *“se eles forem usar ou não... não vou saber..”, ou “que garantias a gente teria de que eles estariam usando camisinha... teriam que ser feitos testes?”*. A visita íntima, realizada de forma reservada, representa uma obstrução ao olhar disciplinar, sendo incompatível com o modelo arquitetural do Panóptico de Bentham, utilizado por Foucault para ilustrar a estratégia do poder em ser onipresente, de estar em todos os lugares, vendo tudo, sem ser visto (FOUCAULT, 2014, p. 194-202).

Mas há outro aspecto relacionado ao discurso da segurança. Seria a ideia de que visita íntima representaria um tratamento desigual entre os adolescentes, porquanto apenas uma minoria seria beneficiada, gerando inconformidade na maioria excluída, que não aceitaria esta condição. A situação geraria tensões, com risco de insurgências e até rebeliões. Este pensamento não foi confirmado com os adolescentes, tratando-se de mera suposição de alguns entrevistados. A primeira fala que destaco é esta:

*“Essa visita íntima... dentro de um ambiente onde tem menores de 12 a 21 anos, vai beneficiar somente... talvez 1% dos adolescentes da casa. Então, ao invés de estarmos criando uma situação... digamos... benéfica, vai nos trazer muito mais problemas para aqueles 99% que vão se achar no direito... porque o guri... o menor infrator não entende que é lei...(...) se a gente chegar hoje numa ala e dizer, “dos 45 aqui dessa sala, 2 vão pegar visita íntima”. Os outros 43 vão dizer o quê? “Eu quero o mesmo direito”. “Não, mas é só pra quem tá casado”. “Não interessa”. Talvez cai a casa naquele dia porque os outros 43 vão dizer que querem fazer. (...) Eu não posso te garantir que cai uma casa. Mas que... aos poucos, essa coisa de inflar, do guri se achar no direito... isso vai acontecer com certeza.”*

Situação semelhante também foi trazida por um profissional da equipe técnica:

*“(... ) de imediato eu digo assim ó: o adolescente tinha união estável, e aí tem direito. Ele vai ali, ele tem o seu direito preservado. Ele tem alguns minutos, não sei quanto tempo seria... sei lá... algumas horas, não sei... e como que esse adolescente volta pro setor... como os outros enxergam isso... “ah, ele*

*tem direito. Por quê? Porque tinha aquele papel? Então eu também quero ter com a minha namorada. Eu só não fiz isso lá fora... mas eu tô há quatro anos com uma companheira... lá fora... eu só não tenho o papel”. Será que é só ter o papel?”*

Nesse último trecho, o entrevistado coloca em dúvida se os adolescentes não beneficiados com o direito iriam aceitar a prática pelos demais, até porque, muitos adolescentes podem conviver em união estável sem tê-la oficializado, o que acarretaria injustiça para estes.

Finalizo com um pronunciamento paradigmático, no sentido de afirmar que o discurso da segurança prevalece ao da socioeducação, representando um entrave para muitas ações e debates na Unidade. O trecho está relacionado a uma pergunta sobre a dinâmica das decisões técnicas e administrativas na Unidade, tema que será tratado mais adiante. O entrevistado contesta a ideia de que as decisões teriam um caráter participativo e democrático, justamente porque o discurso da segurança sempre prevalece. É esse o discurso que impera, que dita as ações e iniciativas, como se fosse um filtro por onde tudo deve passar. Indagado se as decisões são democráticas, fez a seguinte leitura:

*“É... mais ou menos... é que... por exemplo... nessas horas, por exemplo, eu vou me referir à capacitação que a gente vai ter em relação à medicalização,... aí... na hora que... a coisa tá difícil, a segurança tá difícil, que alguém pode correr risco de vida... ou não... também... a gente não sabe... hã... sempre a questão de segurança prevalece. Acho que não é a democracia... é a segurança! Agora, essa questão de segurança é sempre assim: ela é real ou é um terrorismo? Acho que também é parecido com a sociedade, sabe? Ela é real ou é um terrorismo além assim... pra justificar outras ações? E isso se repete aqui... a questão da segurança sempre prevalece... A gente tenta... que às vezes a socioeducação prevaleça, mas em muitos (!) momentos essa questão... não é o que o adolescente às vezes te diz, o que tu combinou com ele, o teu trabalho com ele, e sim o que ele representa, pelo ato infracional que ele fez... e claro, e superpopulação ajuda, porque daí a gente não tem tempo de se vincular com eles, a gente não tem tempo de conhecer eles... mas a questão não é de cima pra baixo, a questão é de segurança... daí... tem gente que põe a desculpa de tudo (!) na segurança, né... tem momentos que é a segurança, tem momentos que não... que a segurança é desculpa pra outras coisas né?”*

O entrevistado afirma a prevalência do discurso da segurança nas discussões coletivas, especialmente nas mais polêmicas. Diz que “a questão de segurança prevalece... Acho que não é a democracia ... é a segurança! (...) daí... tem gente que põe a desculpa de tudo (!) na segurança, né...”

Para o profissional, isso é reflexo do que já ocorre na sociedade, quando certas verdades são hipervalorizadas e difundidas, justificando determinadas ações. E esse fenômeno se dá, quase sempre, de maneira irrefletida e reproduzida mecanicamente.

Para o entrevistado, deveria haver uma reflexão mais profunda, questionando se este discurso da segurança é real ou um terrorismo. Refere que muitas vezes a segurança deve sim prevalecer, mas não a qualquer custo e como uma regra geral. Disse: “(...) *tem momentos que é a segurança, tem momentos que não... que a segurança é desculpa pra outras coisas né?*”.

Ao externar sua inconformidade com isso, o entrevistado coloca-se na posição de quem tenta defender a primazia da socioeducação, que implica em pautar as ações a partir de ideias e planos construídos com a participação e oitiva do adolescente. Contudo, este viés não tem força frente ao discurso da segurança, o qual olha para o adolescente pensando “*o que ele representa, pelo ato infracional que ele fez...*”. Aqui é mencionado novamente o estereótipo do menor infrator, expressão já trabalhada anteriormente.

### 5.3.3 Dois Requisitos: Maioridade e Casamento

Tratou-se no item 3 sobre o paradigma civilista da incapacidade, que habita não apenas o pensamento comum, mas o ambiente jurídico, e que enquadra o adolescente na condição de incapaz para exercer certos direitos, inclusive relacionados à personalidade. Buscou-se ali fazer um contraponto a esta vertente, demonstrando que ela não se coaduna com os chamados “novos direitos”, como é o caso dos direitos sexuais e reprodutivos.

Mas esta ideia, que posiciona o adolescente em patamar inferior de incapacidade, apareceu de modo contundente em uma entrevista, reproduzindo estereótipos e opiniões generalizadas (conceitos já trabalhados), razão pela qual, deduzo que este posicionamento encontra eco em outros profissionais.

Além de vincular a visita íntima com a maioridade civil, o posicionamento do entrevistado também menciona o matrimônio e a união estável, como requisitos necessários. Embora esta condição até esteja alinhada ao art. 68 da Lei nº 12.594/2012, pareceu claro que o entrevistado não sustentou seu argumento na lei, mas no conjunto de seus valores. Ao ser indagado se via a visita íntima como um direito, este entrevistado argumentou:

*“Sim. Só que esse direito... pra menor... se ele tem direito à visita íntima, ele tem que ter 18 anos, concorda? Então, se ele é maior de 18 anos e tem alguns direitos, de maior, ele não precisa mais ficar aqui... ele pode terminar de cumprir a pena em outro lugar...”*

O entrevistado evidenciou sua compreensão de que o direito deve ser garantido ao maior de 18 anos. Aqui surge novamente a forma de tratamento de “menor”, o que remete à compreensão de alguém incapaz. Por isso, o exercício da sexualidade está atrelado à maioridade, especialmente num espaço controlado como é a Unidade. Esta condição parece ser “indiscutível”, pela afirmação persuasiva: *“se o cara tem direito à visita íntima, ele tem que ter 18 anos, concorda?”*.

A contrariedade à visita íntima é bastante cristalina, no trecho *“Então, se ele é maior de 18 anos e tem alguns direitos, de maior, ele não precisa mais ficar aqui... ele pode terminar de cumprir a pena em outro lugar...”*. A visita íntima se trataria de um direito de adulto, implicando ao adolescente beneficiado cumprir a privação de liberdade em outro local (de adulto). Portanto, não há qualquer possibilidade, para essa linha de pensamento, de exercício da sexualidade dentro da Unidade.

A vinculação entre sexualidade-maioridade-casamento surge no trecho a seguir. A pergunta é *se a visita íntima não deveria ser concedida incondicionalmente ao adolescente casado ou com união estável*. O entrevistado concorda, mas mesmo assim, sustenta a necessidade de 18 anos:

*“Sim, sim, isso sim.... Mas daí a gente teria que ter um setor específico pra isso. Que não fosse um adolescente no meio de 35. Vamos supor que eu tivesse 10 nessa condição. Que eu tivesse um setor só pra esses 10 guris, num local separado, perto desses dormitórios onde a gente pudesse ter... Seria uma estrutura adequada pra isso.(...) Não acho errado... se fosse o caso... mas o guri tem que ser maior de idade... tem que ter 18 anos, tá? Ele tem que ter união estável... e não é ele dizer que mora com a companheira. União estável em cartório, onde conste que ele realmente vivia com a aquela mulher.”*

Na sequência, indagado se o exercício da sexualidade, em alguns casos, poderia ser benéfico, disse:

*“É que pra menor... eu não vejo muita... nós não poderíamos viver numa situação de... de... só porque o guri fez 18 anos, ele poderia... então que tire o guri de 18 anos e bota no presídio! Que mude a lei, então. Porque daí elimina o nosso problema, de não ter que abrir exceção... e bota num lugar onde já existe a visita íntima.”*

No trecho acima, o entrevistado refere que não vê muita vantagem em conceder o benefício para “menor”, só pelo fato do “guri” ter feito 18 anos. Destaco também a utilização

do termo “problema”, o que dá o sentido de que a visita íntima “é um problema”, uma vez que representa um tratamento de exceção.

Vê-se, portanto, que não há qualquer apreensão pelo entrevistado, de noções quanto à saúde sexual ou direito sexual. A sexualidade, ao que parece, está vinculada à maioridade e matrimônio, e não pode fazer parte do cotidiano de um ambiente disciplinar de privação de liberdade.

A expressão “guri” já apareceu outras vezes, inclusive pronunciada por outros entrevistados. Embora seja uma expressão consagrada na linguagem desta região do país, pode-se também relacionar esta forma de tratamento a uma percepção que o falante tem – ainda que involuntária – de incapacidade ou menoridade. Isso porque, está introjetada nessa expressão a ideia de criança, de piá, de menino. Romano (2014, p. 468-469), em aprofundado estudo sobre a utilização desta expressão, coloca que a forma lexical “guri” veio do tupi *ü i’ri* com a acepção que designa o “bagre novo” (tipo de peixe), por extensão de sentido, a criança. No mesmo sentido, agora citando Houaiss e Villar, o autor ensina que se trata de um regionalismo brasileiro para designar o “menino”, a “criança”. A partir dessa reflexão, pode-se deduzir que ao tratar o adolescente interno como “guri”, não se está percebendo-o como sujeito de direito, capacitado a exercer direitos, inclusive “de adultos”, como seria a visitação íntima. Em outras palavras, pode ser considerada uma forma estereotipada de definição do adolescente, enquadrando-o como criança ou uma pessoa inferior ao adulto, aquele que ainda não sabe das coisas, aquele que deve obedecer. Tal definição pode estar acompanhada de juízos de valor negativo, como sentimentos de desprezo ou desrespeito, por exemplo.

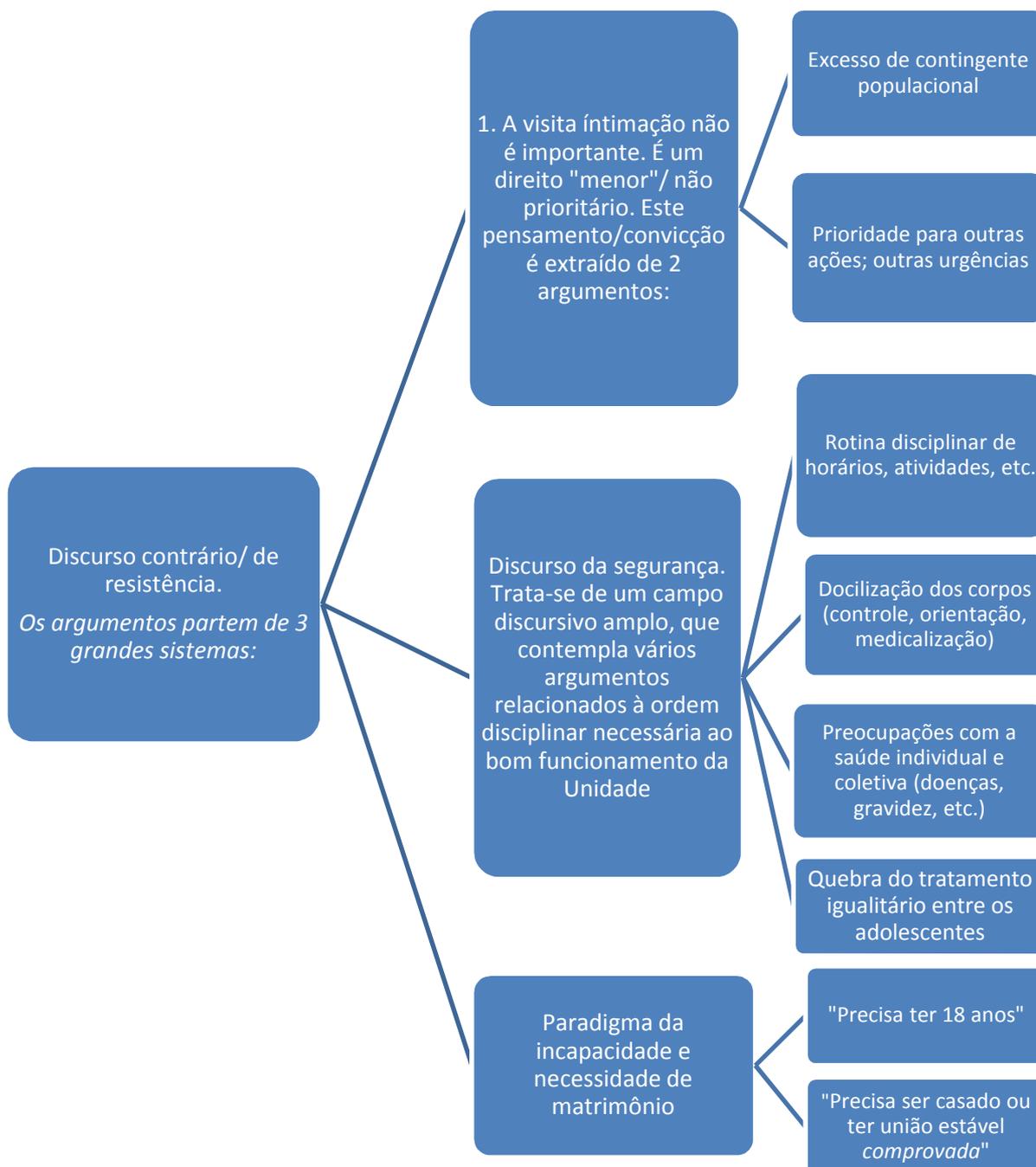
No mesmo sentido, a expressão “menor” ou “menor infrator”, tendo esta última sido mencionada em trecho do item 5.2, que aqui transcrevo novamente, parcialmente:

*“Eu acho que... menor infrator não poderia ter toda essa regalia.”*

O termo “menor” já chegou a ter respaldo jurídico (época do Código de Menores), mas a par disso, também sempre teve carga valorativa depreciativa. Segundo Rossato (2012, p. 92), apesar de adotado pelo Código Civil e Código Penal e ser largamente utilizado na doutrina, o termo “menor” é considerado pejorativo, pois remete ao antigo Código de Menores, que tratava crianças e adolescentes como pessoas em situação irregular, e as fazia carregar o estigma de marginalização, delinquência e abandono, o que não se coaduna com os novos paradigmas do ECA. Por isso, segundo este autor, deve-se utilizar outras expressões como “criança”, “adolescente”, “pessoas em desenvolvimento” ou “infante”.

Portanto, a expressão “menor”, por si só, representa o modo de ver o adolescente como incapaz, enquanto “menor infrator”, agrega a este incapaz a pecha de “delinquente”. Em todos os sentidos, uma ideia de menor valia, de um sujeito menos qualificado. Expressões como “menor”, “menor incapaz”, “menor delinquente”, além de “guri” (a depender do contexto), podem ser consideradas como estereótipos da linguagem, que são utilizados pelo falante para persuadir, convencer o ouvinte de seus argumentos, impor sua verdade.

**Figura 3 – Os sistemas de resistência**



Fonte: Elaborado pelo autor.

#### 5.4 Uma Análise Institucional da Unidade: de como os Poderes Circulam da Periferia ao Centro Democrático

A pesquisa identificou uma resistência à visita íntima que perpassa aos profissionais das várias áreas do saber. Essas resistências impactam no direito, isto é, exercem poder, e podem ser identificadas no grande mosaico discursivo da Unidade que propaga variados argumentos.

Mas como operam estes poderes? É certo que são poderes minúsculos, que tencionam, autorizam, interditam e permitem. São poderes que vêm de todos os lugares, como diria Foucault. Estão disseminados nas entranhas das relações, exercidos em reuniões, conversas, telefonemas, atas e normativas internas. Esta realidade, ancorada na teoria exposta no item 2 deste trabalho, está sendo demonstrada nas entrevistas analisadas.

Mas o que pretendo demonstrar no presente item é que a força decisiva destes poderes encontra, em grande medida, visibilidade em espaços decisórios oficiais, situados no nível central do poder da instituição. Isso porque, a Unidade pesquisada obedece a uma dinâmica institucional e oficial de decisões democráticas, onde todos os setores são envolvidos e ouvidos.

Os entrevistados foram indagados sobre os fluxos e procedimentos formais das deliberações e tomadas de decisão dentro da Unidade, especialmente em relação à rotina dos funcionários e dos adolescentes. Cabe destacar os seguintes trechos, de quatro entrevistados diferentes:

*“(...) As decisões aqui dentro se dão de forma coletiva, sim. Geralmente existe uma reunião que é a RT, nas terças de tarde, que é dos técnicos só... e existe a deles da chefia com os agentes... e existe a RTA, que é uma representação total, que é a direção, técnicos e chefias... então... nada é maior que a RTA, que é onde se fundem tudo e saem as decisões.”*

*“(...) na terceira-feira é a reunião da equipe técnica. Aí todos da equipe participam. Tem reuniões dos setores, que daí os agentes de dentro de cada setor fazem com suas respectivas chefias de equipe. Aí a gente tem a reuniões de todos, que é as RTA, que é a reunião técnico administrativo, que é na quinta-feira. Nesta reunião participam os chefes de equipe e os membros da equipe técnica. Aí é uma reunião de todos. Eles trazem os pensamentos dos seus setores, e a gente leva o que a equipe técnica entende. Aí que a gente, com a direção, decide tudo, desde... o que a gente vai fazer... ”a gente tá lotado, vai entrar um guri amanhã, o que a gente faz?” Desde isso a gente decide... até o remanejamento de um guri de um setor pro outro... A gente decide tudo, tudo junto... nunca de cima pra baixo, porque daí... não dá certo.”*

*“Toda a decisão que envolve rotina, estrutura... é... eu como representante de uma equipe, como chefe de uma equipe... eu trago o anseio dessa equipe... pra uma reunião... de chefias. Essa reunião de chefias, que são 8 chefes ao todo... se esses 8 chefes... chegarem a um consenso, de que é unanimidade implementar aquilo, nós levamos pra uma reunião maior, que é chamada de RTA, a reunião técnico-administrativa, que é a que envolve técnicos da área de psicologia, psiquiatria... tudo... entendeu? E... administração do CASE, que a direção e nós... então... são etapas... só que... muitas vezes pode acontecer de eu trazer uma pauta da minha equipe, que só a minha equipe pensa... daquele jeito... e as outras 3 não... aí eu sou obrigado a acatar o que a maioria pensa. Então, é sempre mais ou menos nesse sentido...”*

*“(...) acho que esses espaços tem que ser abertos, em primeiro lugar... assim... as coisas que são impostas de cima pra baixo não tem uma... repercussão muito boa porque aí cada um vai fazer de um jeito...”*

As falas acima expressam a forma de deliberações coletivas, estruturada por reuniões setoriais e que desembocam numa reunião geral (RTA). Com isso afirmam que todos os profissionais têm voz, em qualquer dessas etapas. Percebe-se também que todos os assuntos são tratados nestes encontros, desde questões de atendimentos propriamente ditas até institucionais e administrativas. Enfim, os anseios e opiniões partem do interior de cada setor até este núcleo coletivo oficial, no qual as deliberações são acatadas ou rejeitadas por maioria.

Indagou-se também quanto à existência de interferências externas dentro da Unidade, ao que foi dito praticamente não haver. Um dos entrevistados ressaltou a autonomia da Unidade, mesmo em relação à administração central da FASE:

*“Eu entendo que sim... pelo que eu vi até agora... cada Unidade tem que o que a gente chama de PAC, que é o Programa de Atendimento Coletivo. A gente até tá construindo aqui. Nesse plano a casa estabeleceu as rotinas. Como funciona com os guris... toca de roupa, troca de... há... material... qualquer coisa... as saídas dos guris em finais de semana, como se dá as visitas, os horários das visitas. Isso tudo a gente organizou. Mostra como é cada setor aqui, o que cada um tem... fala dos banheiros, da cozinha... tudo isso nesse programa que cada Unidade constrói. Até porque cada casa tem um método diferente de trabalho.”*

Na mesma linha foi questionado outro entrevistado, se já teria havido alguma cobrança da administração central para a implementação da visita. Disse:

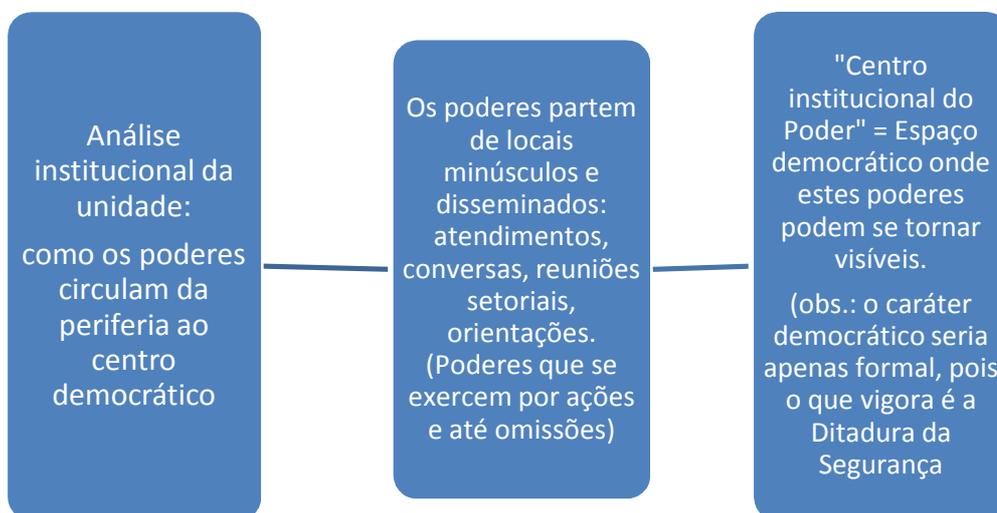
*“(...) não, porque eles também estão devagar nesse assunto...”*

A outro entrevistado foi perguntado como seria se a visita íntima fosse determinada por um Juiz de Direito. Segundo ele, restaria à Unidade cumprir a ordem, embora uma situação dessas fosse inadequada:

*“Bom... se um juiz determinasse... eu acredito que sim... por que a gente faz as coisas baseado... que eu sei que está na lei... por exemplo, que está no SINASE... que eles tem o direito... mas eu acho que...isso seria nocivo né, um tipo de ordem assim...É... “cumpra-se!”... aí... não sei como seria... a gente teria que fazer (riso)... mas não sei em que condições né?”*

Finalizo me reportando a um trecho trabalhado no final do item “O discurso da segurança”. Nele, o entrevistado contesta a dinâmica democrática das decisões. Não que não haja espaços para manifestações, mas no sentido de que nestes espaços o discurso da segurança é o que sempre predomina. Portanto, a partir do pensamento daquele entrevistado, em havendo um discurso dominante que subjuga os demais, não haveria que se falar em democracia, mas em ditadura. A ditadura da segurança, que abafa a circulação de outras ideias e propostas.

**Figura 4 – A circulação dos poderes**



Fonte: Elaborado pelo autor.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O campo investigado oferece muitos elementos que carecem de delineamento. Os direitos sexuais e reprodutivos são categorias ainda recentes, assim como a positivação do direito à visita íntima e o próprio sistema socioeducativo, cujos princípios e diretrizes ainda exigem maior debate e compreensão.

Se de um lado isso pode representar um problema pela ausência de parâmetros teóricos, de outro é um solo fértil para reflexões e proposições, não apenas jurídicas, mas para a construção de políticas públicas que tenham real eficácia na vida dos sujeitos.

Justamente neste ponto que se situa a importância da pesquisa: não reside apenas num estudo jurídico sobre circunstâncias fáticas que afetam a concretização de um direito. Busca ofertar subsídios ao amplo campo da política de atendimento do sistema socioeducativo, para onde convergem vários ramos do saber. Adentrar neste solo, desvelar práticas discursivas, relações de poder e verdades dentro do sistema socioeducativo, e analisar como esse contexto afeta um direito, pode contribuir para o planejamento de políticas públicas e o aprimoramento do atendimento.

Nessa perspectiva de complexidade e em razão da quantidade do material coletado, a pesquisa posicionou-se como exploratória, sem a pretensão de esgotar o tema, mas de oferecer reflexões e apontamentos concretos para impulsionar a discussão e subsidiar trabalhos futuros.

Objetivou-se investigar as práticas discursivas de profissionais das Unidades do sistema socioeducativo do Rio Grande do Sul, relacionadas ao direito à visita íntima do adolescente internado. Ou seja, desvelar a formação destes discursos e demonstrar o que eles dizem, quais seus argumentos e em que medida exercem poder que impactam na sua (in)efetividade. A partir desses elementos, pode-se dizer que o trabalho está construído no tripé práticas discursivas, saber-poder-verdade e sexualidade.

A pesquisa foi movida pelo fato de que apenas uma Unidade do Estado implementou a visita íntima até agora, e nesse sentido, sustentou-se que, para além de questões a envolver gestão, infraestrutura, aporte de recursos humanos e financeiros entre outros fatores, esta problemática pode estar relacionada à complexa rede de relações de poder no sistema socioeducativo, entendendo aqui, o interior das Unidades de internação, que é operado por uma multiplicidade de profissionais, oriundos de diversas áreas do saber.

Desta forma, além de revisão bibliográfica e legislativa, sempre com aporte teórico em Michel Foucault, a metodologia compreendeu uma pesquisa empírica no interior de uma

destas Unidades, realizando-se entrevistas com profissionais do atendimento. Partiu-se da ideia de que somente uma pesquisa de campo é capaz de desvelar posturas, acirramentos, dúvidas e contrariedades, elementos quase sempre invisíveis, mas que tencionam e promovem condutas, norteiam escolhas e conduzem relações.

A partir de proposições teóricas dos itens 2 e 3, a pesquisa buscou apontar para questões-chave a serem observadas nestas análises. Uma delas é que as Unidades possuem uma dupla face: ao mesmo tempo em que funciona como mecanismo de normalização, deve garantir ao adolescente uma condição crítica e autônoma em relação a este mesmo poder normalizador, por meio do amplo instrumental discursivo dos direitos humanos, numa lógica emancipatória. Ou seja, operam num terreno dúbio, entre normas rigidamente disciplinares, mas também devem observar a promoção de direitos fundamentais de maneira libertadora, de oposição à normalização. E nessa linha, o exercício de direitos sexuais e reprodutivos, na forma da visita íntima, é um claro exemplo. Como então combinar estes papéis? É possível, realmente, projetar um futuro de implementação do direito, sem oposições? Ao lado disso, expôs-se o amplo rol de direitos fundamentais consagrados no ordenamento jurídico, colocando o adolescente como sujeito de direitos e com capacidade de exercício, mormente em relação aos direitos da personalidade.

Contudo, as conclusões da pesquisa empírica restaram alinhadas com a primeira hipótese, de que a Unidade é marcada por uma multiplicidade discursiva em relação à visita íntima, mas que de forma majoritária, tensionam contrariamente à sua implementação. Cabe sintetizar estas práticas discursivas, com seus argumentos e regramentos:

Um das questões fundamentais relacionadas a não concretização do direito à visita íntima, diz respeito aos *sistemas de controle do discurso* sobre a sexualidade. Estes, correspondem a um conjunto de regras e condicionantes que funcionam de modo a obstruir a circulação de temas sobre a sexualidade, incluindo a visita íntima. Tais conjuntos ou ordens podem ser assim sintetizados: (1) *sistema disciplinar*, que impõe a rotina cotidiana, evita desvios de comportamentos, cerceia a palavra, zela pela segurança do local; (2) *tabu da sexualidade*, corresponde às construções sociais, preconceitos e regras morais a respeito da sexualidade, que influenciam o pensamento dos profissionais; (3) *violência simbólica masculina*, relacionada ao padrão androcêntrico que marca a sociedade e coloca a mulher em posição inferior e de subserviência. Isso pôde ser identificado na relação entre adolescentes e agentes socioeducadoras, impedindo estas de conduzirem e se envolverem em ações sobre sexualidade; (4) *paradigma da incapacidade* do adolescente, que se refere ao conjunto de crenças, valores e também normas jurídicas, que ainda enquadram o adolescente como

incapaz de exercer certos direitos. Este pensamento é um sistema que interdita o discurso e ao mesmo tempo serve de argumento para não implementar a visita, ainda que esta corresponda a um direito existencial, da personalidade, situado no campo dos direitos sexuais e reprodutivos. Aliás, o requisito da maioria para exercê-lo não foi encontrado somente nas entrevistas, mas também é sustentado em parte da doutrina jurídica, conforme exposto no item 3. A partir de Foucault, pode-se afirmar que esses quatro sistemas são externos ao discurso da sexualidade, ou seja, não integram o discurso em si, mas constituem-se em incidências de fora para dentro, atingindo o discurso, bloqueando-o, interditando suas palavras. Há um quinto: (5) *sistema de controle do funcionamento do discurso*, sendo este interno, imanente ao próprio discurso e constituinte de suas regras. Tem a função de tornar certas zonas do discurso impenetráveis a qualquer um, mas somente para alguns autorizados.

A soma destes sistemas produz efeitos visíveis no trabalho cotidiano da unidade, apontando para a seguinte realidade: ausência de um planejamento estratégico com ações sistemáticas e continuadas sobre sexualidade em geral (as ações são pontuais e desconectadas). A sexualidade, quando trabalhada, é tratada em ações que contemplam a grande área da saúde. Outro aspecto é a ausência de cursos e capacitações sobre sexualidade aos profissionais do atendimento, bem como, a inexistência de um debate que seja aberto, claro e construtivo sobre a visita íntima. A verdade é que o tema não vem sendo tratado, e em certa medida, evitado. Por fim, o tema fica circunscrito aos profissionais da área da saúde e psicologia. Os demais profissionais não falam, não possuem propriedade, não estão “autorizados”.

Esses sistemas de controle que envolvem a sexualidade e visita íntima evitam a devida apropriação dos temas pela equipe de atendimento, obstruindo discussões que pudessem resolver dúvidas e equalizar conceitos. Dentro deste cenário, demonstrou-se o quanto os profissionais pronunciam opiniões sem embasamento e até contraditórias, exercendo múltiplas posições em suas práticas discursivas, ora falando como profissional, ora como cidadão, ora como genitor.

Mas acima de tudo, verificou-se que o panorama de práticas discursivas converge de forma dominante para resistir à visita íntima. De parte dos agentes socioeducativos, essa resistência é mais expressa, atingindo o impressionante número de 95%, segundo um depoimento. Em relação aos profissionais oriundos da equipe técnica, a oposição é mais velada e vem justificada em vários argumentos. Há intenções favoráveis ao debate das questões, não propriamente em defesa do direito, mas para que as dúvidas possam ser

solucionadas. Já os eventuais pronunciamentos favoráveis utilizam a mera justificativa de cumprir a lei.

Este discurso majoritário de contrariedade pode ser compreendido a partir de três grandes sistemas: o primeiro está fundado no pensamento de que a visita íntima não é importante, não tem prioridade. Passa longe de ser vista como um direito fundamental no campo dos direitos sexuais e reprodutivos. Assemelha-se a um benefício a ser concedido em restritas circunstâncias, ou no máximo, compreendido como um direito de menor quilate, ou seja, não é vista no campo dos direitos fundamentais. Este sistema é deduzido a partir de dois argumentos, encadeados entre si: o atual contingente de adolescentes internados excede a capacidade da Unidade; isso, por sua vez, faz com que as ações tenham que se voltar a outras necessidades ditas mais importantes e prioritárias.

O segundo sistema foi denominado na pesquisa de *discurso da segurança*. Trata-se de um campo discursivo amplo, que contempla vários argumentos relacionados à ordem disciplinar necessária ao bom funcionamento da Unidade. São argumentos que enxergam a visita íntima como uma ameaça à segurança e ao controle do poder disciplinar. Aqui, quatro argumentos principais podem ser categorizados: (1) a Unidade deve obedecer a uma *rotina disciplinar* de horários, atividades, etc.; (2) os adolescentes devem ser controlados, orientados, cuidados e medicalizados. Todas essas práticas de docilização dos corpos não se coadunam com a visita íntima, a qual corresponde a uma prática libertária, individualista e em ambiente privativo, fora do olhar disciplinar; (3) seguindo esta mesma linha, pode ser destacado um discurso exclusivo da saúde: a visita íntima representaria riscos à saúde individual e coletiva, já que poderia resultar em doenças e gravidez, por exemplo; (4) finalmente, a visita íntima representaria uma quebra no tratamento igualitário entre os adolescentes, pois somente alguns seriam beneficiados e a imensa maioria não aceitaria ser excluída, fato que poderia gerar tensões, insubordinações e até rebeliões.

O terceiro sistema está relacionado à ideia da incapacidade e da vinculação da sexualidade com o matrimônio. Portanto, a visita íntima só poderia ser exercida pelo adolescente acima dos 18 anos e desde que casado ou com união estável. É certo que a própria Lei nº 12.594/2012 faz a exigência do matrimônio, mas o que foi constatado nas entrevistas, é que esses requisitos não são sustentados com base no comando legal, mas em valores enraizados no pensamento de alguns profissionais.

Outro achado merece destaque, mais relacionado ao plano institucional da Unidade. A pesquisa trata de relações de poder que impactam na efetividade de um direito, partindo da noção foucaultiana de poder como relação, que circula e provém de todos os lugares. A par

disso, foi possível identificar que essas forças podem encontrar sede no centro institucional do poder da Unidade, em razão das dinâmicas de deliberações democráticas. Portanto, é possível afirmar que todo o aparato argumentativo de resistência à visita íntima seja chancelado nas esferas institucionais. Esta condição torna-se ainda mais importante na medida em que, segundo os depoimentos, a Unidade praticamente não sofre interferências externas, operando numa relativa autonomia decisória. Soma-se a esta análise, a identificação de que esta dinâmica democrática é mais formal do que real, porquanto na base das discussões estaria sedimentada a ditadura da segurança. Ou seja, o discurso da segurança, antes já citado, acaba predominando e nortando as decisões.

Estes resultados demonstram que a visita íntima não se trata de uma questão simples, que se concretizará com a decisão de um gestor ou com a mera adequação de espaços físicos nas Unidades. Não se está a negar que a infraestrutura precária é um entrave. Aliás, este aspecto foi trazido expressamente por um dos profissionais da administração da FASE, conhecedor das condições das Unidades estaduais, e que sentenciou: “(...) *não há como pensar em implementar a visita sem que haja espaços físicos adequados*”. E disse desconhecer previsão para melhorias nas Unidades, embora salientou que as novas Unidades de Osório, Santa Cruz e Viamão, em vias de inauguração, estão adequadas ao SINASE, portanto, com previsão de espaço físico para a visita íntima. Mas repita-se: imaginar que resolver este aspecto daria conta da questão seria permanecer na superficialidade. O desafio da implementação deve levar em conta uma multiplicidade de circunstâncias, sendo que as práticas discursivas aqui desveladas se mostram como uma destas perspectivas que merecem atenção.

Entre os vários desdobramentos que o tema implica, um deles seria a discussão sob a ótica do próprio adolescente beneficiado pela visita íntima, privilegiando sua condição de protagonista na discussão. O que ele pensa a respeito do assunto? Esta pista foi dada por um entrevistado da administração da FASE, que levantou a questão da ausência de reivindicação deste direito pelos adolescentes. Ou seja, não existe qualquer movimento por parte dos beneficiários do direito a exigir a visita íntima. Disse: “*eu não sei exatamente qual a razão, se é por eles desconhecerem que isso existe, ou se eles não veem isso como prioridade*”.

A construção de caminhos para a implementação também implica em perceber os avanços já conquistados. A consolidação dos direitos sexuais e reprodutivos como categorias jurídicas e a própria positivação da visita íntima como um direito, deve ser festejada como uma conquista notável. Também, há que se considerar e analisar as circunstâncias específicas do caso de Passo Fundo, Unidade onde o direito já é exercido, além das perspectivas em torno

da construção das novas Unidades no Estado, com estrutura física adequada às exigências do SINASE. Junto a isso, haveria um projeto piloto sendo gestado, segundo um dos entrevistados da administração da FASE, para implementar a visita íntima em outra Unidade do Estado, a qual apresenta condições a facilitar a prática, relacionadas ao contingente populacional, estrutura física e perfil dos internos.

Em resumo, não inexistem no sistema socioeducativo estadual, uma estratégia que coloque a visita íntima como pauta a ser cumprida. Ao contrário, o assunto chega a ser, de certo modo, propositalmente destrutado. As ações no caminho da implementação são isoladas, pontuais e observam condições específicas de cada caso. Trata-se de uma política pública de alta complexidade, a envolver múltiplos fatores, sendo que a pesquisa procurou demonstrar uma dessas leituras possíveis.

## REFERÊNCIAS

ALVIM, Davis Moreira. **Foucault e o primado das resistências**. Cadernos de Ética e Filosofia Política, São Paulo, nº 20, 2012. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/55955>. Acesso em: 07 jan. 2015.

AMARAL E SILVA, Antônio Fernando do. **O Mito da Inimputabilidade Penal do Adolescente**. In Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina, v. 5. Florianópolis: AMC, 1998, p. 263.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 70. ed. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. Congresso. Senado. **Projeto de Lei do Senado nº 280**, de 2011. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/100367>. Acesso em: 02 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. **Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**, 2010. Disponível em: [http://www.unicef.org/brazil/pt/PoliticaPlanoDecenal\\_ConsultaPublica.pdf](http://www.unicef.org/brazil/pt/PoliticaPlanoDecenal_ConsultaPublica.pdf). Acesso em: 20 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. **Resolução nº 119**, de 11 de dezembro de 2006, dispõe sobre o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/resolucao\\_119\\_conanda\\_sinase.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/resolucao_119_conanda_sinase.pdf). Acesso em: 27 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. **Constituição (1988)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 23 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto Federal nº 6049**, de 27 de fevereiro de 2007, aprova o **Regulamento Penitenciário Federal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6049.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6049.htm). Acesso em: 15 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940, institui o **Código Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 15 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7210**, de 11 de julho de 1984, institui a **Lei de Execução Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm). Acesso em: 15 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990, institui o **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm). Acesso em: 02 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2001, institui o **Código Civil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 15 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012, institui o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm)>. Acesso em: 15 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Portaria 1.190**, de 19 de junho de 2008. **Regulamenta a visita íntima no interior das penitenciárias federais**. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI63097,31047-Portaria+do+MJ+regulamenta+a+visita+intima+no+interior+das>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.082**, de 23 de maio de 2014. Define as diretrizes da **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI)**. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1082\\_23\\_05\\_2014.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1082_23_05_2014.html)>. Acesso em: 02 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01**, de 13 de dezembro de 2010. Aprova o **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e.pdf>>. Acesso em: 27 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Governo do Rio Grande do Sul. Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos. Fundação de Atendimento Sócio – Educativo do Rio Grande do Sul. / **PEMSEIS: Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul**. – Porto Alegre: SDH; FASE, 2014. Disponível em: <[http://www.fase.rs.gov.br/wp/wp-content/uploads/2014/11/PEMSEIS\\_v111.pdf](http://www.fase.rs.gov.br/wp/wp-content/uploads/2014/11/PEMSEIS_v111.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2014.

BUGLIONE, Samantha (org.). **Reprodução e sexualidade: uma questão de justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault - Um percurso pelos seus temas, conceitos e autores**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

CORRÊA, Sônia; ÁVILA, M. B. **Direitos sexuais e reprodutivos: pauta global e percursos brasileiros**, in E. Berquó (org), *Sexo e vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

CORRÊA, Sonia; PETCHESKY, Rosalind. Direitos sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminista. *Physis: Revista Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 6(1/2), 1996, p. 151.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito: introdução à teoria geral do direito, à filosofia do direito, à sociologia jurídica**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DIREITOS sexuais e direitos reprodutivos de adolescentes e jovens em conflito com a lei: contribuições para o debate e ações [coordenação Maria Helena Franco]. **Projeto Promovendo os direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes em conflito com a lei**. São Paulo: ECOS – Comunicação em Sexualidade, 2012.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. **Foucault e a análise do discurso em educação**. Cadernos de Pesquisa n. 114, novembro/2001.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o Direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

\_\_\_\_\_. **A Ordem do Discurso**. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

\_\_\_\_\_. **As palavras e as coisas**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

\_\_\_\_\_. **Em Defesa da Sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. 12. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do Poder**. 12. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal Ltda: 1996.

\_\_\_\_\_. **O sujeito e o poder**. In: RABINOV, Paul; DREYFUS, Hubert. Michel Foucault, uma trajetória filosófica: (para além do estruturalismo e da hermenêutica). Tradução de Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 231-249.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

MATTAR, Laura Davis. **Reconhecimento Jurídico dos Direitos Sexuais – Uma análise comparativa com os Direitos Reprodutivos**. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, ano 5, número 8. São Paulo. Junho 2008. Artigo disponível *online* em <[www.surjournal.org](http://www.surjournal.org)>. Acesso em: 9 abr. 2015.

MONTEIRO, Washington Barros. **Curso de Direito Civil – parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1997.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil – parte geral**. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 192.

PIOVESAN, Flávia. **Integrando a Perspectiva de Gênero na Doutrina Jurídica Brasileira: Desafios e Perspectivas**. In: PIOVESAN, F. *Temas de Direitos Humanos*, 2ª ed., São Paulo: Max Limonad, 2003.

\_\_\_\_\_. **O que são direitos reprodutivos?** In: Universidade Feminina. Postado em 15 set. 2009. Disponível em: <<http://feminismo.org.br/o-que-sao-direitos-reprodutivos/>>. Acesso em: 18 out. 2015.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: comentários à Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012.** São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 41664/2002**, de 06 de junho de 2002, **cria a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul e aprova o respectivo Estatuto Social.** Disponível em: <[http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXT0&Hid\\_TodasNormas=832&hTexto=&Hid\\_IDNorma=832](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=832&hTexto=&Hid_IDNorma=832)>. Acesso em: 02 mar. 2015.

ROMANO, Valter Pereira e SEABRA, Rodrigo Duarte. **Menino, guri ou piá? Um estudo diatópico nas regiões centrooeste, sudeste e sul a partir dos dados do Projeto Atlas Linguístico do Brasil.** Alfa, São Paulo, 2014.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo Léporé; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: Lei 8.069/1990: artigo por artigo.** 4ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

SARAIVA, João Batista Costa Saraiva. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

\_\_\_\_\_. **Legem habemus! O SINASE agora é Lei, 2012.** Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome\\_c/adolescente\\_em\\_conflito\\_com\\_a\\_Lei/Doutrina\\_adolescente/Legem%20habemus!%20O%20SINASE%20agora%20C3%A9%20Lei.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/adolescente_em_conflito_com_a_Lei/Doutrina_adolescente/Legem%20habemus!%20O%20SINASE%20agora%20C3%A9%20Lei.pdf)>. Acesso em: 02 fev. 2015.  
Acessado em 05 out 2015. Endereço:

SCHIOCCHET, Taysa. **Autonomia de adolescentes e interrupção voluntária da gravidez: um olhar sobre capacidade civil, direitos da personalidade e direitos humanos.** In: Taysa Schiocchet; Wilson Engelmann. (Org.). **Sistemas Jurídicos Contemporâneos e Constitucionalização do Direito.** 1ed. Curitiba: Juruá Editora, 2013, v., p. 35-51. Disponível em: <<https://unisinis.academia.edu/TaysaSchiocchet>>. Acesso em: 24 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **Marcos normativos dos direitos sexuais: uma perspectiva emancipatória.** In: Maria Claudia Crespo Brauner. (Org.). **Biodireito e gênero.** Ijuí: Unijui, 2007, v., p. 61-106. Disponível em: <<https://unisinis.academia.edu/TaysaSchiocchet>>. Acesso em: 24 mar. 2015.

SCHIOCCHET, Taysa; SIMIONI, Fabiane ; CARLOS, Paula Pinhal de . **Saúde, sexualidade e adolescentes no contexto jurídico brasileiro.** In: CLADEM. (Org.). **Sérias para el debate - Campaña por la Convención de los Derechos Sexuales y Reproductivos.** 1ed.Lima: CLADEM, 2003, v. , p. 09-28. Disponível em: <<https://unisinis.academia.edu/TaysaSchiocchet>>. Acesso em: 24 mar. 2015.

SILVA PEREIRA, Caio Mário da. **Instituições de direito civil, vol. 1.** Rio de Janeiro: Forense, 1967.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil. T. III**, Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

TURUNEN. Virpi Johanna. **Sobre a descrição das dimensões semânticas e pragmáticas do diminutivo em português**. Revista Escrita. Rio de Janeiro, 2008.

WARAT, Luis Alberto. **O Direito e sua Linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

## ANEXO A – QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA

### PROJETO DE PESQUISA

#### O DIREITO À VISITA ÍNTIMA DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: POSSIBILIDADES DE EFETIVIDADE ANALISADAS EM DISCURSOS PRONUNCIADOS NO ÂMBITO DA FASE-RS

##### Roteiro de Entrevista – Gestores e profissionais do sistema socioeducativo

Data da entrevista:
Local da entrevista:
Entrevistador(a):
<b>1. DADOS DO(A) ENTREVISTADO(A)</b>
1.1 Nome:
1.2 Idade:
1.3 Cidade de nascimento:
1.4 Situação conjugal:
1.5 Religião:
1.6 Formação profissional:
1.7 Tempo no serviço:
1.8 Cargo ou função atual no serviço:
1.8.1 Há quanto tempo está nesta função:
1.9 Outras experiências com o atendimento de crianças e adolescentes:
<b>2. DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO:</b>
2.1 Tipo de serviço:
2.2 Qual a vinculação do serviço? (Federal, Estadual ou Municipal e qual Ministério, Secretaria ou Departamento)
2.3 Quando o serviço foi criado?
2.4 Qual a fonte de recursos que mantém o serviço?
2.5 Abrangência territorial do serviço:
2.6 Horário de funcionamento:
2.7 Foco de atendimento:
2.8 Tipo de atendimento oferecido:
2.9 Qual o público atendido:
2.10 Capacidade máxima de internos:
2.11 Qual o número atual de internos; e qual o número médio de internações no mês?
2.12 Qual a composição da equipe de atendimentos?

2.13 Há um trabalho nas questões relacionadas as visitas íntimas, educação em sexualidade, vínculos afetivos? Se há, qual a qualificação destes profissionais e como se dá esse trabalho.
2.14 As condições gerais de trabalho são adequadas em termos de espaço físico, equipamentos, equipe adequada? E para a realização da visita íntima?
2.15 A equipe foi capacitada nos temas dos direitos humanos de crianças e adolescentes, direitos sexuais e reprodutivos?

<b>3. TRABALHO COM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS</b>
3.1 Qual a rotina do trabalho na unidade?
3.2 Como funcionam as visitas íntimas aos adolescentes internados? Quais os critérios para visitas, e há diferenciação em razão do gênero? (Explique o fluxo do procedimento, desde a postulação até o deferimento; como se dá a participação do adolescente e familiares?)
3.3 Em média, quantos adolescentes na unidade recebem visitas íntimas?
3.4 A quem compete a decisão de autorização? E de que modo os profissionais atuam nesse sentido?
3.5 Em todo este processo, como se dá a sua atuação, particularmente?
3.6 Como este procedimento se dá em relação ao Judiciário?
3.7 Além dos requisitos legais, há outros elementos que são considerados pela instituição, a fim de conceder/autorizar/concordar com a visita íntima?
3.8 Como você avalia as condições estruturais para este exercício?
3.9 Há suporte para equipe de atendimento do serviço? (Supervisões, espaços de discussão, avaliação)
3.10 Havendo carências, como a unidade busca resolvê-las? Nesse sentido, como se dá o envolvimento de profissionais da equipe técnica?
3.11 Há trabalho com as famílias dos internos? Caso positivo, exemplifique ações concretas.
3.12 Como você avalia a relação deste serviço com o restante da rede de atendimento?

<b>4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL</b>
4.1 Descreva a sua rotina de trabalho na unidade.
4.2 Na sua percepção qual a maior barreira/dificuldade no trabalho com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa?
4.3 Você se considera preparado(a) para o atendimento de adolescentes? E com as questões de sexualidade?
4.4 Poderia dar um exemplo de alguma situação difícil em relação as visitas íntimas na instituição?

<b>5. PERCEPÇÃO SOBRE DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS E VISITAS ÍNTIMAS</b>
5.1 O que são direitos sexuais e reprodutivos?

5.2 Na sua opinião, qual a maior barreira para a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes, de modo geral?
5.3 Para você, quem é o adolescente em conflito com a lei? Defina-o brevemente.
5.4 Qual sua opinião sobre o exercício da sexualidade por meio de visitas íntimas de adolescentes privados de liberdade?
5.5 Você identifica benefício ou malefício no exercício deste direito? Quais?
5.6 A implementação das visitas íntima nas unidades de internação pode ocasionar efeito em termos coletivos? Positivos ou negativos?
5.7 Como você percebe o tratamento deste tema no seu ambiente de trabalho?
5.8 Na sua opinião qual a maior barreira para a garantia do direito a visitas íntimas a adolescentes privados de liberdade?
5.9 O que você acha da atual legislação que garante o direito as visitas íntimas de adolescentes privados de liberdade?
5.10 Você teria algum comentário a acrescentar?

**ANEXO B – RESOLUÇÃO 078/2015 (COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA)**

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS  
Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação (UAP&PG)  
Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)

*Versão agosto/2013*

**UNIDADE DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA**  
**RESOLUÇÃO 078/2015**

O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS analisou o projeto:

**Projeto:** Nº CEP 15/082    **Versão do Projeto:** 02/07/2015    **Versão do TCLE:** 02/07/2015

**Coordenador:**  
Mestrando Helio Feltes Filho (PPG em Direito)

**Título:** O direito à visita íntima do adolescente infrator privado de liberdade: possibilidades de efetividade analisadas em discursos pronunciados no âmbito da FASE-RS.

**Parecer:** O projeto foi APROVADO, por estar adequado ética e metodologicamente, conforme os preceitos da Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde.

O pesquisador deverá encaminhar relatório anual sobre o andamento do projeto, conforme o previsto na Resolução CNS 466/12, item XI.2, letra d. Somente poderão ser utilizados os Termos de Consentimento onde conste a aprovação do CEP/UNISINOS.

São Leopoldo, 02 de julho de 2015.

  
Prof. Dr. José Roque Junges  
Coordenador do CEP/UNISINOS

## ANEXO C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS  
Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação  
Comitê de Ética em Pesquisa

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

Prezado(a) participante:

Sou estudante do Curso de Mestrado em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Estou realizando uma pesquisa com o objetivo de averiguar a opinião de gestores e profissionais da FASE-RS, a respeito do direito à visita íntima do adolescente em privação de liberdade, e como esses posicionamentos podem contribuir para a concretização desse direito. O trabalho está sendo orientado pela prof. Dra. Taysa Schiocchet e tem como título: *"O direito à visita íntima do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação: possibilidades de efetividade analisadas em discursos pronunciados no âmbito da FASE-RS"*. O estudo pretende contribuir no campo teórico e prático, trazendo reflexões a respeito deste tema ainda recente no Direito, e debatendo as possibilidades de sua implementação no âmbito do sistema socioeducativo.

Sua participação se dará por uma entrevista baseada num questionário pré-elaborado, que pode durar entre 30min e 50min, e será gravada se assim você permitir. A entrevista tratará sobre o serviço ao qual você está vinculado e sobre suas percepções a respeito do tema referido. Ainda, se for da sua vontade e dentro das possibilidades, você poderá colaborar permitindo acesso a algum documento eventualmente citado em nossa conversa.

A participação nesse estudo é voluntária e se você decidir não participar ou quiser desistir de continuar em qualquer momento, tem absoluta liberdade de fazê-lo. Em qualquer etapa desta pesquisa até a sua publicação, sua identidade será mantida no mais rigoroso sigilo. Todos os dados obtidos serão utilizados apenas para a minha investigação. Você poderá obter informações sobre o andamento da pesquisa e/ou seus resultados, diretamente com este pesquisador, cujos dados constam ao final deste Termo.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Estudante e coordenador da pesquisa  
Helio Feltes Filho  
(Mestrando em Direito)  
Fone: (51) 84140730  
(hfeltesadv@gmail.com)

CEP - UNISINOS  
VERSÃO APROVADA  
Em: 08.10.15

.....  
.....

**Consinto em participar deste estudo e declaro ter recebido uma via deste termo de consentimento.**

Assinatura do participante: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_

## ANEXO D – CARTA DE ANUÊNCIA (AUTORIZAÇÃO) DA FASE/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA JUSTIÇA  
E DOS DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO



### AUTORIZAÇÃO

A Presidência da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul (FASE-RS) declara conhecer o teor da proposta de pesquisa **“O direito à visita íntima do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação: possibilidades de efetividade analisadas em discursos pronunciados no âmbito da FASE-RS”**, apresentada por Hélio Feltes Filho, estudante de Mestrado em Direito da UNISINOS, e autoriza sua realização, a ser desenvolvida de acordo com a proposta apresentada.

Porto Alegre, 13 de maio de 2015

Robson Luis Zinn

Presidente

## ANEXO E – TERMO DE COMPROMISSO DA FASE/RS



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL

### Termo de Compromisso

Eu, Hélio Feltes Filho, estudante de Mestrado em Direito da UNISINOS, no desenvolvimento da pesquisa intitulada "**O direito à visita íntima do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação: possibilidades de efetividade analisadas em discursos pronunciados no âmbito da FASE-RS**", em conformidade com os preceitos do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/1990), **comprometo-me:**

- a não divulgar, sob nenhuma hipótese, **qualquer espécie de dado** que possa permitir a **identificação pessoal** dos adolescentes da referida Fundação;

- a não interferir na continuidade dos serviços prestados pela FASE-RS durante a realização da atividade acadêmica;

- a dar retorno à FASE-RS dos resultados obtidos com o trabalho desenvolvido, através da entrega de material impresso à Assessoria de Informação e Gestão da FASE-RS (monografia, dissertação, tese, relatório);

Igualmente, declaro estar ciente e serem de minha inteira responsabilidade os prejuízos, riscos e danos de toda ordem sofridos dentro das unidades da FASE-RS, que advenham de eventos imprevistos, bem como de que a atividade ou pesquisa poderá ser suspensa a qualquer tempo, por necessidade da administração da FASE-RS, por não estarem sendo observadas as cláusulas previstas neste Termo de Compromisso ou no caso das atividades estarem em desacordo com a proposta apresentada.

Porto Alegre, <sup>22</sup> de maio de 2015

Nome : Hélio Feltes Filho

RG: 4015854501